



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 06 a 12 de abril de 2008 * nº 1108 * Pág. 001/19

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR PARA OS SERVIDORES DA CATEGORIA OCUPACIONAL DA SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos da presente Lei e seus anexos, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR para os servidores da categoria ocupacional da saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

Parágrafo único. O presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público e estabelecerá:

I - a definição de uma estrutura de cargos vinculada a profissões, organizada em grupos de Remuneração, para contemplar a complexidade e especificidade dos serviços e aumentar as possibilidades de alocação e mobilidade dos servidores nas diferentes unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde;

II - a definição de uma maior amplitude de evolução funcional, com horizonte temporal adequado à Secretaria Municipal de Saúde e à vida funcional dos servidores;

III - a definição de políticas e critérios de mobilidade funcional, bem como de regras e normas de enquadramento, que reconheçam o desenvolvimento funcional através de processos que proporcionem igualdade de oportunidades;

IV - a instituição do equilíbrio interno, através de remuneração equivalente ao grau de titulação profissional dos diversos cargos e funções da Secretaria Municipal de Saúde;

V - a instituição do equilíbrio externo, compatibilizando as faixas de vencimentos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SMS com o mercado específico e equivalente, observadas as particularidades funcionais;

VI - o aumento do grau de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde sobre a movimentação de seu pessoal, instituindo uma política de ingresso, integração funcional, evolução, desenvolvimento e avaliação de desempenho;

VII - o aumento do grau de responsabilidade do servidor sobre sua própria carreira, potencializando seu desenvolvimento profissional.

Art. 2º Para efeito da aplicação desta Lei, considerar-se-ão fundamentais os seguintes conceitos:

I - **Carreira** - sistema de evolução funcional e pecuniária proporcionado aos servidores mediante aplicação de princípios que assegurem a maximização de suas potencialidades, observada a disposição hierárquica dos cargos, grau de responsabilidade e autonomia, complexidade das atribuições, afinidade funcional e vencimento;

II - **Cargo** - posição instituída na Secretaria Municipal de Saúde, com denominação própria e atribuições estabelecidas, atribuídas a um servidor, ao qual corresponde um valor de vencimento;

III - **Função** - conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades atribuídas a um servidor, relacionadas a sua profissão ou especialidade ou, ainda, em sentido mais amplo, arroladas a um setor ou órgão;

IV - **Grau** - posição indicativa de enquadramento de um ocupante de cargo ou função, na estrutura salarial, correspondendo a um respectivo padrão de vencimento;

V - **Grupo de Vencimento** - agrupamento de cargos ou funções, conforme instrução essencial, experiência profissional, responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições e igualdade de vencimentos;

VI - **Vencimento** - retribuição pecuniária, paga mensalmente, pelo exercício de cargo ou função, com valor fixado nesta Lei;

VII - **Remuneração** - retribuição pecuniária paga mensalmente pelo exercício de um cargo ou função, acrescida das vantagens permanentes e transitórias a que o servidor tiver direito;

VIII - **Padrão de vencimento** - número indicativo da posição do cargo na tabela de vencimento, se relacionando com o enquadramento do servidor na estrutura salarial;

IX - **Progressão** - passagem do servidor, por merecimento e/ou titulação, de um padrão de vencimento ou grau para outro, imediatamente superior, dentro do respectivo cargo ou nível;

X - **Tabela de Vencimentos** - conjunto de valores distribuídos progressivamente, do menor ao maior padrão de vencimento da Secretaria de Saúde;

XI - **Avaliação de Desempenho Funcional** - processo contínuo de apreciação sistemática do desempenho do servidor no cargo ou função que ocupa, em decorrência de fatores, parâmetros e metas pré-estabelecidas, visando mensurar o desenvolvimento das competências adquiridas e direcionadas para a consecução dos objetivos organizacionais;

XII - **Avaliação por titulação** - processo de apreciação de titulação do servidor mediante fatores pré-estabelecidos e ponderados com base na sua importância global para a Secretaria de Saúde.

XIII - **Enquadramento** - posicionamento funcional em determinado cargo, ou nível, e respectivo padrão de vencimentos, em decorrência de requisitos e condições estabelecidos nesta Lei ou em regulamentação específica;

XIV - **Competências** - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes inerentes ao desempenho de excelência do cargo, abrangendo:

a) competências gerais: são aquelas que propiciam o alcance dos macro-objetivos da Secretaria, obrigatórias a todos os cargos;

b) competências sociais: são aquelas necessárias no desenvolvimento do trabalho com o público interno e ou externo;

c) competências pessoais: são aquelas facilitadoras para a realização do trabalho;

d) competências próprias da Profissão ou Especialidade: são as próprias de áreas específicas de desempenho.

XV - **Faixa Salarial** - Delimitação absoluta dos valores salariais mínimos e máximos atribuídos a cada grupo de vencimento;

XVI - **Remuneração-de-contribuição** - o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens sobre as quais incide contribuição previdenciária.

CAPÍTULO II DOS CARGOS, VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I DO QUADRO DE CARGOS

Art. 3º Os cargos criados através da presente Lei, com suas respectivas denominações, tabela de vencimentos, estrutura de evolução e mobilidade, são os constantes dos Anexos I a VIII desta Lei.

Art. 4º A lotação dos servidores por unidade organizacional e serviço, obedecerá, obrigatoriamente, à necessidade de serviço fixada mediante atos específicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A estruturação dos cargos por grupos de vencimentos, área de atuação, requisitos para ingresso, provimento, mobilidade funcional e respectivas descrições, está fixada na forma constante dos Anexos I a VIII e XIV desta Lei.

SEÇÃO II DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º Para fins de aplicação do disposto nesta Lei, a estrutura remuneratória do Plano é composta de 05 (cinco) faixas, sendo 04 (quatro) para os cargos de nível elementar, médio e técnico que contêm 18 (dezoito) padrões de vencimentos e 01 (uma) faixa para os cargos de nível superior, com 31 (trinta e um) padrões de vencimentos, na forma do Anexo VII e VIII desta Lei.

Parágrafo único. A Tabela de vencimentos dos cargos é constituída de padrões numéricos representados por algarismos arábicos de 01 a 62, correspondendo cada algarismo a um padrão de vencimento, na forma do Anexo VII e VIII desta Lei e das alíneas seguintes:

I - a faixa salarial do GV I será do padrão de vencimento 01 até o 18;

II - a faixa salarial do GV II será do padrão de vencimento 06 até o 23;

III - a faixa salarial do GV III será do padrão de vencimento 10 até o 27;

IV - a faixa salarial do GV IV será do padrão de vencimento 14 até o 31;

V - a faixa salarial do GV V será do padrão de vencimento 32 até o 62.

SEÇÃO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º A carga horária para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde obedecerá as seguintes jornadas:

a) 20 (vinte) horas semanais para o nível superior;

b) 30 (trinta) horas para os cargos e de nível elementar, médio e técnico.

Parágrafo único - Os servidores que atuam nas Unidades da Saúde da Família/USF terão, obrigatoriamente, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º Para efeito de preservação do interesse público, obedecida a compatibilidade remuneratória, a jornada de trabalho poderá ser estabelecida em regime de 30 (trinta) ou em 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º No âmbito dos serviços de rede municipal de saúde os profissionais poderão desempenhar suas atividades no exercício contínuo de 08 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais.

Gabinete do Prefeito

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, com base nas necessidades do serviço, definir os servidores e/ou unidades que se submeterão à carga horária fixada.

Art. 9º A execução de atividades profissionais que exijam prestação de serviços em regime de plantão terá jornada laboral de 12 (doze) horas, por plantão, obedecidas às escalas de trabalho e de folga.

Art. 10. Por bem do interesse público e em decorrência da natureza do trabalho, poderá ser instituído sistema de escala, sobreaviso e regime de compensação horária para os diversos cargos ou funções do quadro funcional, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a devida regulamentação.

Art. 11. A alteração da jornada de trabalho, caso seja comprovada sua necessidade junto à unidade de trabalho, dependerá de solicitação do servidor e autorização do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, com a devida anuência do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CARREIRAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração é o sistema de evolução funcional e pecuniária que visa proporcionar aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aplicação de princípios que assegurem a maximização de suas potencialidades, observada a disposição hierárquica dos cargos, grau de responsabilidade e autonomia, complexidade das atribuições, afinidade funcional e vencimentos.

Art. 13. São formas de evolução funcional e pecuniária do Plano de Cargos, Carreiras e

Remuneração da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - progressão por titulação;
II - progressão por mérito.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 14. A progressão por titulação, na concepção desta Lei, é o conjunto de elementos que caracterizam e dimensionam a experiência profissional que os servidores possuem e será levada a efeito através de análise curricular.

Parágrafo único. A avaliação curricular será feita com base no manual de avaliação, Anexo X desta Lei, no qual são definidos os graus e pontuação de cada fator, conforme os seguintes conceitos:

I - Fator 01 - Experiência no cargo que ocupa - avaliação do período em que o servidor exerceu, efetivamente, atividade diretamente relacionada com a área que trabalha na Secretaria Municipal de Saúde/SMS;

II - Fator 02 - Tempo de Serviço na SMS - avaliação do tempo de serviço prestado à Secretaria Municipal de Saúde;

III - Fator 03 - Experiência de cargos ocupados no Município de João Pessoa - avaliação da experiência do servidor durante ocupação de cargos em outras unidades envolvendo a Administração direta e indireta;

IV - Fator 04 - Cursos realizados - avaliação dos diversos tipos de cursos que apontam a titulação através de eventos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, dentre outros, sendo que, para efeito de avaliação, serão considerados no máximo 10 (dez) cursos frequentados pelo servidor, sendo desconsiderados aqueles que tiverem menor pontuação;

V - Fator 05 - Exercício efetivo de cargos/funções comissionadas - avaliação da projeção do servidor no exercício de cargos comissionados, observando que, quando o servidor estiver classificado em mais de um grau, considerará-se àquele de maior pontuação a seu favor e não serão computados os períodos inferiores a 01 (um) ano de exercício do cargo ou função comissionada;

VI - Fator 06 - Participação em Congressos, Seminários, Simposios e outros eventos similares - Para efeito de avaliação, independente dos títulos, serão considerados apenas os eventos que tiverem vinculação com o cargo ocupado pelo servidor na Secretaria Municipal de Saúde, observando, quando não houver nos certificados e diplomas, identificação ou registro do tipo de participação do servidor no evento, essa participação será incluída na categoria de ovinite;

VII - Fator 07 - Produção intelectual - avaliação da elaboração de trabalhos de natureza técnico-científica, que tenham sido publicados e expressem vinculação com a atividade do cargo que o servidor ocupa, sendo considerados no máximo 04 (quatro) trabalhos publicados e os que excederem esse número serão desconsiderados;

VIII - Fator 08 - Participação efetiva em comissões, comitês e outros - avaliação da participação efetiva do servidor em comissão interna formalmente constituída pela Secretaria Municipal de Saúde ou Governo Municipal.

Art. 15. O processo de avaliação por titulação deverá ocorrer por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde que divulgará calendário específico definindo a época e disponibilidade dos recursos orçamentários no período.

Art. 16. A Avaliação Curricular, para efeito da progressão por titulação, pode resultar na alteração de 01 (um) e no máximo 03 (três) graus de vencimento e será realizada, no máximo, uma vez a cada 03 (três) anos, obedecidos, além dos princípios desta Lei, os critérios fixados em regulamento específico, publicado através de Decreto.

Art. 17. A Avaliação Curricular será aferida através de fatores ponderados com base na importância global, conforme discriminado no Anexo IX desta Lei.

Art. 18. O servidor que estiver à disposição para outro ente federado ou órgão, sem ônus para o Município ou em gozo de licença sem vencimentos, inclusive no mês de referência, não participará do processo de avaliação de titulação.

Parágrafo único. O lapso temporal de afastamento voluntário do servidor não será computado para avaliação por titulação quando referentes aos itens de avaliação estabelecidos nos fatores I, II e III do Anexo IX da presente lei.

Art. 19. A progressão salarial do servidor mediante o processo de avaliação por titulação ocorrerá nos limites da faixa salarial correspondente a sua classificação no PCCR, vedado o enquadramento na condição de fora de faixa.

Parágrafo único. Para efeito do que prescreve o caput do presente artigo, por condição fora de faixa, entende-se como o padrão de vencimento superior ao limite da faixa em que o servidor está classificado.

Art. 20. Para obtenção da progressão por titulação o servidor deverá encaminhar ao órgão competente, no prazo limite de 30 (trinta) dias, toda a documentação comprobatória elencada em currículo, que deverá estar devidamente comprovada por meio de original ou cópias autenticadas.

§ 1º O processo de Avaliação Curricular será feito mediante critérios e valores constantes deste PCCR e de regulamentação específica, mediante decreto.

§ 2º O servidor poderá requerer revisão dos resultados da avaliação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, após a sua divulgação por ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a Diretoria da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde a reavaliação curricular.

Art. 21. Para efeitos desta Lei serão considerados cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional aqueles contemplados com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos limites estabelecidos no Anexo X.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO POR MÉRITO

Art. 22. A progressão por mérito consiste na evolução do servidor de um padrão de vencimento

ou grau para outro imediatamente superior, em decorrência do seu desenvolvimento no exercício das atribuições que lhe são inerentes.

§ 1º A progressão constante do caput se efetivará mediante sistema de avaliação de desenvolvimento funcional conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Para fins de concessão da progressão por mérito será observada a ordem de classificação obtida pelo servidor no processo de avaliação de desenvolvimento funcional anual, observado o interstício mínimo de 03 (três) anos, para efeito de implantação.

§ 3º Terão direito à progressão por mérito os servidores vinculados ao PCCR, resguardando-se a proporcionalidade nas diferentes categorias funcionais e resultados obtidos na avaliação funcional, conforme regulamentação.

Art. 23. Cada progressão por mérito corresponderá à mudança de grau equivalente a 3% (três por cento) e incidirá unicamente sobre o padrão de vencimento do cargo/função ocupado pelo servidor, conforme Anexo VIII.

Art. 24. Para efeito de requerimento da progressão por mérito será necessário comprovação dos seguintes requisitos:

- I - 03 (três) anos de efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - no mínimo, 12 (doze) meses de exercício no cargo ou função que ocupa, quando obtida promoção ou progressão funcional mediante concurso público ou outro meio de ascensão remuneratória;
- III - pontuação mínima, estabelecida no processo de avaliação de desenvolvimento funcional;
- IV - inexistência de qualquer tipo de afastamento superior a 90 (noventa) dias, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, exceto decorrente de licença-maternidade;
- V - não ter o servidor se afastado do exercício das atividades próprias do cargo ou função que ocupa, excetuadas as hipóteses de aproveitamento, substituição e readaptação, previstas em Lei.

Art. 25. A progressão por mérito do servidor só poderá ser concedida em função do sistema de avaliação de desenvolvimento funcional, não podendo ultrapassar o grau ou padrão de vencimento seguinte ao que o servidor está situado na carreira.

Art. 26. As vantagens pecuniárias decorrentes da progressão por mérito serão concedidas ao final de cada trimestre subsequente à totalização das avaliações e à conclusão do interstício de 03 (três) anos.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 27. A Avaliação de Desempenho Funcional tem por finalidade a apreciação sistemática e contínua do desempenho do servidor e da sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista da contribuição efetiva para a realização das metas e objetivos da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto em regulamento.

Art. 28. A Avaliação de Desempenho Funcional para fins de progressão por mérito será realizada, no mínimo, uma vez a cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. No interstício dos 03 (três) anos a que se refere o § 2º do art. 21 desta Lei, haverá, no mínimo, três momentos de avaliação, cuja média de pontos obtidos será considerada para fins da progressão por mérito.

Art. 29. Para efeito de Avaliação de Desempenho Funcional serão considerados os seguintes critérios:

- I - aperfeiçoamento profissional - interesse do servidor em desenvolver a sua capacidade de trabalho e adquirir novos conhecimentos;
- II - assiduidade/pontualidade - comparecimento sistemático ao trabalho e cumprimento dos horários;
- III - colaboração - qualidade demonstrada pelo servidor em cooperar na realização de trabalhos afetos ao órgão em que trabalha;
- IV - conhecimento do trabalho - domínio de métodos, técnicas e procedimentos exigidos para o exercício das funções inerentes ao seu cargo;
- V - cumprimento dos deveres - atitude responsável e ética adotada pelo servidor no desempenho de suas atribuições;
- VI - iniciativa - capacidade de pensar e agir por conta própria, assim como de apresentar sugestões ou idéias com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços da organização;
- VII - apresentação pessoal - zelo do servidor em manter a sua aparência compatível com as atribuições do cargo;
- VIII - avaliação de desempenho institucional - entendida como apuração do desempenho vinculado às metas quantitativas e qualitativas definidas pela SMS;
- IX - avaliação de desenvolvimento de equipes - objetivando avaliar os resultados obtidos pela equipe de trabalho frente às metas decorrentes de seu próprio planejamento.

Art. 30. Para efeito de avaliação dos critérios estabelecidos no artigo 29 e seus incisos da presente lei será atribuída uma pontuação que será fixada com base nos graus de 01 (um) a 05 (cinco), visando identificar o nível de desempenho do servidor no cargo que ocupa, conforme previsto no Anexo XI.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Funcional, segundo os princípios desta lei e critérios fixados no regulamento, será feita pela Gerência/Divisão ou nível hierárquico superior.

CAPÍTULO IV RELAÇÃO DA CARREIRA COM OS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 31. No mínimo 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão, previstos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, será destinado aos servidores do quadro efetivo de pessoal, consideradas as seguintes condições e requisitos:

- I - cargo em comissão compatível com as atribuições e responsabilidades da função desenvolvida pelo servidor efetivo;
- II - Comprovação de inexistência de penalidades decorrentes de sindicância, procedimento administrativo disciplinar, ou sentença criminal;



JOÃO PESSOA
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho

Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política - Jorge Luiz Camilo da Silva
Secretária da Administração - Suelma de Fátima Bruns

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
Coordenação Gráfica

Orelde Maria de Oliveira Leão
Chefe da Unidade de Atos Oficiais

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax: 83 3218.9766
oleão@joaopessoa.pb.gov.br

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3218.9038 - Fax: 3218.9017 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

III - Habilitação legal, qualificação e experiência para o exercício do cargo.
IV - Atender a pontuação mínima estabelecida na Avaliação de Desempenho Funcional.
Parágrafo único. O atendimento ao percentual mínimo estabelecido no *caput* do presente artigo deverá ser cumprido no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 32. Inexistindo servidores no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde que atenda aos critérios dos incisos I, II e III e IV do artigo 31 da presente Lei, as vagas existentes poderão ser preenchidas mediante convocação externa.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR

Art. 33. A implantação do PCCR de que trata esta lei será feita em 04 (quatro) etapas, conforme incisos abaixo e nos lapsos temporais definidos no art. 45 da presente Lei:

- I - Primeira Etapa - Adequação inicial do servidor no grupo de vencimentos, grau, padrão de vencimentos, igual, ou imediatamente superior ao que percebe o servidor e que deverá ocorrer no prazo estabelecido no inciso I do art. 45 da presente Lei.
- II - Segunda Etapa - Enquadramento do servidor, observando o tempo de serviço efetivo acumulado, após conclusão da Primeira Etapa a que alude o inciso I do presente artigo.
- III - Terceira Etapa - Implantação do processo de concessão da progressão por titulação, após implantação da Segunda Etapa a que se refere o inciso anterior.
- IV - Quarta Etapa - A aplicação da primeira progressão por mérito ocorrerá após implantação da Terceira Etapa.

Art. 34. Para efeito de implantação do PCCR, a classificação dar-se-á no cargo inicial da carreira, ou respectivo nível inicial da faixa salarial, observando os seguintes aspectos:

- I - Na hipótese de padrão de vencimento superior ao limite da primeira faixa da carreira, poderá ocorrer classificação na faixa seguinte.
- II - Nos casos em que o padrão de vencimento do servidor for maior que o estabelecido para o cargo em que está classificado, o enquadramento ocorrerá na modalidade fora de faixa - FF - sendo automaticamente extinto na hipótese do cargo ser declarado vago.
- III - Para efeito de adequação do servidor ao PCCR será observada a situação funcional do servidor, a instrução essencial e experiência profissional exigidas para o cargo ou função, conforme estabelecido no Anexo V e respectiva descrição do cargo.

Art. 35. Para efeito da classificação de que trata o inciso I do artigo 33, considera-se como padrão de vencimento:

- I - o vencimento;
- II - gratificação de produtividade por serviço na saúde - GPSS;
- III - adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. Serão automaticamente extintas as vantagens de que tratam os incisos I, II e III, após incorporadas ao padrão de vencimento.

Art. 36. Fica expressamente vedado o exercício de atribuições que venha a caracterizar desvio de função em relação ao cargo originário, salvo autorizações previstas em lei.

Parágrafo único. Serão responsabilizados administrativamente os gestores responsáveis pelo descumprimento das vedações estabelecidas no *caput* do presente artigo, excetuando-se dessa proibição os casos de adaptação por incapacidade para exercício do cargo que ocupa.

Art. 37. O enquadramento do servidor na Segunda Etapa de implantação do PCCR, observado o que prescreve o inciso II do art. 33, atenderá aos prazos de admissão abaixo discriminados e a classificação prevista no Anexo XII.

- I - os servidores admitidos em cargo efetivo, entre 1998 e a data de publicação desta Lei;
- II - os servidores admitidos em cargo efetivo, entre 1992 e 1997;
- III - Os servidores admitidos em cargo efetivo, no período anterior ao ano de 1992.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento na Segunda Etapa do PCCR, o setor competente do Município de João Pessoa emitirá declaração da situação funcional individualizada, face às regras de enquadramento fixadas.

Art. 38. Para fins de implantação da Terceira Etapa, obedecido o que prescreve o inciso III do art. 33, serão observados os critérios fixados na regulamentação da presente Lei e fatores de avaliação referidos no Anexo XII.

Art. 39. O processo de implantação e desenvolvimento do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, em suas diversas etapas, será coordenado por órgão competente, com base na regulamentação da presente Lei.

CAPÍTULO VI DOS PLANTÕES

Art. 40. Comprovada a necessidade e, mediante autorização prévia do Secretário(a) Municipal de Saúde, poderá haver pagamento por plantão, obedecidos os limites a seguir:

- I - 06 (seis) plantões para os servidores em regime de 20 (vinte) horas semanais;
- II - 10 (dez) plantões para os servidores em regime de 30 (trinta) horas semanais;
- III - 13 (treze) plantões para os servidores em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O valor de cada plantão será definido com base no cargo e na remuneração do servidor, fixado em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, observando a dotação orçamentária respectiva;

§ 2º Será garantido aos servidores que trabalham em horários noturnos, entre as 22:00 e 05:00 horas, o pagamento referente a título de adicional noturno;

§ 3º Excepcionalmente os ocupantes de cargos em comissão poderão realizar plantão noturno e ou final de semana, mediante necessidade extrema de serviço e prévia autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL - GTI

Art. 41. Fica criada, em caráter transitório, a Gratificação por Tempo Integral - GTI, destinada a gratificar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas atividades em regime integral de 40 (quarenta) horas semanais, na seguinte proporção:

- I - nível elementar administrativo - valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da faixa salarial inicial do GV I, previsto no Anexo VI desta Lei;
- II - nível elementar da saúde - valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da faixa salarial inicial do GV II, previsto no Anexo VI desta Lei;
- III - nível médio - valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da faixa salarial inicial do GV III, previsto no Anexo VI desta Lei;
- IV - nível técnico - valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da faixa salarial inicial do GV IV, previsto no Anexo VI desta Lei;
- V - nível superior - valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da faixa salarial inicial do GV V, previsto no Anexo VI desta Lei;

§ 1º Não será devida a Gratificação por Tempo Integral - GTI aos servidores lotados nas Unidades de Saúde da Família - USF.

§ 2º Fica assegurada aos servidores que exercem função administrativa a Gratificação por Tempo Integral - GTI, observado os padrões fixados nos incisos III, IV e V do presente artigo.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo, proceder à

recomposição remuneratória dos valores pecuniários estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V do presente artigo.

SEÇÃO II GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA - GSHU

Art. 42. Fica criada a Gratificação de Serviços Hospitalares de Urgência - GSHU, com objetivo de remunerar profissionais médicos e cirurgiões buco-maxilo em exercício na rede hospitalar do Município.

I - A gratificação criada na forma do *caput* do presente artigo, a título de complementação salarial, fica limitada ao teto remuneratório - incluído vencimento básico e gratificação de serviço hospitalar de urgência - conforme Anexo XIII da presente Lei.

II - Na fase de implantação das etapas previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 desta Lei, assim como na aplicação de possíveis reajustes incidentes sobre os padrões de vencimento, os limites remuneratórios previstos no Anexo XIII serão alterados no mesmo percentual do acréscimo ocorrido no padrão de vencimento.

III - A implantação da gratificação criada na forma do *caput* do presente artigo, depende da autorização exclusiva de chefe do Poder Executivo, após análise e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade e à disponibilidade orçamentária.

SEÇÃO III GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRODUÇÃO - GDP

Art. 43. Fica criada a Gratificação de Desempenho de Produção - GDP para os profissionais de saúde da Rede Municipal de Saúde.

§ 1º A gratificação do *caput* do presente artigo será estabelecida com base na produção dos profissionais da rede municipal de saúde, obedecido o valor financeiro arrecadado por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º Ato Normativo específico da Secretaria Municipal de Saúde disciplinará os mecanismos de avaliação da produção referida, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do presente artigo.

SEÇÃO IV GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO DIÁRIO SEQUENCIAL - GTDS

Art. 44. Fica criada a Gratificação de Trabalho Diário Sequencial - GTDS para os profissionais médicos da rede hospitalar municipal que desenvolvam suas funções na forma prevista no § 1º do art. 8º da presente lei.

Parágrafo único. A gratificação criada na forma do presente artigo será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do item III, Anexo XIII, da presente lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante decreto, obedecidos os seguintes prazos para efeito de implantação das etapas previstas no art. 33 da presente Lei.

- I - primeira etapa: abril de 2008;
- II - segunda etapa: até 180 (cento e oitenta) dias, após implantação da primeira etapa;
- III - terceira etapa: até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após implantação da segunda etapa;
- IV - quarta etapa: até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após implantação da terceira etapa.

Parágrafo único. Para efeito de regulamentação da Avaliação de Desempenho Funcional serão observados os seguintes princípios:

- I - a definição de critérios e fatores relacionados às competências estabelecidas;
- II - a definição de metas;
- III - a adoção de instrumentos que atendam a natureza das atividades, resguardando-se os seguintes princípios:
 - a) legitimidade e transparência;
 - b) periodicidade;
 - c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço ou unidade;
 - d) adequação do servidor aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho;
 - e) conhecimento do servidor quanto ao resultado final da avaliação, com direito à manifestação;
 - f) caracterização da condição de insuficiência de desempenho.
- IV - a definição do processo e das instâncias recursais.

Art. 46. Os requerimentos apresentados com fundamento na presente Lei, apenas poderão ser protocolados após respectiva regulamentação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A estrutura de cargos com suas nomenclaturas e respectivos quantitativos do quadro de pessoal definidos no Anexo IV do Grupo Ocupacional IX, da Lei n° 9.062 de 27 de abril de 2000 fica alterada no PCCR, conforme previsto no Anexo I e II desta Lei, obedecendo aos seguintes princípios básicos:

- I - criação de cargos;
- II - alteração de nomenclatura de cargos;
- III - extinção de cargos.

Art. 48. Fica extinta a GPSS - Gratificação de Produtividade do Pessoal da área de Saúde, regulamentada pela Lei n° 7.770 de 13 de março de 1995 e Decreto n° 2.943 de 28 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. Por ocasião da classificação dos servidores no PCCR, os valores atualmente percebidos serão incorporados aos padrões de vencimentos e servirá de base para o enquadramento.

Art. 49. É obrigatória a adesão do servidor ao PCCR, com vigência do ato a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

Art. 50. Para fins de aplicação do parágrafo único do art. 18 desta Lei, somente será considerado o tempo de serviço contínuo imediatamente anterior.

Art. 51. Para efeito de classificação e consequente recebimento de vantagens previstas neste PCCR somente serão beneficiados os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Saúde ou cedidos às instituições que integram o Sistema Único de Saúde.

Art. 52. Os servidores enquadrados no PCCR não poderão exercer suas atividades em órgãos ou instituições que não integram o Sistema Único de Saúde, exceto os afastamentos:

- I - para formação ligada ao cargo que ocupa e;
- II - por interesse do Município devidamente referendado pelo Poder Executivo.

Art. 53. Fica criada a Gratificação de Exercício de Função na Saúde - GEFS para os servidores não classificados no PCCR por não atenderem os requisitos estabelecidos na presente lei, mas que estejam exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput* do presente artigo, obedecerá aos níveis de padrões de vencimentos definidos na tabela de cargos e corresponderá aos seguintes valores:

- I - nível elementar, correspondente a R\$ 80,00 (oitenta) reais;
- II - nível médio e técnico, correspondente a R\$ 120,00 (cento e vinte) reais.
- III - nível superior, correspondente a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta) reais.

Art. 54. Nas hipóteses em que se verificar desequilíbrio salarial entre a remuneração percebida e

aquela a ser implantada em decorrência do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, a gratificação criada na forma do art. 53 da presente lei poderá ser utilizada como instrumento de compatibilização salarial, no limite da diferença a menor, em harmonia com o princípio da irredutibilidade de remuneração.

Parágrafo único. Para efeito da composição salarial de que trata o caput do presente artigo não serão computadas as vantagens consideradas como de natureza eventual, tais como: férias, 13º, diárias, ajuda de custo.

Art. 55. Para os profissionais lotados nas Unidades da Saúde da Família/USF, fica mantida a atual sistemática salarial compreendendo vencimento e incentivo, cujos reajustes ocorrerão por meio de ato da Secretaria Municipal de Saúde e respectiva aprovação do Poder Executivo.

Art. 56. Para fins de pagamento das gratificações criadas nos artigos: 41, 42, 43, 44 e 53 desta Lei, só poderão ser acumulativos e devidos os pagamentos nas seguintes situações:

- I - GTI - Gratificação Tempo Integral e GEFS - Gratificação de Exercício de Função na Saúde;
- II - GTI - Gratificação de Tempo Integral e GDP - Gratificação de Desempenho de Produção;
- III - GSHU - Gratificação de Serviços Hospitalares de Urgência, GDP - Gratificação de Desempenho de Produção e GTDS - Gratificação de Trabalho Sequencial.

Art. 57. O quantitativo de pessoal por cargo a ser considerado para implantação de benefícios do PCCR obedecerá os limites fixados no anexo XIV desta Lei.

Parágrafo único. A SMS emitirá ato normativo específico considerando as necessidades do trabalho, a disponibilidade e ou qualificação do servidor e prioridades das unidades de lotação com vistas identificar a população respectiva.

Art. 58. Os servidores enquadrados no presente Plano de Cargos e Carreira - PCCR não serão beneficiários de gratificações e vantagens de natureza pessoal previstas em legislação esparsa do Município.

Art. 59. A gratificação, ou adicionais, prevista no art. 179, II, e 180, da Lei 2.380/79, extinta por esta lei, fica incorporada ao vencimento básico dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 60. Os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo poderão optar, para fins de contribuição social para a manutenção do regime próprio de previdência social, pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

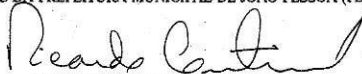
Art. 61. As despesas com a execução desta Lei estão abrangidas como espécies de créditos genéricos previstos no Plano Plurianual, Lei nº. 10.703, de 30 de dezembro de 2005, na Lei Orçamentária Anual - LOA, 11.387, de 18 janeiro de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº. 11.100, de 23 de julho de 2007 e Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, Lei 6.155 e Decreto Municipal nº. 6.154, ambos de 23 de janeiro de 2008, em sua totalidade ou etapas e correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada como despesa de pessoal.

Parágrafo único. As rubricas orçamentárias estão inseridas na função programática nº 10.128.5411.2.866, classificadas como realização de concursos públicos e implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63.- Ficam expressamente revogadas a Lei nº 7.770 de 13 de março de 1995, o inciso II, do art. 179 e o art. 180 da Lei Municipal nº 2.380/79 e o Decreto nº 2.943 de 28 de dezembro de 1995.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), EM 07 DE ABRIL DE 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS VIGENTE

CARGOS	EFETIVOS
ASSISTENTE SOCIAL	94
ATENDENTE DE ENFERMAGEM E OUTRAS FUNÇÕES AUXILIARES	32
ATENDENTE DE ODONTOLOGIA	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	304
BIÓLOGO	09
ENFERMEIRO	188
FARMACÊUTICO	29
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	59
FISIOTERAPEUTA	19
FONOAUDIÓLOGO	0
MÉDICO	441
NUTRICIONISTA	27
ODONTÓLOGO	152
PSICÓLOGO	54
SANTARISTA	18
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	165
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	28
TÉCNICO DE RAIOS-X	14
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01
VETERINÁRIO	04

ZOOTECNISTA	06
-------------	----

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS CRIADAS/AMPLIADAS

GV I - NÍVEL ELEMENTAR

CARGOS	EFETIVO
- AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	41

GV II - NÍVEL MÉDIO

CARGOS	EFETIVO
- AUXILIAR DE ATENDIMENTO E REGULÇÃO DO SAMU	17
- AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	230
- AUXILIAR TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	15

GV III - NÍVEL MÉDIO

CARGOS	EFETIVO
- CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA	41

GV IV - NÍVEL TÉCNICO

CARGOS	EFETIVO
- TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	56
- TÉCNICO DE RADIOLOGIA	23
- TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	13
- TÉCNICO DE ENFERMAGEM	550
- TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	02
- TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	25

GV V - NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	EFETIVO
- ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
- CIRURGIÃO DENTISTA	84
- ENFERMEIRO	191
- EDUCADOR FÍSICO	15
- ESPECIALISTA EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10
- FARMACÊUTICO	25
- FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	12
- FISIOTERAPEUTA	25
- FONOAUDIÓLOGO	15
- MÉDICO	300
- NUTRICIONISTA	10
- PSICÓLOGO CLÍNICO	26
- SANTARISTA	10
- TERAPEUTA OCUPACIONAL	19
- VETERINÁRIO	06

ANEXO III

CARGOS EXISTENTES COM ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA

1. NÍVEL ELEMENTAR, MÉDIO E TÉCNICO

DE	PARA
ATENDENTE DE ODONTOLOGIA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
TÉCNICO DE RAIOS-X	TÉCNICO EM RADIOLOGIA

2. NÍVEL SUPERIOR

DE	PARA
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL EM SAÚDE
BIOQUÍMICO	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO
ODONTÓLOGO	CIRURGIÃO DENTISTA
PSICÓLOGO	PSICÓLOGO CLÍNICO

ANEXO IV

RESUMO COMPARATIVO DA ESTRUTURA DE CARGOS VIGENTE E PROPOSTA

CARGO ATUAL	OCUPADOS	SITUAÇÃO NO PCCR	PRO-POSTO	VAGAS/ CONCURSO
ASSISTENTE SOCIAL	94	ASSISTENTE SOCIAL EM SAÚDE	107	13
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	304	AUXILIAR DE ENFERMAGEM *	0	0
ATENDENTE DE ODONTOLOGIA	-	AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	230	230
ATENDENTE DE ENFERMAGEM E OUTRAS FUNÇÕES AUXILIARES	32	AUX. DE SERVIÇOS DE SAÚDE	73	41
BIÓLOGO	09	BIÓLOGO	09	0
BIOQUÍMICO	59	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	66	12
ENFERMEIRO	188	ENFERMEIRO	379	191
FARMACÊUTICO	29	FARMACÊUTICO	54	25
FISIOTERAPEUTA	19	FISIOTERAPEUTA	44	25
FONOAUDIÓLOGO	0	FONOAUDIÓLOGO	15	15
MÉDICO	441	MÉDICO	741	300
NUTRICIONISTA	27	NUTRICIONISTA	37	10
ODONTÓLOGO	152	CIRURGIÃO DENTISTA	236	84

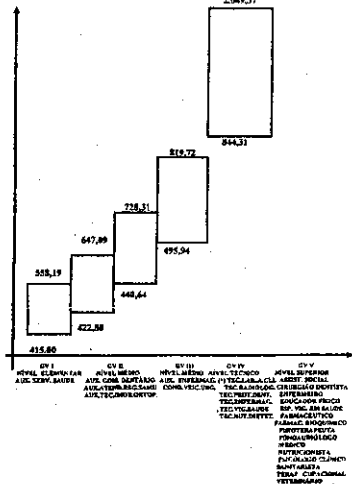
PSICÓLOGO	54	PSICÓLOGO CLÍNICO	80	26
SANITARISTA	18	SANITARISTA	29	10
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	165	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	715	550
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	28	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	56	28
TÉCNICO DE RAIO-X	14	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	23	09
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	19
VETERINÁRIO	04	VETERINÁRIO	10	06
ZOOTECNISTA	06	ZOOTECNISTA	06	8
	0	AUX. DE ATENDIMENTO E REGULAGEM DO SAMU	17	17
	9	AUX. TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	15	15
	0	CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA	41	41
	0	EDUCADOR FÍSICO	15	15
	0	ESPECIALISTA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10	10
	0	TÉC. EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	02	02
	0	TÉC. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	25	25
	0	TÉC. DE PROTESE DENTÁRIA	13	13

*CARGO EXTINTO QUANDO VAGAR

ANEXO V
PRINCÍPIOS PARA ENQUADRAMENTO NO PCCR

TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	CARGO CRIADO
BIOLOGO	Enquadrar os atuais ocupantes de cargos de Biólogo
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Enquadrar aos atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem (regularizados). Cargo extinto quando vagar.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Enquadrar os atuais ocupantes de cargo de Técnico de Enfermagem (regularizados)
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	Enquadrar os atuais ocupantes de cargos de Bioquímico
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Enquadrar os atuais ocupantes do cargo de Atendente de Odontologia ou de outras funções da área de saúde, que tiverem curso fundamental concluído, formação específica de ACD, regularização junto ao CRO - João Pessoa e lotados em efetivo exercício nos Serviços de Odontologia ou nas unidades do PSP da Secretaria.
ASSISTENTE SOCIAL EM SAÚDE	Enquadrar os atuais ocupantes do cargo de Assistente Social lotados em efetivo exercício há dois anos em serviços da Secretaria Municipal de Saúde.
AUXILIAR DE ATENDIMENTO E REGULAGEM DO SAMU	CARGO CRIADO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Enquadrar os atuais ocupantes de cargos de Atendentes de Enfermagem que não se profissionalizaram e de outras funções auxiliares.
AUXILIAR TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	Enquadrar os atuais ocupantes de cargos da área de saúde, que tiverem o ensino fundamental concluído, lotados e em efetivo exercício há dois anos em Serviço de Ortopedia de Unidades de Saúde da Secretaria.
CIRURGIÃO DENTISTA	Enquadrar os atuais ocupantes do cargo de Odontólogo
CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA	Enquadrar os atuais ocupantes de cargo de Motorista, que tiverem concluído o curso de capacitação específica e estiver lotados e em efetivo exercício no Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU - da Secretaria.
ENFERMEIRO	Enquadrar os atuais ocupantes do cargo de enfermeiro
FARMACÊUTICO	Enquadrar os atuais ocupantes do cargo de Farmacêutico que estiverem lotados na Secretaria e atuem na área de assistência farmacêutica.
FISIOTERAPEUTA	Enquadrar os atuais ocupantes no cargo de Fisioterapia.
FONDAUĐIÓLOGO	Enquadrar os atuais ocupantes na área de fonoaudiologia
MÉDICO	Enquadrar os atuais ocupantes no cargo de médico, lotados em efetivo exercício da Secretaria Municipal de Saúde.
VETERINÁRIO	Enquadrar os atuais ocupantes do cargo de Veterinário
NUTRICIONISTA	Enquadrar os atuais ocupantes no cargo de Nutricionista.
PSICÓLOGO CLÍNICO	Enquadrar os atuais ocupantes no cargo de Psicólogo, que estiverem lotados e em efetivo exercício em Serviços de Saúde da Secretaria na área de atenção Psicossocial.
SANITARISTA	Enquadrar os atuais ocupantes do cargo de sanitarista.
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	Enquadrar os atuais ocupantes do cargo de técnico de laboratório lotado e em efetivo exercício em Unidades Laboratoriais da Secretaria
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	CARGO CRIADO
TÉCNICO DE PROTESE DENTÁRIA	CARGO CRIADO
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	Enquadrar os atuais ocupantes do cargo de Técnico de Raios-X, lotados e em efetivo exercício em Serviços de Radiologia da Secretaria.
ZOOTECNISTA	Enquadrar os atuais ocupantes do cargo de Zootecnista que estiverem lotados em efetivo exercício em serviços da vigilância em saúde.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Enquadrar os atuais ocupantes no cargo de Terapeuta Ocupacional
ESPECIALISTA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	CARGO CRIADO
TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	CARGO CRIADO
EDUCADOR FÍSICO	CARGO CRIADO

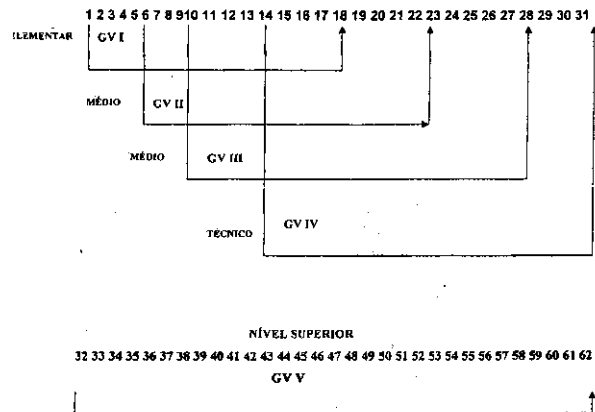
ANEXO VI - GRÁFICO DEMONSTRATIVO
ESTRUTURA CARGOS, CARRERAS E REMUNERAÇÃO 2.049,37



*Cargo extinto quando vagar.

ANEXO VII
DEFINIÇÃO DOS GRUPOS DE VENCIMENTOS E RESPECTIVOS GRAUS

GRUPOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
GV I	1 ao 18
GV II	6 ao 23
GV III	10 ao 27
GV IV	14 ao 31
GV V	32 ao 62



ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO PARA CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR, MÉDIO E TÉCNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR
1	415,60	17	541,93
2	416,36	18	558,19
3	418,12	19	574,94
4	419,68	20	592,18
5	421,24	21	609,95
6	422,80	22	628,25
7	424,36	23	647,09
8	425,92	24	666,51
9	427,48	25	686,50
10	440,64	26	707,10
11	453,86	27	728,31
12	467,08	28	750,16
13	481,50	29	773,67
14	495,92	30	795,84
15	510,82	31	819,72
16	526,15		

TABELA DE VENCIMENTO PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR	PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR
32	844,31	48	1354,87
33	869,64	49	1395,52
34	895,73	50	1437,38
35	922,60	51	1480,51
36	950,28	52	1524,92
37	978,79	53	1570,67
38	1008,15	54	1617,79
39	1038,40	55	1666,32
40	1069,55	56	1716,31
41	1101,64	57	1767,80
42	1134,68	58	1820,84
43	1168,72	59	1875,46
44	1203,79	60	1931,72
45	1239,90	61	1989,68
46	1277,10	62	2049,37
47	1315,41		

ANEXO IX

FATORES DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - PONDERAÇÃO

FATORES	PONDERAÇÕES %
I. EXPERIÊNCIA NO CARGO QUE OCUPA	15
II. TEMPO DE SERVIÇO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10
III. EXPERIÊNCIA EM CARGOS OCUPADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	05
IV. CURSOS REALIZADOS	30
V. EXERCÍCIO EFETIVO DE FUNÇÃO OU CARGO COMISSIONADO	15
VI. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E OUTROS EVENTOS SIMILARES.	10
VII. PRODUÇÃO INTELLECTUAL	10
VIII. PARTICIPAÇÃO EFETIVA EM COMISSÕES, COMITÊS E OUTROS	5
SOMATÓRIA	100%

ANEXO X

MANUAL DE AVALIAÇÃO

GRADUAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS FATORES DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

I - Tempo de experiência no cargo	Grau	Pontos
Até 02 (dois) anos	A	15
Superior a 02 até 04 anos	B	42
Superior a 04 anos até 06 anos	C	69
Superior a 06 anos até 10 anos	D	96
Superior a 10 anos até 15 anos	E	123
Superior a 15 anos	F	150

II - Tempo de serviço na SMS	Grau	Pontos
Até 04 (quatro) anos	A	10
Superior a 04 até 06 anos	B	25
Superior a 06 anos até 08 anos	C	40
Superior a 08 anos até 10 anos	D	55
Superior a 10 anos até 15 anos	E	70
Superior a 15 anos até 20 anos	F	85
Superior a 20 anos	G	100

III - Experiência de Cargos Ocupados Na Prefeitura	Grau	Pontos
Até 02 anos	A	5
Superior a 02 até 05 anos	B	12
Superior a 05 anos até 08 anos	C	19
Superior a 08 anos até 10 anos	D	25
Superior a 10 anos até 15 anos	E	33
Superior a 15 anos	F	40
Superior a 15 anos	G	50

MANUAL DE AVALIAÇÃO

IV - CURSOS REALIZADOS	Limite de Cursos	Grau	Total de Pontos por curso
Curso com carga horária de 24 a 40 horas	Até 02	A	30
Curso com carga horária superior a 40 até o limite de 80 horas	Até 02	B	75
Curso de formação superior (exceto o exigido para o desempenho do cargo que ocupa)	01	C	120
Curso com carga horária superior a 80 horas	01	D	165
Pós-graduação, Lato sensu: Curso de Especialização ou Residência Médica	01	E	210
Curso de Mestrado	01	F	255
Curso de Doutorado e Pós-Doutorado	01	G	300

V - EXERCÍCIO EFETIVO DE CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADAS	Período	Grau	Pontos
Ter exercido cargo ou função comissionada de qualquer nível na Administração direta e indireta.	1 a 3 anos	A	15
	3 a 6 anos	B	23
	Superior a 6 anos	C	31
Ter ocupado cargo ou função comissionada em qualquer nível na Secretaria de Saúde.	1 a 3 anos	D	39
	3 a 6 anos	E	47
	Superior a 6 anos	F	55
Ter ocupado cargo ou função comissionada, no nível de Gerência (Divisão) ou unidade equivalente na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde.	1 a 3 anos	G	63
	3 a 6 anos	H	71
	Superior a 6 anos	I	79
Ter ocupado cargo ou função comissionada, ao nível do Diretoria, Assessoramento ou unidade equivalente na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde.	1 a 3 anos	J	87
	3 a 6 anos	L	95
	Superior a 6 anos	M	103
Ter ocupado o cargo de Secretário (a) Adjunto (a) de Saúde	1 a 3 anos	N	111
	3 a 6 anos	O	119
	Superior a 6 anos	P	127
Ter ocupado o cargo de Secretário (a) de Saúde	1 a 3 anos	Q	135
	3 a 6 anos	R	143
	Superior a 6 anos	S	150

MANUAL DE AVALIAÇÃO

Anexo - Pág. 13

VI - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS SIMPÓSIOS E OUTROS EVENTOS.	Nº de Vezes	Grau	Pontos
Participação de eventos como ouvinte	Até 5	A	10
	Superior a 5	B	26
Acompanhamento das sessões como debatedor	Até 5	C	30
	Superior a 5	D	40
Integrações de comissões, trabalhos específicos ou responsabilidade de relator nos conclaves	Até 5	E	50
	Superior a 5	F	60
Apresentação de trabalhos, tese ou conferência de conclaves	Até 5	G	70
	Superior a 5	H	80
Integração de comissão organizadora, presidência ou coordenação de sessão de conclaves.	Até 5	I	90
	Superior a 5	J	100

Modalidade do Trabalho	Quantidade	Grau	Pontos
Qualquer trabalho publicado relacionado com as atividades profissionais junto à Secretaria de Saúde	Até 2	A	10
	Superior a 2	B	21
Tese de mestrado	Até 2	C	32
Tese de doutorado	Até 2	D	43
Trabalhos técnico-científicos publicados por editoras especializadas ou em Conferência/Seminários relacionados com as atividades profissionais	Até 2	E	54
	Superior a 2	F	65
Livros publicados	Até 2	G	76
Livros publicados relacionadas com as atividades profissionais junto à Secretaria de Saúde	Até 2	H	87
	Superior a 2	I	100

MANUAL DE AVALIAÇÃO

Especificação	Nº de Vezes	Grau	Pontos
Participação em comissão interna de trabalho específico	Até 3 vezes	A	5
	De 3 a 5 vezes	B	9
	Superior a 5 vezes	C	13
Participação em comissão interna de trabalhos técnico-científicos relacionados com o cargo	Até 3 vezes	D	17
	De 3 a 6 vezes	E	21
	Superior a 6 vezes	F	25
Exercer presidência ou coordenação de comissão interna, de trabalho específico	Até 3 vezes	G	29
	De 3 a 5 vezes	H	33
	Superior a 5 vezes	I	37
Exercer presidência ou coordenação de comissão interna de trabalhos técnico-científicos relacionados ao cargo	Até 3 vezes	J	41
	De 3 a 5 vezes	L	45
	Superior a 5 vezes	M	50

ANEXO XI

TABELA DE CONCEITOS A SEREM CONSIDERADOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

GRAU	CONCEITO	DESEMPENHO
1	Insatisfatório	Não corresponde ao desempenho esperado
2	Regular	Corresponde parcialmente ao desempenho esperado
3	Bom	Corresponde ao desempenho esperado
4	Muito bom	Ocasionalmente supera o desempenho esperado
5	Ótimo	Supera na maioria das vezes o desempenho esperado

ANEXO XII

TABELA PARA ENQUADRAMENTO FUNCIONAL NA SEGUNDA ETAPA DO PLANO

I -

Admitidos entre 1998 até a data de publicação desta Lei.

a) GV I = enquadramento no grau 3;
b) GV II = enquadramento no grau 8;
c) GV III = enquadramento no grau 12;
d) GV IV = enquadramento no grau 16;
e) GV V = enquadramento no grau 34.

II - Admitidos entre 1992 a 1997

a) GV I = enquadramento no grau 6;
b) GV II = enquadramento no grau 11;
c) GV III = enquadramento no grau 15;
d) GV IV = enquadramento no grau 19;
e) GV V = enquadramento no grau 37.

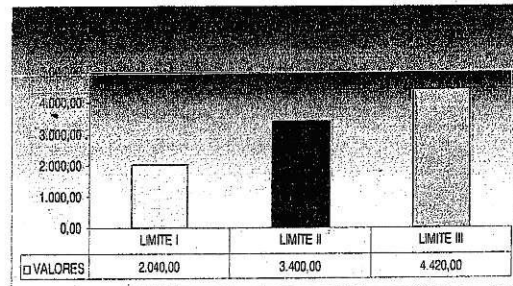
III - Admitidos no período antes a 1992

a) GV I = enquadramento no grau 9;
b) GV II = enquadramento no grau 14;
c) GV III = enquadramento no grau 18;
d) GV IV = enquadramento no grau 22;
e) GV V = enquadramento no grau 40.

ANEXO XIII

LIMITES SALARIAIS PARA PAGAMENTO DE GSHU

LIMITES	ESPECIFICAÇÃO
Limite I	R\$ 2.040,00 (dois mil de quarenta reais) para os servidores que trabalham 20 (vinte) horas semanais
Limite II	R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para os servidores que trabalham 30(trinta) horas semanais;
Limite III	R\$ 4.420,00(quatro mil quatrocentos e vinte reais) para os servidores que trabalham 40(quarenta) horas semanais.



ANEXO XIV

PCCR – MANUAL DE DESCRIÇÃO DOS CARGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PCCR – MANUAL DE DESCRIÇÃO DOS CARGOS

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: ESPECIALISTA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE CBO:
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V PADRAO DE VENCIMENTO: 31 - 62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Cargo abrangente cujos ocupantes são profissionais de nível superior, abrangendo o trabalho estatístico, engenharia civil com especialidade em engenharia ambiental, arquiteto, engenheiro biomédico e engenheiro de alimento.

ESPECIFICAÇÕES:➤ **Condições gerais de exercício**

Atuam no ramo da saúde na área de vigilância ambiental. Trabalham em equipe, respondem diretamente sob o trabalho que é executado em horários diurnos. Trabalham em local fechado ou a céu aberto, dependendo da necessidade. Frequentemente são expostos às variações de temperatura, doenças contagiosas e risco de acidentes.

➤ **Formação e experiência**

O exercício profissional requer ensino superior, além de curso profissionalizante específico para área de vigilância ambiental. A principal característica é a capacidade de relações inter-pessoais, mobilizada no trabalho de orientação junto à comunidade, no que se refere à saúde e prevenção de doenças.

➤ **Competências Pessoais:**

Para efeito de contratação ou recontração e ainda definição de parâmetro para concurso público e consequente exercício das atividades típicas do cargo se requer dos ocupantes as seguintes competências básicas:

- Trabalhar em equipe;
- Comunicar-se
- Dar provas de ética profissional;
- Demonstrar respeito às pessoas;
- Demonstrar confiança;
- Administrar conflitos;
- Conviver com doentes e morte;
- Conquistar a confiança.

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: TEC. DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA CBO: 5152-15
GRUPO DE VENCIMENTO: GV IV PADRAO DE VENCIMENTO: 14-31

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Coletam material biológico, orientando e verificando preparo do paciente para o exame. Auxiliam os técnicos no preparo de vacinas; aviam fórmulas, sob orientação e supervisão. Preparam meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados. Organizam o trabalho; recuperam material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

ESPECIFICAÇÕES:➤ **Condições gerais de exercício**

Atuam em hospitais, laboratórios, farmácias, indústrias farmacêuticas, bancos de sangue e centros hematológicos. Trabalham em equipe sob supervisão constante de técnicos titulares especializados. São empregados formais, registrados em carteira, e atuam em locais fechados, preferencialmente em período diurno, podendo haver revezamento de turnos. Em algumas atividades podem estar sujeitos a posições desconfortáveis e expostos a ruídos e material tóxico.

Formação e experiência

O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental e médio, acompanhado de qualificação no próprio emprego ou em instituição de formação profissional. A tendência ao aumento de requisitos de qualificação dessas ocupações se iniciou nos grandes laboratórios e começa a atingir os hospitais e hoteleiros, elevando a escolaridade para o nível médio, com incentivos para que o pessoal conclua curso técnico profissionalizante na área.

Competências Pessoais:

- Trabalhar com ética profissional
- Demonstrar compreensão psicológica
- Atualizar-se profissionalmente
- Revelar segurança profissional
- Discriminar cores e odores
- Demonstrar habilidade tátil
- Trabalhar com atenção
- Demonstrar responsabilidade
- Participar em campanhas de vacinação

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA CBO: 7823-10
GRUPO DE VENCIMENTO: GV III PADRAO DE VENCIMENTO: 10-27

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas e ou pacientes e cargas. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

ESPECIFICAÇÕES:

Condições gerais de exercício

Atuam predominantemente nas atividades anexas e auxiliares de transporte. O trabalho é realizado de forma individual, em veículos, em horários irregulares, sob supervisão permanente. Trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse constante, e ficam expostos a ruído intenso.

Formação e experiência

Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental. Requer-se também curso básico de qualificação profissional com até dezessete horas-aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional.

Competências Pessoais:

- Agir com ética
- Trabalhar em equipe
- Cumprir horários e escalas de trabalho
- Demonstrar capacidade de visual espacial;
- Tratar clientes com polidez;
- Trabalhar sob pressão
- Dirigir defensivamente e Respeitar leis de trânsito

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO CBO: 3224-15
GRUPO DE VENCIMENTO: GV II PADRAO DE VENCIMENTO: 06-23

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Planejam o trabalho técnico-odontológico, de nível médio, em consultórios, nos PSFs e órgãos públicos de saúde. Previnem doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista.

ESPECIFICAÇÕES:

Condições gerais de exercício

Os técnicos em prótese dentária atuam em laboratórios privados. Desenvolvem o trabalho individualmente ou em equipe, com auxílio de auxiliares de próteses dentárias. Trabalham em conjunto com o cirurgião dentista para restabelecer a capacidade mastigatória e estética (dentária ou facial) por meio de próteses. Os técnicos em higiene dental (THD) atuam em clínicas privadas e, majoritariamente, nos serviços odontológicos municipais, estaduais e federais, sob supervisão de cirurgiões dentistas, em horários irregulares. Orientam a população e os pacientes sobre a prevenção e tratamento das doenças bucais. Os auxiliares de consultório dentário exercem atividades de apoio ao THD e ao cirurgião dentista. Trabalham em locais fechados, podem permanecer em posições desconfortáveis, durante longos períodos. Podem estar sujeitos a exposições de fotopolimerizadoras, material tóxico, radiação e ruídos, bem como à pressão para cumprimento de agenda de trabalho. O desempenho pleno das atividades desses profissionais ocorre após um a dois anos de experiência.

Formação e experiência

O acesso a essas ocupações requer formação profissional técnica em nível médio específica: técnico em laboratório de prótese dentária e técnica em higiene dental e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO). Os cursos são oferecidos por instituições de formação profissional e escolas técnicas. As formações profissionais dos técnicos têm saídas intermediárias para atendente de consultório dentário e auxiliar de prótese dentária. O exercício dessas ocupações também é regulamentado pelo CRO.

Competências Pessoais:

- Prestar primeiros socorros
- Demonstrar capacidade de concentração;
- Demonstrar percepção visual e tátil.
- Cuidar da higiene e aparência pessoal
- Participar de pesquisas de novos materiais e equipamentos.
- Demonstrar capacidade de abstrair o resultado.
- Utilizar equipamentos
- Manusear instrumentos
- Selecionar materiais
- Demonstrar capacidade de operar computadores (informática)
- Manipular materiais

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: FONOAUDIÓLOGO CBO: 2238-10
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V PADRAO DE VENCIMENTO: 32-62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Atendem pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Tratam de pacientes e clientes; efetuam avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientam pacientes, clientes, familiares, e responsáveis; desenvolvem programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.

ESPECIFICAÇÕES:

Condições gerais de exercício

Cargo de nível superior cujo ocupante trabalhe na área da saúde de forma individual ou em equipe multiprofissionais. Atua em consultórios, hospitais e outros designados pela chefia de acordo com a necessidade de atendimento.

Formação e experiência

Para o exercício dessa ocupação é exigido curso superior na área de Fonoaudiologia, com registro no conselho profissional pertinente.

Competências Pessoais:

É exigido aos ocupantes competências pessoais, tais como:

- Atuar em equipe interdisciplinar;
- Estabelecer relacionamento interpessoal;
- Demonstrar capacidade de análise e síntese;
- Lidar com público;
- Demonstrar capacidade de adaptação e iniciativa;
- Operar equipamentos e instrumentos de trabalho;
- Demonstrar fluência verbal e escrita.

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: MÉDICO CBO: 2231-15
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V PADRAO DE VENCIMENTO: 32-62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

ESPECIFICAÇÕES:

Condições gerais de exercício

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas funções em setores cujas atividades referem-se à saúde (Hospitais, PSFs, Unidade Básica de saúde) e serviços sociais, ensino, pesquisa e desenvolvimento. De modo geral atuam por conta própria, na condição de autônomos; trabalham sem supervisão; organizam-se individualmente e em equipe de trabalho; desenvolvem as atividades em ambientes fechados, em horários de trabalho irregulares. Podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos e, devido à natureza e nível de responsabilidade própria da função, podem estar sujeitos a estresse constante. Em algumas ocupações os profissionais podem estar sujeitos à ação de materiais tóxicos, radioativos e biológicos.

Formação e experiência

Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em Medicina, credenciados pelo Conselho Regional de Medicina (CRM). O exercício pleno das funções se dá após o período de um a dois anos de experiência profissional

Competências Pessoais:

- Manifestar atenção seletiva;
- Demonstrar rapidez de percepção;
- Manifestar tolerância;
- Manifestar altruísmo
- Lidar com situações adversas;
- Trabalhar em equipe.
- Acolhimento dos pacientes
- Manifestar empatia;
- Interpretar linguagem verbal e não-verbal;
- Demonstrar capacidade de liderança
- Tomar decisões;
- Demonstrar imparcialidade de julgamento;
- Adequar linguagem;
- Preservar sigilo médico

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: PSICOLOGO CLÍNICO CBO: 2515-10
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V PADRAO DE VENCIMENTO: 32-62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, técnicas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.

ESPECIFICAÇÕES:

Condições gerais de exercício

Os profissionais dessa família ocupacional atuam, principalmente, em atividades ligadas à saúde, serviços sociais e pessoais e educação. Podem trabalhar como autônomos e/ou com carteira assinada, individualmente ou em equipes. É comum os psicólogos clínicos, hospitalar, social e neuropsicólogos trabalharem com supervisão. Têm como local de trabalho ambientes fechados ou, no caso dos neuropsicólogos e psicólogos jurídicos, pode ser a céu aberto. Os psicólogos clínicos, sociais e os psicanalistas, eventualmente, trabalham em horários irregulares. Alguns deles trabalham sob pressão, em posições desconfortáveis durante longos períodos, confinados (psicólogos clínicos e sociais) e expostos a radiação (neuropsicólogo) e ruídos intensos. A ocupação psicanalista não é uma especialização, é uma formação, que segue princípios, processos e procedimentos definidos pelas instituições reconhecidas internacionalmente, podendo o psicanalista ter diferentes formações, como: psicólogo, psiquiatra, médico, filósofo etc.

Formação e experiência

Para os trabalhadores dessa família é exigido o nível superior completo e experiência profissional que varia segundo a formação. Para os psicólogos, de um modo geral, pede-se de um a quatro anos, como é o caso do psicólogo clínico. Para o psicanalista é necessário, no mínimo, cinco anos de experiência. Os cursos de qualificação também variam de cursos básicos de dezessete a quatrocentas horas-aula, como no caso do psicólogo hospitalar, mais de quatrocentas horas-aula para os psicólogos jurídicos, psicanalistas e neuropsicólogos, até cursos de especialização para os psicólogos clínicos e sociais. A formação desses profissionais é um conjunto de atividades desenvolvidas por eles, mas os procedimentos são diferentes quanto a aspectos formais relacionados às instituições que os formam.

Competências Pessoais:

- Manter sigilo
- Cultivar a ética
- Demonstrar ciência sobre código de ética profissional
- Demonstrar ciência sobre legislação pertinente
- Trabalhar em equipe
- Manter imparcialidade e neutralidade
- Demonstrar bom senso
- Ser psico-analisado
- Demonstrar interesse pela pessoa/ser humano
- Ouvir ativamente (saber ouvir);
- Manter-se atualizado
- Contornar situações adversas
- Respeitar valores e crenças dos clientes
- Demonstrar capacidade de observação
- Demonstrar habilidade de questionar
- Respeitar os limites do cliente
- Tomar decisões em situações de pressão
- Ser psico-terapeutizado

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA CBO: 3226-05
GRUPO DE VENCIMENTO: GV II PADRAO DE VENCIMENTO: 36-23

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Confeccionam e retiram aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calças) e enfraquecidos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro). Executam imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos). Preparam e executam trações cutâneas, auxiliam o médico ortopedista na instalação de trações elásticas e nas manobras de redução manual. Podem preparar sala para pequenas procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações.

ESPECIFICAÇÕES:**Condições gerais de exercício**

Trabalham em hospitais, postos de saúde, centro de saúde e serviço social. Trabalham individualmente ou junto a equipes médicas, com supervisão permanente de médicos. Em algumas vezes, são expostos a material tóxico e ruído intenso, dependendo da atividade exercida.

Formação e experiência

O exercício de ocupação requer ensino de nível médio, mais curso de profissionalização de dezessete a quarenta horas-aula. Em geral, esses profissionais apresentam longo aprendizado no próprio emprego. A exigência de escolaridade ocorre para aqueles que estiverem ingressando no mercado e sem experiência anterior comprovada, que pode variar de um a dois anos.

Competências Pessoais:

- Trabalhar em equipe
- Demonstrar paciência
- Prestar primeiros socorros
- Trabalhar com ética profissional
- Demonstrar respeito na relação com o paciente
- Atentar para as condições psicológicas do paciente e do acompanhante

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL CBO: 3516-05
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V PADRAO DE VENCIMENTO: 32-62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (segurança, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), criando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.

ESPECIFICAÇÕES:**Condições gerais de exercício**

Trabalham em instituições das esferas pública e privada, bem como em ONG. Podem atuar em empresas ou instituições do setor agropecuario, comercial, industrial e de serviços. O foco de atuação é a família (ou indivíduo). São estatutários ou empregados com carteira assinada. Trabalham em equipe, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados e em horário diurno, podendo, o assistente social trabalhar em horários irregulares durante plantões e em casos emergenciais. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse.

Formação e experiência

O exercício dessas ocupações requer curso superior em assistência social ou economia doméstica.

Competências Pessoais

- Trabalhar com ética profissional
- Manter-se atualizado
- Ouvir ativamente (saber ouvir)
- Lidar com estresse
- Contornar situações adversas
- Manter-se imparcial
- Demonstrar discrição
- Respeitar as diversidades étnicas, culturais, de gênero, de credo, de opção sexual, etc.
- Trabalhar em equipe
- Mediar conflitos
- Participar de grupos de estudo
- Demonstrar sensibilidade
- Contornar situações adversas

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA CBO: 2132-08
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V PADRAO DE VENCIMENTO: 32-62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Atendem e orientam pacientes e executam tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral. Diagnosticam e avaliam pacientes e planejam tratamento. Realizam auditorias e perícias odontológicas, administram local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. Podem

desenvolver pesquisas na prática odontológica e integrar comissões de normatização do exercício da profissão.

ESPECIFICAÇÕES:**Condições gerais de exercício**

Atuam nas áreas de odontologia legal e saúde coletiva, dentística, prótese e prótese maxilofacial, odontopediatria e ortodontia, radiologia, patologia, estomatologia, periodontia, traumatologia bucomaxilofacial e implantologia. Trabalham por conta própria ou como assalariados em clínicas particulares, cooperativas e empresas de atendimento odontológico e na administração pública. Exercem suas atividades individualmente e em equipe. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos, estar expostos a radiações, materiais tóxicos, ruído intenso contínuo e aos riscos de lesões por esforços repetitivos e de distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER-DORT).

Formação e experiência

As ocupações requerem, para seu exercício, formação em Odontologia e registro no CRO e atualização constante.

Competências Pessoais:

- Demonstrar paciência
- Evidenciar habilidade manual
- Cultivar senso estético
- Demonstrar bom senso
- Demonstrar equilíbrio emocional
- Evidenciar criatividade
- Demonstrar sensibilidade
- Demonstrar equilíbrio frente a situações imprevistas
- Evidenciar organização

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL CBO: 2236-20
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V PADRAO DE VENCIMENTO: 32-62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Atendem pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, terapia ocupacional e ortopedia. Habilitam pacientes e clientes; realizam diagnósticos específicos; analisam condições dos pacientes e clientes. Orientam pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; avaliam baixa visão; ministram testes e tratamentos ortópticos no paciente. Desenvolvem programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercem atividades técnico-científicas; administram recursos humanos, materiais e financeiros e executam atividades administrativas.

ESPECIFICAÇÕES:**Condições gerais de exercício**

Trabalham nas áreas de saúde, de educação e de serviços sociais, em caráter liberal e/ou com vínculo empregatício ou ainda na prestação de serviços terceirizados, de forma individual ou em equipes multiprofissionais. Atuam em consultórios, hospitais, ambulatórios clínicos, escolas, domicílios, clubes, comunidades e indústrias, em ambientes fechados ou abertos, em horários diurnos e noturnos. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos ou ser expostos a elementos biopatógenicos.

Formação e experiência

Para o exercício dessas ocupações é exigido curso superior em uma das áreas: Fisioterapia, Terapia ocupacional, Ortopedia e Tecnologia Oftálmica, com registros nos conselhos profissionais pertinentes.

Competências Pessoais:

- Demonstrar dinamismo
- Trabalhar em equipe
- Tomar decisões
- Participar de comissões técnico-científicas
- Lidar com público
- Demonstrar capacidade de observação
- Contornar situações adversas
- Demonstrar capacidade de adaptação
- Transmitir segurança
- Estabelecer relacionamento interpessoal
- Demonstrar capacidade de análise e síntese
- Demonstrar fluência verbal e escrita
- Demonstrar iniciativa, liderança, criatividade, perseverança e objetividade.

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: FISIOTERAPÊUTA CBO: 2236-05
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V PADRAO DE VENCIMENTO: 32-62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Atendem pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, terapia ocupacional e ortopedia. Habilitam pacientes e clientes; realizam diagnósticos específicos; analisam condições dos pacientes e clientes. Orientam pacientes, clientes, familiares e responsáveis; avaliam baixa visão; ministram testes e tratamentos ortópticos no paciente. Desenvolvem programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercem atividades técnico-científicas; administram recursos humanos, materiais e financeiros e executam atividades administrativas.

ESPECIFICAÇÕES:**Condições gerais de exercício**

Trabalham nas áreas de saúde, de educação e de serviços sociais, em caráter liberal e/ou com vínculo empregatício ou ainda na prestação de serviços terceirizados, de forma individual ou em equipes multiprofissionais. Atuam em consultórios, hospitais, ambulatórios clínicos, escolas, domicílios, clubes, comunidades e indústrias, em ambientes fechados ou abertos, em horários diurnos e noturnos. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos ou ser expostos a elementos biopatógenicos.

Formação e experiência

Para o exercício dessas ocupações é exigido curso superior em uma das áreas: Fisioterapia, Terapia ocupacional, Ortopedia e Tecnologia Oftálmica, com registros nos conselhos profissionais pertinentes.

> **Competências Pessoais:**

- Trabalhar em equipe
- Lidar com público
- Atualizar-se
- Demonstrar capacidade de observação
- Atuar em equipe interdisciplinar
- Estabelecer relacionamento interpessoal
- Demonstrar capacidade de análise e síntese
- Demonstrar fluência verbal e escrita

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: ENFERMEIRO
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V

CBO: 2235-05
PADRAO DE VENCIMENTO: 32-62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Os ocupantes deste cargo prestam assistência ao paciente e/ou cliente em hospitais, ambulatórios, centros, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade, prescrevendo ações; coordenam ou auxiliam serviços de enfermagem, implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade.

ESPECIFICAÇÕES:

> **Condições gerais de exercício**

Cargos de nível superior trabalham individualmente atuam nas áreas de saúde e serviços sociais. Trabalham individualmente ou em equipe em ambientes fechados. São expostos a riscos biológicos e, com exceção dos Enfermeiros sanitários e do trabalho, a materiais tóxicos, radiações e estresse decorrente de lidar com vida humana.

> **Formação e experiência**

Para o exercício dessas ocupações é exigido curso superior de Enfermagem e registro no Corem. O exercício pleno das atividades ocorre após um a dois anos de experiência profissional.

> **Competências Pessoais:**

- Demonstrar flexibilidade e organização.
- Demonstrar auto-controle
- Adaptar-se às situações
- Observar com atenção e critério
- Cultivar a sensibilidade
- Demonstrar destreza manual

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: NUTRICIONISTA
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V

CBO: 2237-10
PADRAO DE VENCIMENTO: 32-62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação nutricional.

ESPECIFICAÇÕES:

> **Condições gerais de exercício**

Cargo de nível superior cujo ocupante atua nas seguintes áreas: alimentação coletiva clínica e saúde pública, trabalham sob supervisão e organizam-se em equipe multi e interdisciplinar

> **Formação e experiência**

Para ingressar nessas ocupações é necessário que o trabalhador tenha curso superior em nutrição

> **Competências Pessoais:**

- Dominar legislação
- Manipular instrumentos de avaliação do estado nutricional
- Atualizar-se
- Demonstrar espírito de equipe
- Lidar com o público
- Participar de reuniões e grupos técnicos
- Trabalhar em equipe multi e interdisciplinar

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GRUPO DE VENCIMENTO: GV II

CBO: 3222-30
PADRAO DE VENCIMENTO: 06-23

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Desempenham atividades auxiliar de enfermagem em hospitais, e outros estabelecimentos de assistência médica, e domicílios; atuam terapia, pediatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestam assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenham tarefas posicionadas de forma adequada ao paciente, organizam ambiente de trabalho. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos; comunica-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.

ESPECIFICAÇÕES:

> **Condições gerais de exercício**

Trabalham em hospitais, serviços sociais, PSFs ou ainda em domicílios. Organizam-se em equipe, atuando com supervisão permanente de enfermeiro ou outro membro de equipe de saúde, de nível superior. Trabalham em ambientes fechados. É comum trabalharem sob pressão, levando à situação de estresse. Em algumas atividades, podem ser expostos à contaminação biológica, material tóxico e à radiação.

> **Formação e experiência**

O ingresso nas ocupações técnicas requer certificação de competências ou curso técnico em enfermagem (nível médio). Para os auxiliares de enfermagem requer-se ensino fundamental e cursos de qualificação profissional com o mínimo de quatrocentas horas-aula, podendo chegar a mil e quinhentas.

> **Competências Pessoais:**

- Respeitar paciente
- Preservar integridade física de paciente
- Ouvir atentamente (saber ouvir)
- Observar condições gerais de paciente
- Manter ambiente terapêutico
- Manipular equipamentos
- Calcular dosagem de medicamentos
- Participar em campanhas de saúde pública
- O bom acolhimento ao paciente.

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
GRUPO DE VENCIMENTO: GV IV

CBO: 3222-05
PADRAO DE VENCIMENTO: 14-31

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Desempenham atividades técnicas de enfermagem em hospitais, ambulatórios, unidade básica da saúde e PSF; atuam de acordo com a necessidade da área de lotação como: cirurgia, ambulatórios, Unidade Básica da Saúde, PSFs, terapia, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestam assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizam ambiente de trabalho, dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos; comunicam-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.

ESPECIFICAÇÕES:

> **Condições gerais de exercício**

Cargo de nível médio cujo ingresso nas ocupações técnicas requer certificação de competências ou curso técnico em enfermagem (nível médio).

> **Formação e experiência**

O ingresso nas ocupações técnicas requer certificação de competências ou curso técnico em enfermagem (nível médio).

> **Competências Pessoais:**

- Trabalhar com ética
- Respeitar paciente
- Zelar pelo conforto de paciente
- Ouvir atentamente (saber ouvir)
- Observar condições gerais do paciente
- Manter ambiente terapêutico
- Manipular equipamentos
- Apoiar psicologicamente o paciente
- Calcular dosagem de medicamentos
- Participar em campanhas de saúde pública

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: FARMACÊUTICO
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V

CBO: 2234-05
PADRAO DE VENCIMENTO: 32 - 62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Realizam tarefas específicas de desenvolvimento, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como medicamentos, alimentos especiais, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientam sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos.

ESPECIFICAÇÕES:

> **Condições gerais de exercício**

Trabalham em órgãos públicos, principalmente os de vigilância sanitária, em farmácias e redes de distribuição de remédios, nas indústrias de produtos farmacêuticos e correlatos, nas indústrias de produtos alimentares, de cosméticos, dentre outras. Trabalham como assalariados, com carteira assinada, por conta própria ou como empregador.

> **Formação e experiência**

O acesso a essas ocupações requer curso superior em Farmácia bioquímica. Atualmente a formação é única, substituindo as duas formações anteriores: a de farmácia e a de bioquímica.

> **Competências Pessoais:**

- Participar em comissões técnicas
- Atualizar-se
- Trabalhar, Gerenciar e Qualificar equipes.
- Tomar decisões
- Participar de campanhas e educação em saúde pública.

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA
GRUPO DE VENCIMENTO: GV IV

CBO: 3241-15
PADRAO DE VENCIMENTO: 14-31

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Preparam materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operam aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. Preparam pacientes e realizam exames e radioterapia; prestam atendimento aos pacientes fora do sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta. Mobilizam capacidades de comunicação para registro de informações e troca de informações com a equipe e com os pacientes. Podem supervisionar uma equipe de trabalho.

ESPECIFICAÇÕES:**Condições gerais de exercício**

Atuam em clínicas médicas e odontológicas, ambulatórios, hospitais e laboratórios especializados. São empregados assalariados, com carteira assinada e trabalham em equipe supervisionada por médicos, permanentemente. Trabalham em rodízio de turnos, em ambientes fechados e sujeitos à radiação e material tóxico.

Formação e experiência

O exercício dessas ocupações requer formação técnica de nível médio em operação de equipamentos médicos e odontológicos, oferecidos por instituições de formação profissional e escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre após experiência comprovada de um a dois anos na área.

Competências Pessoais:

- Trabalhar com ética
- Prestar primeiros socorros
- Operar equipamentos computadorizados e analógicos
- Mostrar capacidade de improvisação
- Trabalhar em equipe
- Manipular materiais radioativos
- Reciclar-se profissionalmente
- Demonstrar compreensão psicológica para com o paciente

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: SANITARISTA
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V

CBO: 2231-56
PADRAO DE VENCIMENTO: 32-62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

ESPECIFICAÇÕES:**Condições gerais de exercício**

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas funções em setores cujas atividades referem-se a saúde e serviços sociais, ensino, pesquisa e desenvolvimento. De modo geral atuam por conta própria, na condição de autônomos; trabalham sem supervisão; organizam-se individualmente e em equipe de trabalho; desenvolvem as atividades em ambientes fechados, em horários de trabalho irregulares. Podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos e, devido à natureza e nível de responsabilidade própria da função, podem estar sujeitos a estresse constante. Em algumas ocupações os profissionais podem estar sujeitos a ação de materiais tóxicos, radioativos e biológicos.

Formação e experiência

Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em Medicina, credenciados pelo Conselho Regional de Medicina (CRM). O exercício pleno das funções se dá após o período de um a dois anos de experiência profissional.

Competências Pessoais:

- Manifestar atenção seletiva
- Demonstrar rapidez de percepção
- Manifestar tolerância
- Manifestar altruísmo
- Lidar com situações adversas
- Trabalhar em equipe
- Interpretar linguagem verbal e não-verbal
- Manifestar empatia
- Demonstrar capacidade de liderança
- Demonstrar imparcialidade de julgamento
- Tomar decisões
- Adequar linguagem
- Preservar sigilo médico

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: VETERINÁRIO
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V

CBO: 2233-05
PADRAO DE VENCIMENTO: 32-62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Praticam clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuem para o bem-estar animal; podem promover saúde pública e defesa do consumidor; exercem defesa sanitária animal; desenvolvem atividades de pesquisa e extensão no centro de zoonose; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal; atuam nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaboram laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente; participam de campanha de vacinação anti-rábica.

ESPECIFICAÇÕES:**Condições gerais de exercício**

Os profissionais dessa família ocupacional podem exercer suas funções nos setores cujas atividades referem-se a pecuária e serviços relacionados. De modo geral, atuam na condição de trabalhadores contratados, com carteira assinada, trabalham de forma individual e com supervisão ocasional. Desenvolvem as atividades em ambientes fechados e a céu aberto, em

períodos diurnos, porém, com irregularidades de horários. Podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos e, ainda, o trabalho pode ocorrer em situação de pressão provocando estresse constante. Algumas vezes, podem estar sujeitos a ação de materiais tóxicos, radiação, ruído intenso, riscos biológicos e baixas temperaturas.

Formação e experiência

Essas ocupações são exercidas por profissionais com escolaridade de ensino superior completo ou com formação em cursos superiores de tecnologia (tecnólogos). O exercício pleno das funções ocorre após o período de um ano de experiência profissional.

Competências Pessoais:

- Demonstrar habilidade manual
- Demonstrar resistência física
- Demonstrar versatilidade
- Agir com iniciativa
- Agir com coragem

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA
GRUPO DE VENCIMENTO: GV IV

CBO: 3224-10
PADRAO DE VENCIMENTO: 14-31

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Planejam o trabalho técnico-odontológico, de nível médio, em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Prevêm doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionam e reparam próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administram pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

ESPECIFICAÇÕES:**Condições gerais de exercício**

Os técnicos em prótese dentária atuam em laboratórios privados. Desenvolvem o trabalho individualmente ou em equipe, com auxílio de auxiliares de próteses dentárias. Trabalham em conjunto com o cirurgião dentista para restabelecer a capacidade mastigatória e estética (dentária ou facial) por meio de próteses. Os técnicos em higiene dental (THD) atuam em clínicas privadas e, majoritariamente, nos serviços odontológicos municipais, estaduais e federais, sob supervisão de cirurgiões dentistas, em horários irregulares. Orientam a população e os pacientes sobre a prevenção e tratamento das doenças bucais. Os auxiliares de consultório dentário exercem atividades de apoio ao THD e ao cirurgião dentista. Trabalham em locais fechados, podem permanecer em posições desconfortáveis, durante longos períodos. Podem estar sujeitos a exposições de fotopolimerizadoras, material tóxico, radiação e ruídos, bem como à pressão para cumprimento de agenda de trabalho. O desempenho pleno das atividades desses profissionais ocorre após um a dois anos de experiência.

Formação e experiência

O acesso a essas ocupações requer formação profissional técnica em nível médio específica: técnico em laboratório de prótese dentária e técnico em higiene dental e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO). Os cursos são oferecidos por instituições de formação profissional e escolas técnicas. A formação profissional dos técnicos tem saídas intermediárias para atendente de consultório dentário e auxiliar de prótese dentária. O exercício dessas ocupações também é regulamentado pelo CRO.

Competências Pessoais:

- | | |
|--|-------------------------------------|
| Utilizar equipamentos | Participar de eventos científicos |
| Manejar instrumentos | Demonstrar coordenação motora fina |
| Selecionar materiais | Demonstrar senso estético |
| Demonstrar capacidade de operar computadores (informática) | Prestar primeiros socorros |
| Manipular materiais | Demonstrar percepção visual e tátil |

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: BIÓLOGO
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V

CBO: 2211-05
PADRAO DE VENCIMENTO: 32-62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Estudam seres vivos, desenvolvem pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia e inventariam biodiversidade. Organizam coleções biológicas, manejam recursos naturais, desenvolvem atividades de educação ambiental. Realizam diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas. Podem prestar consultorias e assessorias.

ESPECIFICAÇÕES:**Condições gerais de exercício**

Trabalham em hospitais, laboratórios, jardins zoológicos e botânicos, parques e reservas naturais, estações bioecológicas e áreas de proteção ambiental, herbários, biotérios, criadouros, estações de cultivo. São encontrados em órgãos governamentais e não-governamentais, empresas públicas e privadas, universidades, como empregados ou prestadores de serviços, consultores, peritos. Quando trabalham em institutos de pesquisa e universidades são geralmente classificados como pesquisadores e professores. O trabalho é exercido em escritórios e laboratórios e também a céu aberto, tanto em período diurno como em rodízio de turnos. Em algumas atividades podem estar expostos aos efeitos de materiais tóxicos e da radiação.

Formação e experiência

As ocupações da família exigem no mínimo o nível superior completo na área. As exigências do mercado valorizam os títulos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Competências Pessoais:

- Demonstrar capacidade crítica
- Evidenciar capacidade de ponderação
- Demonstrar perseverança
- Demonstrar capacidade de investigação
- Demonstrar capacidade de formular questões
- Revelar senso de organização
- Demonstrar iniciativa
- Demonstrar objetividade
- Demonstrar meticulosidade

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V

CBO: 2234-10
PADRAO DE VENCIMENTO: 32-62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Realizam tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientam sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

ESPECIFICAÇÕES:

► **Condições gerais de exercício**

Trabalham em órgãos públicos, principalmente os de vigilância sanitária, em farmácias e redes de distribuição de remédios, nas indústrias de produtos farmacêuticos e correlatos, nas indústrias de produtos alimentares, de cosméticos, dentre outras. Trabalham como assalariados, com carteira assinada, por conta própria ou como empregador.

► **Formação e experiência**

As ocupações da família exigem no mínimo o nível superior completo na área. As exigências do mercado valorizam os títulos de pós-graduação (sua sensu e stricto sensu).

► **Competências Pessoais:**

Elaborar formulários e normas técnicas
Qualificar equipe
Trabalhar em equipe
Gerenciar equipe
Participar na revisão da farmacopéia
Participar em comissões técnicas
Atualizar-se
Buscar inovações
Realizar peritagem e assessoria
Mostrar capacidade de liderança

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: EDUCADOR FÍSICO
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V

CBO: 2441 - 20
PADRAO DE VENCIMENTO: 32-62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Desenvolvem, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; ensinam técnicas desportivas; realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; instruem acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.

ESPECIFICAÇÕES:

► **Condições gerais de exercício**

Os profissionais prestam serviços no campo dos exercícios físicos com objetivos educacionais, de saúde e de desempenho esportivo. Podem trabalhar em academias e escolas de esporte, clubes e hotéis, clínicas médicas e fisioterápicas, em estabelecimentos domiciliares, em órgãos de administração pública direta etc, como empregados com carteira ou como autônomos. Desenvolvem seu trabalho de forma individual, nos mais variados ambientes, em horários irregulares. Em algumas atividades, alguns profissionais podem trabalhar sob condições especiais, p.ex., em posições desfavoráveis por período prolongado, sob pressão, sujeitos a mudanças climáticas e intempéries.

► **Formação e experiência**

O exercício das ocupações da família requer formação superior em educação física, com registro no Conselho Regional de Educação Física. No mercado de trabalho, cresce o número de profissionais portadores de cursos de especialização e pós-graduação. O exercício pleno das atividades varia conforme a ocupação, entre um e quatro anos.

► **Competências Pessoais:**

Demonstrar capacidade de atualização
Manter postura ética e moral
Demonstrar capacidade de liderança
Demonstrar capacidade de expressão comunicativa
Demonstrar capacidade de inovação e criatividade
Demonstrar controle emocional

IDENTIFICAÇÃO:

CARGO: ZOOTECNISTA
GRUPO DE VENCIMENTO: GV V

CBO: 2233-10
PADRAO DE VENCIMENTO: 32-62

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Os profissionais dessa família ocupacional podem exercer suas funções nos setores cujas atividades referem-se à pecuária e serviços relacionados. De modo geral, atuam na condição de trabalhadores contratados, com carteira assinada, trabalham de forma individual e com supervisão ocasional. Desenvolvem as atividades em ambientes fechados e a céu aberto, em períodos diurnos, porém, com irregularidades de horários. Podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos e, ainda, o trabalho pode ocorrer em situação de pressão provocando estresse constante. Algumas vezes, podem estar sujeitos a ação de materiais tóxicos, radiação, ruído intenso, riscos biológicos e baixas temperaturas.

ESPECIFICAÇÕES:

► **Condições gerais de exercício**

Trabalham em hospitais, laboratórios, jardins zoológicos e botânicos, parques e reservas naturais, estações bioecológicas e áreas de proteção ambiental, herbários, biotérios, criadouros, estações de cultivo. São encontrados em órgãos governamentais e não-governamentais, empresas públicas e privadas, universidades, como empregados ou prestadores de serviços, consultores, peritos. Quando trabalham em institutos de pesquisa e universidades são geralmente classificados como pesquisadores e professores. O trabalho é exercido em escritórios e laboratórios e também a céu aberto, tanto em período diurno como em rodízio de turnos. Em algumas atividades podem estar expostos aos efeitos de materiais tóxicos e da radiação.

► **Formação e experiência**

Essas ocupações são exercidas por profissionais com escolaridade de ensino superior completo ou com formação em cursos superiores de tecnologia (tecnólogos). O exercício pleno das funções ocorre após o período de um ano de experiência profissional.

► **Competências Pessoais:**

- Demonstrar habilidade manual
- Demonstrar resistência física
- Demonstrar versatilidade
- Agir com iniciativa e coragem

LEI Nº 11.406, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

REORDENA, PARCIALMENTE, AS ESTRUTURAS DA SECRETARIA - EXECUTIVA DE TURISMO - SETUR, SECRETARIA - EXECUTIVA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDEEC, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DE MODIFICAÇÕES À LEI MUNICIPAL Nº 10.429, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005 E DA LEI MUNICIPAL Nº 7.556, DE 12 DE MAIO DE 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR**

Art. 1º Fica acrescido o art. 7º C, ao item 4.5.5 c/c o art. 20, item 4.5.1, Anexo I, Tabela A, em sua parte correlata, ambos da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, com as seguintes modificações:

"Art. 7º C A Secretaria-Executiva de Turismo passa a ter a denominação "Secretaria Municipal de Turismo - SETUR".

Inciso I - A designação Secretário-Executivo de Turismo municipal passa à conceituação Secretário Municipal de Turismo.

Inciso II - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo é a constante do art. 7º, itens 4.5.5.1 *in fine* 4.5.5.1.4.3 e do Anexo I, Tabela A, item 4.5.1 art. 20, em sua parte correlata, ambos da Lei Municipal nº 10.429/2005, acrescidos dos cargos em comissão previstos nos Anexos I, II e XIII da presente Lei."

Art. 2º O art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "a", item 6 e inciso II alíneas "a" e "b", inciso III, alíneas "f", "g" e "h" da Lei Municipal nº 7.556, 12 de maio 994, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º O CONTUR é composto de 21 (vinte e um) membros, representado pelos seguintes órgãos e entidades:

- II - 01 (um) representantes do governo Estadual e da Assembleia Legislativa;
- a) 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Comissão Parlamentar da Assembleia Legislativa da Paraíba - PARLATUR;
- III -
- f) 01 (um) representante da entidade denominada João Pessoa Convention & Visitors Bureau;
- g) 01 (um) representante da Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade;
- h) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;
- i) 01 (um) representante da entidade denominada Escola Viva Olho no Tempo - EVOT."

**CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC**

Art. 3º Fica acrescido o art. 7º D, item 4.5.5.2 c/c o art. 20, item 4.5.1, Anexo I, Tabela A, em sua parte correlata, ambos da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, com as seguintes modificações:

"Art. 7º D - A Secretaria-Executiva de Ciência e Tecnologia - SECITEC passa a ter a denominação "Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SECITEC".

Inciso I - A designação Secretário-Executivo de Ciência e Tecnologia passa à conceituação Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia.

Inciso II - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SECITEC é a constante do art. 7º, itens 4.5.1.1.1, 4.5.2.2, 4.5.5.2 a 4.5.5.2.4.2 e do Anexo I, Tabela A, item 4.5, art. 20, em sua parte correlata, ambos da Lei Municipal nº 10.429/2005, acrescidos dos cargos em comissão previstos nos Anexos III, IV e XIII da presente Lei."

**CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEEC**

Art. 4º Ficam acrescidos os arts. 20 A, 20 B, à Lei Municipal nº 10.429 de 14 de fevereiro de 2005, com as seguintes redações:

Art. 20 A Ficam criados no âmbito da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC, os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Diretor de Centro de Referência da Educação Infantil – CREIS, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Municipal de Ensino - UME, conforme Anexo V, VI e XIII da presente Lei.

§ 1º: Os cargos de Diretor e Vice – Diretor das Unidades de Ensino serão de livre nomeação e exoneração até a efetiva realização do respectivo processo de eleição direta, conforme lei municipal nº 11.091, DE 12/07/2007, adequando-se ao Anexo I, Tabela A, em sua parte correlata, ambos da Lei Municipal nº 10.429/2005, os diretores e vice-diretores impositos através escolha por processo de eleição direta.

§ 2º: Ficam transferidos para a estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura do Município – SEDEC, os Centros de Referência da Educação Infantil – CREIS, criados na estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, através da Lei Municipal nº 10.429/2005, art. 7º, item 4.3.5.1.1 c/c art. 20, Anexo I, Tabela A, item 4.3.1.

Art. 20 B – Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC, a Unidade Descentralizada de Gestão da Estação Ciência, Cultura e Artes, UGD, conforme Anexos VII, VIII e XIII da presente Lei.

§ 1º: A Unidade a que se refere o caput do presente artigo terá como atribuição a gestão e administração da Estação, Ciência, Cultura e Artes – UGD, dispoendo de autonomia administrativa e financeira.

§ 2º: Fica criada a simbologia UDG-1, Nível de Diretoria da Unidade de Gestão Descentralizada, para efeito de remuneração, do Diretor - Geral da Unidade, conforme Anexos VII, VIII e XIII, da presente lei, ficando a simbologia acrescentada à Tabela I, Anexo IV, art. 21, da Lei Municipal nº 10.429/2005.

Art. 5º O § 2º, incisos I, II e III do art. 7º da Lei Municipal nº 10.429/2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito a Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva – GOD, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por sessão ou reunião com registro de presença efetiva, limitadas a remuneração, no máximo, em (04) (quatro) sessões, mensalmente.”

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

Art. 6º Fica acrescido o art. 7º E, item 4.3 c/c o art. 20 I, item 4.3.1, Anexo I, Tabela A, em sua parte correlata, ambos da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, com as seguintes modificações:

“Art. 7º E – A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, é a constante do art. 6º, incisos I e II, anexos V, VI e XIII da Lei Municipal nº 11.003/2007, acrescidos dos cargos em comissão previstos nos Anexos IX, X e XIII da presente Lei.”

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Art. 7º - O art. 7º, item 3.1.5 c/c o art. 20, item 3.1.1.1, Anexo I, Tabela A, em sua parte correlata, ambos da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, passa a vigor com as seguintes modificações:

“Art. 7º F – Ficam acrescidos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração – SEAD, os cargos em comissão, de livre provimento e nomeação, constantes dos Anexos XI, XII e XIII, da presente lei.”

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º Decreto do Chefe do Executivo promoverá a adequação do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD às necessidades da execução orçamentária, observados os limites dos recursos financeiros definidos na Lei Orçamentária do exercício de 2008, ressalvados os remanejamentos e suplementações autorizadas em lei.

Art. 9º - O Chefe do Executivo disporá, mediante decreto, sobre o Regimento Interno da Unidade Descentralizada da Estação Ciência, Cultura e Artes – UGD, criada na forma da presente lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os objetivos e competências das Secretarias modificadas, através da presente Lei, são os constantes do art. 13, item X, alíneas b, e, c, respectivamente, da Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, orçamento programa de 2008, o valor de R\$ 574.563,63 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e três centavos).

Parágrafo único. Fica autorizada a reprogramação do crédito especial criado através da presente lei e das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do Exercício de 2008, de acordo com a Lei Municipal nº 11.100/2008 – LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual nº 11.387/2008, e do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, exercício de 2008, Decreto Municipal nº 6.154, de 23 de janeiro de 2008, visando satisfazer as despesas, por Secretaria, objeto da presente modificação.

Art. 12. Ficam remanejados para a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECITEC, os cargos em comissão constantes da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção -SEDESP, conforme previstos no art. 7º, item 3.2.4 a 3.2.4.1.7.4 c/c o art. 20, item 3.2, em sua parte correlata, Tabela A, Quadro Único, dos cargos de provimento em comissão, todos da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, acrescida dos Anexos III e IV da presente lei.

Art. 13 A eficácia das medidas adotadas por força da publicação da presente Lei dependerá de ato normativo específico editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14 Os cargos criados, na forma da presente lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de Direção, Chefe e Assessoramento.

Art. 15 A remuneração dos Secretários Municipais, Adjuntos, Procurador-Geral, Superintendente do Instituto do Provedor do Município – IPM e Diretor Executivo da Fundação Municipal de Cultura – FUNJOPE, terá sua composição na forma de subsídio, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.590, de 28 de janeiro de 2005.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, em 07 de abril de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

ANEXO I

4.5.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR		
4.5.5.1. NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR - ACONSELHAMENTO INSTRUMENTAL E ASSESSORAMENTO		
CARGO	Símbolo	Quantidade
Secretário-Adjunto de Turismo	SAD-1	1
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	DAE-2	1
Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças	DAS-1	1
Chefe da Assessoria Jurídica	DAE-3	1
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DAE-3	1
Chefe da Divisão de Informática	DAS-1	1
Secretária - Executivo do Conselho Municipal de Turismo	DAS-1	1
TOTAL		07

ANEXO II

4.5.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

4.5.5.1.5. Secretária-Adjunta de Turismo - SETUR

NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

4.5.5.1.6.1. Diretoria de Administração e Finanças
4.5.5.1.6.2. Chefia de Divisão de Contabilidade e Finanças
4.5.5.1.6.3. Chefia da Unidade de Informática

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

4.5.5.1.7.1. Chefia de Assessoria Jurídica
4.5.5.1.7.2. Chefia de Comunicação Social
4.5.5.1.7.3. Secretária-Executiva do Conselho Municipal de Turismo

ANEXO III

4.5.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC		
4.5.5.1. NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR - INSTRUMENTAL E ASSESSORAMENTO		
CARGO	Símbolo	Quantidade
Secretário – Adjunto de Ciência e Tecnologia	SAD-1	1
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	DAE-2	1
Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Pessoal e Patrimônio	DAS-1	1
Chefe da Assessoria Jurídica	DAE-3	1
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DAE-3	1
Chefe da Unidade de Informática	DAS-1	1
TOTAL		07

ANEXO IV

4.5.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

4.5.5.3.6 Secretária-Adjunta de Ciência e Tecnologia - SECITEC

NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

4.5.5.3.7 Diretoria de Administração e Finanças
4.5.5.3.7.1 Chefia da Divisão de Contabilidade e Finanças
4.5.5.3.7.2 Chefia da Divisão de Pessoal e Patrimônio
4.5.5.3.7.3 Chefia da Unidade de Informática

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

4.5.5.3.8 Chefia de Assessoria Jurídica
4.5.5.3.9 Chefia de Comunicação Social

ANEXO V

4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC		
4.1.1. NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
CARGO	Símbolo	Quantidade
Diretor de Centro de Referência da Educação Infantil – CREI	DAS-1	13
Diretor Adjunto de Centro de Referência em Educação Infantil - CREI	DAS-2	40
Diretor de Unidade Municipal de Ensino - UME	DAS-1	06
Vice – Diretor de Unidade Municipal de Ensino - UME	DAS-2	18
TOTAL		77

ANEXO VI

4.3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC

NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4.3.5.4.1. Diretoria do Centro de Referência da Educação Infantil
4.3.5.4.1.2. Diretoria Adjunta do Centro de Referência em Educação Infantil
4.3.5.5.2.1. Diretoria de Unidade Municipal de Ensino - UME
4.3.5.5.2.2. Vice-Diretoria de Unidade Municipal de Ensino - UME

ANEXO VII

4.1 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC			
UNIDADE DE GESTÃO DESCONCENTRADA - ESTAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E ARTES			
CARGO			
Diretor - Geral da Unidade de Gestão Desconcentrada - Estação Ciência, Cultura e Artes	UDG-1		1
Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira	DAE-1		1
Chefe da Secretaria Pessoal	DAE-3		1
Chefe da Divisão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio	DAS-1		1
Diretor do Departamento de Logística	DAE-2		1
Chefe da Divisão de Programas e Atividades	DAS-1		1
Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação	DAS-1		1
Chefe da Divisão de Arte e Música	DAS-1		1
	TOTAL		08

ANEXO VIII

- 4.1 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC
 4.1.5 UNIDADE DE GESTÃO DESCONCENTRADA - ESTAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E ARTES
- 4.1.5.1 Diretor - Geral da Unidade de Gestão Desconcentrada - Estação Ciência, Cultura e Artes
- 4.1.5.1.2 Diretoria Administrativa e Financeira
- 4.1.5.1.2.1 Chefe da Secretaria Pessoal
- 4.1.5.1.2.2 Chefe da Divisão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio
- 4.1.5.1.2.3 Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação
- 4.1.5.1.3.1 Diretoria do Departamento de Logística
- 4.1.5.1.3.2 Chefe da Divisão de Programas e Atividades
- 4.1.5.1.3.3 Chefe da Divisão de Arte e Música

ANEXO IX

3.3.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB (Leis municipais nºs 10.429/2005 e 11.003/2007, art. 7º, parágrafo único)			
UNIDADE DE GESTÃO DESCONCENTRADA - MERCADO DE ABASTECIMENTO			
CARGO			
Chefe I da Divisão de Comercialização da Agricultura Familiar - DICOA	DAS-1		1
Chefe II da Divisão de Comercialização da Agricultura Familiar - DICOA	DAS-2		3
Encarregado de Mercado de 1ª Categoria	DAS-3		4
Encarregado de Mercado de 2ª Categoria	DAI-1		4
	TOTAL		12

ANEXO X

- 3.3.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB (Leis municipais nºs 10.429/2005 e 11.003/2007, art. 7º, parágrafo único)
- 3.3.2.1 Chefe I da Divisão de Comercialização da Agricultura Familiar - DICOA
- 3.3.2.1.2 Chefe II da Divisão de Comercialização da Agricultura Familiar - DICOA
- 3.3.2.2.1 Encarregado de Mercado de 1ª Categoria
- 3.3.2.2.1.2 Encarregado de Mercado de 2ª Categoria

ANEXO XI

3.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD (Lei municipal nº 10.429/2005)			
CARGO			
Diretor de Recursos Humanos	DAE-2		1
Chefe de Assessoria de Planejamento	DAE-3		1
Chefe do Centro de Reabilitação dos Dependentes Químicos	DAE-3		1
Chefe da Divisão de Seleção	DAS-1		1
Chefe da Divisão de Estudos e Projetos	DAS-1		1
	TOTAL		05

ANEXO XII

- 3.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD (Lei municipal nº 10.429/2005)
- 3.1.6 Diretoria de Recursos Humanos - DRH
- 3.1.6.1 Chefe de Assessoria de Planejamento
- 3.1.6.2 Chefe do Centro de Reabilitação dos Dependentes Químicos
- 3.1.6.3 Chefe da Divisão de Seleção
- 3.1.6.4 Chefe da Divisão de Estudos e Projetos

ANEXO XIII

FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO	TOTAL (RS)
SAD-1	1.100,00	4.900,00	6.000,00
UDG-1*	700,00	2.500,00	3.200,00
DAE-1	33,33	820,32	853,65
DAE-2	33,33	656,25	689,58
DAE-3	33,33	566,67	600,00
DAS-1	33,33	492,19	525,42
DAS-2	33,33	328,12	361,45
DAS-3	33,33	276,67	310,00
DAI-1	33,33	251,67	285,00
DAI-2	33,33	236,67	270,00
DAI-3	33,33	226,67	260,00

* Simbologia que deverá ser acrescentada à Tabela I, Anexo IV, art. 21, da Lei Municipal nº 10.429/2005, (AC).

LEI Nº 11.407, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS CONSELHOS, OS INSTRUMENTOS A ELA INERENTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E COMPLEMENTARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de João Pessoa, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, se assegurando em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, de conformidade com o Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil e com o Art. 4º do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 3º Ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - o Município deverá formular políticas e programas sócio-assistenciais, em caráter supletivo, bem como serviços especiais, nos termos desta Lei.

§1º O Município, observando o caput deste artigo, poderá mediante autorização legislativa:
 I - criar os programas e serviços instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento;
 II - manter parcerias e convênios com entidades não-governamentais, devidamente registradas no CMDCA, que atuem na política da criança e adolescente.

§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no Município, sem a prévia audiência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Município poderá celebrar termo de parcerias, convênios ou contratos para o cumprimento do disposto nos artigos antecedentes, observando sempre o atendimento regionalizado da criança e do adolescente.

Art. 5º O município deverá garantir no orçamento público municipal recursos destinados à implementação de política integral voltada para a infância e a adolescência.

Art. 6º A Política de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será garantida em consonância com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 7º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres, individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

**TÍTULO II
 DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado e do Município.

Art. 9º São linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programa de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico, psico-social e redução de danos às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e drogadição;
- IV - serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis das crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10. São diretrizes da política de atendimento:

- I - municipalização do atendimento;
- II - manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e de controle das ações e políticas de atendimento à infância e à adolescência em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;
- III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV - manutenção de fundo vinculado no respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - fomento e fortalecimento de redes, fóruns, bem como, articulações para integração operacional com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Poder Executivo e Sociedade Civil;
- VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade no controle social para efetivação da política da criança e do adolescente.

**CAPÍTULO II
 DAS ENTIDADES**

**Seção I
 Disposições Gerais**

Art. 11. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo,

junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e das alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Seção II Do Registro

Art. 12. As entidades de atendimento somente poderão desenvolver atividades voltadas para a criança e adolescente, depois de devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Art. 13. São requisitos necessários para o registro:

- I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - corpo técnico qualificado para o trabalho com a criança e adolescente;
- III - plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei e da Lei Federal de Nº 8.069/90;
- IV - esteja regularmente constituída, bem como, contemple em seu estatuto, além de outros, como público prioritário a criança e o adolescente;
- V - tenha em seus quadros pessoas indígenas.

Parágrafo único. Será negado o registro à entidade que não preencha os requisitos mencionados neste artigo.

Art. 14. Será cassado o registro da entidade que não atenda as seguintes disposições:

- I - utilizar recursos repassados pelo CMDCA fora do plano de trabalho apresentado;
- II - emitir documentos indevidos;
- III - não apresentar, no prazo estabelecido, informações quando solicitadas pelo CMDCA;
- IV - os princípios desta Lei e da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 15. As entidades terão, obrigatoriamente, que atualizar seu registro a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Atiçado o período mencionado no *caput*, as entidades terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para regularizar-se, sob pena de ter cassado automaticamente o seu registro.

Seção III Das Principais das Obrigações e Fiscalização das Entidades

Art. 16. As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não desmembramento de grupos irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Art. 17. As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato.

Art. 18. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostra inviável ou impossível o restabelecimento dos vínculos familiares;
- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X - propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV - reavaliar periodicamente cada caso com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV - informar, periodicamente, ao adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertencentes do adolescente;
- XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertencentes e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo, às entidades que mantêm programa de abrigo.

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão, preferencialmente, os recursos da comunidade.

Art. 19. As entidades governamentais e não-governamentais serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares e de Direitos.

Art. 20. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprem as obrigações constantes dos artigos 16 a 18, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

- I - às entidades governamentais:
 - a) advertência;

- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

Parágrafo único. Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Disposições Gerais

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se constitui, nos termos do artigo 230, da Lei Orgânica do Município, no órgão normativo, deliberativo, e de controle das ações e políticas de atendimento à infância e à adolescência, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, observada a composição partitória dos seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente responderá pela implementação da prioridade absoluta à promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades locais.

§ 2º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gratuita e constitui serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal.

Seção II Da Composição e da Estrutura

Art. 22. O Conselho será composto por 14 (quatorze) membros com mandato bienal, admitindo-se a recondução por igual período e será coordenado por um membro eleito entre os Conselheiros.

§ 1º A composição do Conselho, guardada a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais, deverá obedecer:

I - a representação de 7 (sete) membros e 7 (sete) suplentes designados por órgãos ou entidades oficiais, com participação efetiva nas políticas sociais, cabendo ao Governo do Município escolher 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes e ao Tribunal de Justiça e à Procuradoria Geral da Justiça indicar cada qual 01 (um) representante e o respectivo suplente;

II - a representação de 7 (sete) entidades titulares e 7 (sete) suplentes eleitas pela sociedade civil, cadastradas no Conselho, em fórum próprio e na forma do Regimento Interno;

III - os atos de nomeações dos representantes do Conselho serão editados pelo Prefeito Municipal e publicados no Semanário Oficial do Município, até 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

§ 2º Cada entidade da sociedade civil, inscrita na forma desta Lei, terá direito a um (1) voto na escolha dos seus representantes e seus respectivos suplentes.

§ 3º Serão consideradas suplentes as entidades civis classificadas do 8º ao 14º lugar, na ordem de votação.

§ 4º Em caso de renúncia, destituição ou morte de qualquer conselheiro dos órgãos ou entidades governamentais, será convocado o respectivo suplente.

§ 5º No caso de renúncia, destituição ou morte de qualquer conselheiro das entidades não governamentais, será convocado, pela ordem, o suplente mais votado.

§ 6º Os representantes do Governo Municipal, a que se refere o inciso I, *caput*, deste artigo, serão indicados pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Educação e Cultura;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria de Turismo;
- V - Secretaria de Saúde.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenação;
- II - Coordenação Adjunta;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Câmaras Setoriais;
- V - Comissões Especiais.

Art. 24. Compete à Coordenação dirigir o colegiado, obedecendo às diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo, bem como, planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades dos órgãos técnicos, de apoio e executivos do CMDCA.

Art. 25. A Coordenação Adjunta compete o desempenho de tarefas de caráter permanente ou eventual e nas hipóteses estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 26. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação constituído pelos conselheiros efetivos, ou de suplentes.

Parágrafo único. As expressões "Plenário" e "Colegiado" equivalem ao Conselho Deliberativo.

Art. 27. As Câmaras setoriais são órgãos colegiados auxiliares do Conselho Deliberativo, de funcionamento permanente, que têm por encargo proceder a verificações e vistorias, bem como emitir pareceres e análises sobre as matérias da competência do Conselho que lhes forem distribuídas.

Art. 28. As Comissões Especiais são responsáveis pela elaboração de atos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, relativos a matérias de sua competência.

Parágrafo único. As Comissões Especiais serão constituídas, sempre, em caráter temporário.

Art. 29. O CMDCA disporá de uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será integrada por:

- I - 1 (um) Secretário-Executivo;
- II - 1 (um) Advogado;
- III - 1 (um) Psicólogo;
- IV - 1 (um) Pedagogo;
- V - 1 (um) Assistente Social.

Seção IV
Da Competência

Art. 30. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere o artigo 3º da presente Lei, bem como sobre a criação de entidades do Governo Municipal, destinados ao atendimento da criança e do adolescente;
- III - elaborar seu regimento interno;
- IV - gerir o Fundo Municipal destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V - proceder registros de inscrição e alteração de programas, sócio-educativos e de proteção a criança e adolescente, das entidades governamentais e não-governamentais atuantes no Município, nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - elaborar a proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - expedir resoluções normativas acerca das matérias de sua competência, sobretudo daquelas constantes do artigo 230, da Lei Orgânica do Município;
- VIII - manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais que atuem na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - promover e incentivar a realização de seminários, debates e campanhas promocionais de conscientização sobre assuntos de sua área de competência;
- X - manter permanente entendimento com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e encaminhar sugestões para elaboração de Leis que beneficiem a criança e o adolescente no âmbito do Município;
- XI - receber, apreciar e pronunciar-se sobre denúncias e todas as formas de negligências, omissão, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão, de que forem vítimas crianças e adolescentes;
- XII - estabelecer critérios sobre os requisitos técnicos e profissionais a serem exigidos quando do ingresso, permanência e colocação de servidores nas entidades e órgão de atendimento à criança e ao adolescente, respeitadas a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal e a atuação profissional desses servidores;
- XIII - apoiar, no campo de sua atuação, o desenvolvimento de pesquisas que deem ênfase aos aspectos sócio-psico-pedagógicos e de atendimento.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião, que conte com quorum regimental e publicadas no Semanário Oficial do Município.

Art. 31. Os Conselheiros ou qualquer pessoa devidamente credenciada pelos órgãos terão livre acesso, desde que devidamente identificados, às entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho com a finalidade, de realizar as diligências ou adotar quaisquer outras medidas em defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção V
Do Funcionamento

Art. 32. As normas de funcionamento do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno aprovado pelo colegiado.

Seção VI
Do Regime Disciplinar

Art. 33. Por decisão do colegiado, a destituição de qualquer conselheiro poderá ocorrer por infração dos dispositivos legais e/ou regimentais, bem como por solicitação expressa de mais de cinquenta por cento das entidades cadastradas na forma desta Lei.

Art. 34. O Conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas ou a sete alternadas, contadas da ocorrência da primeira falta, será excluído do Conselho, na forma do inciso II, "b" do artigo seguinte desta Lei.

Art. 35. O mandato do Conselheiro encerra-se antes do seu término, e assim será declarado pelo Coordenador ou por quem o estiver substituindo, nas seguintes hipóteses:

- I - por extinção, quando ocorrer:
 - a) falecimento;
 - b) renúncia por escrito.

II - por perda de mandato, quando:

- a) verificar-se procedimento incompatível com a dignidade do cargo de Conselheiro, apurado em processo administrativo ou contencioso, onde se assegure ao Conselheiro a quem se atribua a falta, o direito a ampla defesa;
- b) deixar, o Conselheiro, de comparecer, sem apresentar motivo justo, aceito pelo Plenário - ou na hipótese de estar licenciado ou impedido, na forma desta Lei e do Regimento, a mais de três sessões ordinárias consecutivas, e/ou a sete alternativas, contadas a partir da primeira falta;
- c) ocorrer solicitação expressa de mais de cinquenta por cento das entidades registradas no Conselho, na forma desta Lei e do Regimento Interno, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Registrada a ocorrência de vaga no Conselho, em razão dos eventos de que tratam os incisos I e II, *caput*, deste artigo, o Coordenador fará as devidas comunicações e convocará o suplente para assumir o cargo de Conselheiro efetivo observado o disposto no art. 22.

Art. 36. A deliberação sobre aplicação da penalidade de exclusão de representantes de entidades da sociedade civil ou de órgãos oficiais, de conformidade com o artigo anterior e na forma do Regimento Interno, será precedida de apuração e parecer conclusivo de uma Comissão Especial de Ética, constituída de forma paritária, por cinco Conselheiros efetivos, cabendo à Coordenação ao Conselheiro mais idoso.

§1º A Comissão Especial de Ética será constituída por ato próprio do Coordenador do Conselho, submetido à aprovação do Plenário.

§2º Para a emissão do parecer, a Comissão Especial de Ética ouvirá primeiramente o denunciante, ou denunciados e as testemunhas, ouvindo, por último, o denunciado.

§3º A Comissão poderá juntar documentos, requisitar certidões a repartições públicas e praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§4º É assegurado ao Conselheiro a quem se atribua falta passível da penalidade de destituição, o direito de ampla defesa no processo administrativo de apuração.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 37. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, sem caráter jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Lei.

Art. 38. O Conselho Tutelar, integrante da Administração Pública Municipal, será instalado pelo Poder Executivo, correspondendo a cada Região Administrativa de João Pessoa, e seu funcionamento será ininterrupto, vedada a seleção prévia de atendimento.

Art. 39. Na inexistência de Conselho Tutelar em uma ou mais Regiões Administrativas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em resolução, determinará a área de competência dos Conselhos Tutelares implantados.

Art. 40. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, conforme artigo 135 da Lei nº 8.069/90.

Seção II
Da Composição do Conselho Tutelar

Art. 41. O Município de João Pessoa dispõe de cinco (5) Conselhos Tutelares, composto, cada um, de cinco (5) membros com mandato de três (3) anos, permitida uma reeleição, a serem instalados na forma a ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Conforme necessidade o CMDCA, juntamente com o Poder Executivo Municipal, encaminhará proposta ao Legislativo para criação de novos Conselhos Tutelares.

§2º A reeleição, permitida uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 42. O Conselho Tutelar terá um Coordenador, um Coordenador Adjunto e um Secretário-Geral e será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador e do Adjunto assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais idoso.

Art. 43. Os Conselheiros Tutelares disporão de uma secretaria, destinada ao suporte administrativo, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fornecerá assessoria técnica permanente aos Conselhos Tutelares nas áreas de serviço social e psicopedagógica, e, ainda, a jurídica quando solicitado por estes.

Seção III
Da Escolha do Conselheiro Tutelar

Art. 44. O Conselho Tutelar deve ser escolhido através do voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do Município de João Pessoa, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Pode votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município de João Pessoa até três meses antes da eleição.

Art. 45. A candidatura é individual e sem vinculação a qualquer partido político.

Art. 46. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até e encerramento da inscrição, os seguintes requisitos:

- I - possuam reconhecida idoneidade moral;
- II - possuam idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residam no município há mais de dois anos;
- IV - estejam no gozo de seus direitos políticos;
- V - experiência mínima de 02 (dois) anos, na área de defesa ou atendimento com crianças ou adolescentes, comprovada através de documento fornecido por instituição pública ou privada registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. E que, tal período de dois anos de experiência, haja ocorrido nos últimos seis anos anteriores à eleição;
- VI - possuam, no mínimo, o ensino médio completo;
- VII - residência e domicílio eleitoral no Município de João Pessoa;
- VIII - obter aprovação em prova escrita.

§1º Entende-se por idoneidade moral não ter sido condenado com sentença transitada em julgado por:

- a) crimes dolosos e/ou culposos;
- b) perda do poder familiar.

§2º A prova escrita de que trata o inciso VIII será regulamentada pelo CMDCA, definindo o conteúdo, os critérios para a sua elaboração e realização, inclusive dia e hora de aplicação, bem como o índice de aproveitamento mínimo para aprovação.

§3º É vedada a candidatura em mais de um Conselho Tutelar.

IX - Não haver exercido o mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos 03 (três) anos, dentro do Município de João Pessoa - PB, salvo nos casos de recondução.

X - Apresentar certificação de participação em pelo menos duas Conferências Municipais da Criança e do Adolescente.

Art. 47. O processo de escolha para Conselheiro Tutelar desdobrar-se-á nas seguintes fases:

- I - inscrição dos candidatos;
- II - realização de uma prova escrita;
- III - pleito.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará, mediante resolução, o disposto no art. 47.

Seção IV
Das Atribuições

Art. 48. Compete ao Conselho Tutelar:

- I - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais referidos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo dispositivo legal;
- III - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, da Lei 8069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

- VIII - expedir notificações;
- IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;
- X - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no Artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de guarda ou suspensão do pátrio poder;
- XIII - exercer suas atividades com dedicação exclusiva.
- XIV - Ser o Conselho Tutelar responsável pelo recebimento, após comunicação à Curadoria da Infância e da Juventude, com a garantia da presença de pelo menos um Conselheiro de plantão, na sede do Conselho Tutelar; devendo a Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, propiciar as condições necessárias à sua efetivação;
- XV - Dever o Conselheiro Tutelar que pretender concorrer a cargo eletivo, obrigatoriamente, se afastar até 03 (três) meses antes do pleito.

Seção V Do Funcionamento

- Art. 49.** O Conselho Tutelar funcionará com o mínimo de 02 (dois) conselheiros, atendendo caso a caso:
- I - das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira de forma ininterrupta;
 - II - fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, atendendo às noites, nos finais de semana e feriados, com rotatividade semanal;
 - III - para este regime de plantão, o Conselheiro Tutelar terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender à emergência;
 - IV - o Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O plantão dos finais de semana e feriados será exercido no Conselho e deverá contar com o mínimo de 01 (um) Conselheiro.

Art. 50. O Conselho Tutelar realizará quinzenalmente, sessões plenárias do Colegiado.

- §1º As decisões do Conselho Tutelar, referentes à criança ou adolescente, serão sempre adotadas pela maioria absoluta dos membros nas sessões plenárias do Conselho Tutelar objetivando o estudo de caso, planejamento e avaliação de ações individuais ou coletivas dos casos atendidos pelo conselho.
- §2º De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata.
- §3º Nos casos de emergência e urgência o Colegiado deverá ser convocado extraordinariamente para deliberar.
- §4º As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Art. 51. O Regimento Interno estabelecerá os dias, horários e procedimentos das sessões plenárias.

Art. 52. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e, a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada a requisição judicial ou do Ministério Público.

Art. 53. As normas para funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para escolha dos conselheiros, serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado 30 (trinta) dias após a instalação dos Colegiados, em reunião que conte com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros convocados para o exercício da função.

Seção VI Da Competência

Art. 54. A competência do Conselho Tutelar será determinada em conformidade com o art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§1º Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, contigüência e prevenção.

§2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se dê a entidade que abriga a criança ou adolescente.

§3º Em caso de infração cometida através da transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente para a aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença, eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

Seção VII Da Remuneração, Dos Benefícios e Impedimentos

Art. 55. Os membros efetivos dos Conselhos Tutelares farão jus, pelo efetivo desempenho de suas funções nesses órgãos Colegiados, a uma remuneração mensal.

Parágrafo único. O membro de conselho tutelar que não for servidor público municipal, não adquirirá, sob qualquer forma ou pretexto, vínculo empregatício com o município de João Pessoa pelo exercício de suas funções nos conselhos tutelares.

Art. 56. A remuneração que se refere o artigo precedente é fixado em valor correspondente a quatro vezes o valor do salário mínimo.

Art. 57. O servidor municipal que for escolhido para a função de membro de conselho tutelar será imediatamente, colocado a disposição do órgão, facultando-lhe optar entre a remuneração prevista no artigo 56 e o vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

Parágrafo único. A opção de que trata o parágrafo anterior não trará prejuízo da contagem de tempo de serviço para os fins previstos em lei.

Art. 58. O membro titular dos Conselhos Tutelares fará jus a um período de descanso anual correspondente a 30 (trinta) dias, sendo-lhe garantida a percepção de sua remuneração integral.

§1º O direito previsto neste artigo se estende ao suplente que tiver exercido os deveres do titular pelo prazo consecutivo de 12 (doze) meses.

§2º As férias de que trata este artigo devem gozadas pelos Conselheiros titulares na proporção de um dia de cada vez.

§3º As férias serão concedidas a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato.

§4º Cabe ao Regimento Interno dos Conselhos Tutelares disciplinar a escala de férias, de forma a não prejudicar o funcionamento normal do Conselho.

§5º Os Conselhos Tutelares enviarão ao CMDCA, no primeiro mês de cada ano, a escala de descanso de seus Conselheiros.

§6º O prazo de descanso não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 59. Os membros dos Conselhos Tutelares, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de João Pessoa, farão jus às licenças:

- I - Maternidade;
- II - Paternidade;
- III - Para tratamento de Saúde.

§1º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante as licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de perda de mandato.

§2º A licença para tratamento de saúde será por prazo determinado, prescrita por médico da rede de saúde pública (SUS) e avaliada pela Junta Municipal, devendo a comunicação ao CMDCA e ao Conselho Tutelar ser previamente instruída por atestado médico.

Art. 60. Os Conselheiros Tutelares terão direito ao recebimento de diárias e despesas de traslado, quando houver necessidade de deslocamento para outro município no exercício da função, exceto dentro da zona metropolitana.

Art. 61. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o casamento, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 62. Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, bem como a remuneração de seus membros, constarão na Lei Orçamentária Anual, na forma do artigo 134 da Lei 8069/90.

Seção VIII Do Regime Disciplinar Subseção I - Das Penalidades

Art. 63. Considera-se falta funcional grave:

- I - manter o Conselho fechado, durante horário de expediente;
- II - usar da função em benefício próprio;
- III - romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar que integre;
- IV - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- V - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições;
- VI - aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VII - deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido, sem justificativa;
- VIII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- IX - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas emolumentos, diligências;
- X - não comparecer às reuniões do Colegiado;
- XI - não participação em eventos de capacitação sem justificativa plausível;
- XII - não atender as convocações do CMDCA sem justificativa plausível.

Art. 64. Serão penalidades aplicáveis ao Conselheiro Tutelar:

- I - advertência;
- II - suspensão não remunerada, de 01 (um) a 03 (três) meses;
- III - perda da função.

Art. 65. A advertência será aplicada, por escrito, nas faltas funcionais graves, tratadas nos incisos do art. 63.

Art. 66. A suspensão não remunerada será aplicada:

- I - em caso de reincidência do que se refere os incisos mencionados no art. 63;
- II - em caso de falta funcional grave, inciso VIII do art. 63;
- III - em caso de falta funcional grave, inciso VII do art. XX, se essa ausência não justificada alcance mais que 10 (dez) dias úteis subsequentes, ou 15 (quinze) dias úteis alternados, no período de 03 (três) meses.

Art. 67. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - após a aplicação de suspensão não remunerada, cometer nova falta grave;
- II - for condenado pela prática de crime doloso ou culposo, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas, previstas na Lei n.º 8.069/90;
- III - deixar de comparecer, sem justificativa, em 02 (duas) sessões consecutivas, ou a 03 (três) alternadas, no mesmo ano;
- IV - quando o Conselheiro Tutelar não cumprir a carga horária estabelecida;
- V - quando o Conselheiro, depois de receber advertência, persistir na falta funcional grave, inciso IV do art. 63.

Subseção II - Da Sindicância

Art. 68. A apuração de irregularidade será instaurada por denúncia de qualquer pessoa física ou jurídica, ou por representação ao/do Ministério Público. O processo de apuração será sigiloso.

Art. 69. A apuração de irregularidade será feita por uma comissão de sindicância, instaurada pelo CMDCA, que designará o presidente e mais 02 (dois) membros, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 70. Como medida cautelar, e para que o Conselheiro Tutelar não venha a influir na apuração da irregularidade, o Coordenador do CMDCA poderá ordenar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§1º Cabe ao Coordenador do CMDCA autorizar a prorrogação do prazo.

§2º As reuniões da comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 71. Na fase de processo, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 72. É assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, inclusive indicando assistente técnico.

§1º A comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente profetatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independa de conhecimento especial de perito.

Art. 73. As testemunhas serão intimadas a depor, mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for Conselheiro Tutelar, o mandado será feito através do Coordenador desse Conselho, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 74. O depoimento será prestado oralmente, e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

§3º A reinquirição das testemunhas pelo procurador do acusado, somente poderá ser feita por intermédio do presidente da comissão.

Art. 75. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observada os procedimentos previstos nos dois artigos anteriores.

§1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovido acareação entre eles.

§2º O procurador do acusado poderá assistir ao seu interrogatório, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas.

Art. 76. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do Conselheiro, com especificação dos fatos a ele imputados, e das respectivas provas.

§1º O indiciado será citado, por mandado expedido pelo Presidente da comissão, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe a vista do processo na sede do CMDCA.

§2º O prazo de defesa poderá ser prorrogado, pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§3º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação ou por quem for designado para tal providência.

Art. 77. Achando-se o indiciado em local incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Semanário Oficial do Município, por 03 (três) vezes consecutivas e 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, para apresentar defesa.

Art. 78. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1º A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2º Para defender o indiciado revel, o presidente da comissão designará 02 (dois) Conselheiros Tutelares de outro Conselho, para atuarem como defensores dativos.

Art. 79. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e o apresentará na primeira assembleia do CMDCA, depois da conclusão dos trabalhos da comissão.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do Conselheiro Tutelar.

§2º Reconhecida a responsabilidade do Conselheiro Tutelar, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e faz uma recomendação motivada da penalidade.

Art. 80. As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao CMDCA que, em plenária e sessão privada, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

Art. 81. Verificando a existência do vício insanável, o CMDCA declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão de sindicância, para instauração de novo processo.

Parágrafo único. O CMDCA designará nova comissão se considerar que os fatos não foram devidamente apurados, reabindo-se, em consequência, todos os prazos do processo administrativo.

Art. 82. O julgamento fora do prazo não implica em nulidade do processo.

Art. 83. Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, caberá ao CMDCA oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 84. A decisão do CMDCA na conclusão do processo de sindicância será, obrigatoriamente, publicada no Semanário Oficial do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 85. Quando a penalidade aplicada for a perda do mandato, caberá ao CMDCA expedir resolução declarando vago o cargo, e dando posse ao primeiro suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA -

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 86. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere o Art. 229, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, será administrado em obediência às normas e princípios de administração financeira, adotados pelo Município de João Pessoa, inclusive as do sistema financeiro da Conta Única, e pelas normas complementares e específicas desta lei.

Art. 87. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de caráter permanente, é dotado de contabilidade e orçamento próprios, e funcionará em sinergia com as normas gerais e especiais de execução financeira expedidas pelo sistema Municipal de Administração Geral e Financeira e especialmente, pelas Secretárias de finanças (SEFIN) e de Desenvolvimento Social (SEDES).

Art. 88. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um instrumento captador e aplicador de recursos e será administrado, em conformidade com o plano de ação e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constituirá de receitas conforme o que estabelece esta Lei.

§2º Para os fins e efeitos desta lei as denominações "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", "Fundo" e a sigla "FMDCA" se equivalem.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 89. O FMDCA, tem como objetivos e finalidades facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados a dar suporte e apoio financeiro à implementação de ações e programas de atendimento à criança e ao adolescente, incluindo repasse a entidades governamentais e não governamentais, devidamente registradas, na forma desta Lei e em conformidade com os Artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90.

§1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapole o âmbito das políticas sociais básicas desenvolvidas pelo Município de João Pessoa.

§2º Dependendo de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consubstanciada em Resolução, a autorização para aplicação de recursos do FMDCA em outros tipos de

programas não estabelecidos no parágrafo precedente.

CAPÍTULO III FONTES DE RECURSOS

Seção I Origem dos Recursos

Art. 90. Constituem recursos do FMDCA:

I - dotação orçamentária consignada anualmente em seu favor no Orçamento Programa do Município de João Pessoa e em créditos adicionais, em obediência aos critérios, limites e prioridades estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e na lei de orçamento anual;

II - recursos financeiros repassados pelo governo federal ou estadual, especialmente os fundos Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Estadual da Criança e do Adolescente, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 261, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como por órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

III - valores provenientes das multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades administrativas, previstas nos Artigos 213 e 214, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, aplicadas nos casos tipificados nos Artigos 228 e 258, dessa lei;

IV - doações, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, legados, bens, móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica e outros por lei, ao seu patrimônio;

V - doações incentivadas, feitas por contribuintes do Imposto de Renda, nos termos dos Art. 260, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, com a redação que lhe foi dada pela lei federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e de sua regulamentação;

VI - recursos oriundos de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros atos de mesma natureza;

VII - recursos financeiros repassados de organismos estrangeiros e internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VIII - rendimentos de qualquer espécie ou natureza, auferidos pela aplicação de valores de seu patrimônio;

IX - rendas eventuais de campanha de angariação de recursos ou decorrentes da venda de publicações ou da realização de eventos;

X - outras receitas não especificadas, à exceção de impostos, que lhe forem destinadas.

§1º Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição oficial de crédito, observado ainda o disposto no Art. 94.

§2º Quando não estiverem sendo utilizados, momentaneamente, os recursos do FMDCA deverão ser aplicados, observada a legislação específica, no mercado financeiro, objetivando o aumento das receitas respectivas, cujo resultado a ele revertendo.

Seção I Aplicação dos Recursos

Art. 91. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da existência de Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Art. 92. Os Recursos do FMDCA estão sujeitos às normas gerais de planejamento, programação e aplicação e serão aplicados de conformidade com a destinação específica prevista nos planos de Ação e Aplicação, respectivos, e suas reformulações, devendo ainda, tais recursos, serem aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. É expressamente proibida a liberação de recursos do FMDCA, para organizações ou pessoas em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 93. É vedado empregar recursos dos FMDCA:

I - fora de sua destinação específica;

II - além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso;

III - para pagamento de pessoal;

IV - para custear despesas administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Excluem-se da restrição prevista no inciso III do caput deste artigo, o pagamento pela prestação de serviços técnicos e profissionais especificados, remunerados à conta da dotação "Serviços de Terceiros e Encargos", respeitada a legislação pertinente.

Art. 94. Os recursos do FMDCA, qualquer que seja a sua origem ou destinação, permanecerão em instituição de crédito oficial, até utilização pelos destinatários.

Seção III Ativos do Fundo

Art. 95. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que lhe forem destinados pela Administração Municipal, inclusive os que pertencem a Prefeitura Municipal.

Seção IV Passivos do Fundo

Art. 96. Constituem passivos do FMDCA as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para os investimentos e custos dos programas que se vinculam ao cumprimento dos seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO IV ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Seção I Orçamento

Art. 97. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observado o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e os princípios da universalidade, da anualidade e do equilíbrio, e integrará o Orçamento Geral do Município (LOA), tudo em obediência ao princípio da unidade, observando, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. O orçamento do FMDCA integrará o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Seção II
Contabilidade

Art. 98. Os recursos do FMDCA serão contabilizados em títulos próprios, segundo a natureza, em subconta do Sistema Financeiro da Conta Única, de acordo com as normas Gerais de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria em vigor.

Art. 99. A contabilidade do Fundo tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos recursos alocados aos programas integrados aos seus objetivos, e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 100. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, com a emissão de relatórios mensais de gestão.

Parágrafo único. Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo e demais demonstrações, com os respectivos comentários, notas técnicas, pareceres e certificados exigidos pela Administração e pela legislação pertinente, os quais passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 101. Os saldos do FMDCA, apurados no final de cada exercício financeiro, serão transferidos para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 102. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Seção III
Execução Orçamentária

Subseção I
Despesas do Fundo

Art. 103. Imediatamente após a publicação da Lei de Orçamento Anual e das Tabelas Explicativas, o Secretário do Desenvolvimento Social aprovará, em obediência ao plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA, o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas para aplicação nos programas e projetos contemplados no plano de ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 104. Nenhuma despesa será realizada sem o respectivo empenho prévio.

Parágrafo único. No caso de insuficiência e omissão orçamentária, poderão ser utilizados os créditos suplementares ou especiais, autorizados por lei e abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 105. A despesa do FMDCA será realizada em obediência aos planos de ação e de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e se constituirá basicamente de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e de projetos inerentes aos objetivos e finalidades do Fundo, integrantes do plano de ação.

II - aquisição de material, permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários a desenvolvimento dos programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente, obedecidos princípio e normas estatuídos na lei nº 8.666/93.

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a implantação desenvolvimento de projetos constantes do plano de ação, obedecidos princípios e normas estatuídos na lei nº 8.666/93.

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atendimento à criança e ao adolescente.

V - realização de programas e projetos que visem a realização de estudos, pesquisas e divulgação, ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 106. O repasse de recursos para as entidades e organizações voltadas à política de atendimento a criança e ao adolescente será efetivada por intermédio do FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente cadastradas nos termos dessa Lei e no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente se processarão mediante convênios, contrato, acordos, ajustes e outros atos de mesma natureza, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Subseção II
Receitas do Fundo

Art. 107. A execução Orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto e fontes determinadas nesta Lei.

Seção IV
Prestação de Contas

Art. 108. As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da seguinte forma:

- I - mensalmente, de forma sintética;
- II - anualmente, de forma analítica.

Art. 109. A prestação de contas do FMDCA, ao encerramento do exercício financeiro, após análise e liberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será encaminhada aos órgãos competentes da Secretária de Desenvolvimento Social, para posterior envio ao tribunal de Contas do Estado, na forma da Legislação vigente.

Art. 110. O FMDCA será administrado pela Secretária de Desenvolvimento Social, em obediência às normas e princípios de administração orçamentária e do Sistema Financeiro da Conta Única adotados pelo Município de João Pessoa.

Art. 111. Para os fins do artigo anterior, compete, especialmente:

- 1 - ao Secretário de Desenvolvimento Social:
 - a) administrar o FMDCA, conforme o Plano de Ação e o Plano de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - b) submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os balancetes mensais, demonstrativos e prestações de contas dos recursos administrados pelo Fundo;
 - c) exercer as atribuições de administração e supervisão superior do FMDCA;
 - d) celebrar, contratos, acordos, convênios, ajustes e outros atos da mesma natureza em que o FMDCA seja parte;
 - e) expedir:
 - 1) as normas operacionais do FMDCA;
 - 2) os atos normativos específicos destinados a dinamizar e simplificar as atividades do FMDCA;

f) autorizar, como ordenador, a realização de despesas, mediante a assinatura de empenhos, ordem de pagamento, saques, transferências de créditos e documentos a fins de liquidação e pagamento de despesas;

g) assinar, conjuntamente com o gestor financeiro, todos os documentos que impliquem responsabilidade para o FMDCA, especialmente aqueles necessários a movimentação de contas bancárias;

h) representar o FMDCA perante os órgãos administrativos e os poderes públicos;

i) providenciar junto à contabilidade do município para que nas demonstrações fique evidenciada a situação econômica e financeira do FMDCA;

j) encaminhar ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento e avaliação de plano de avaliação e aplicação de recursos do FMDCA;

k) - exercer as demais atribuições inerentes à administração superior do FMDCA;

II - ao Gestor Financeiro, como autoridade de apoio técnico, administrativo e operacional do FMDCA, cabe:

a) executar, coordenar e supervisionar os serviços de apoio técnico, administrativo e operacional do FMDCA;

b) efetuar estudos e pesquisas que sirvam de subsídios para elaboração do plano de aplicação dos recursos do FMDCA;

c) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as normas operacionais e os atos normativos específicos tendentes a simplificar as atividades do Fundo;

d) acompanhar e avaliar permanentemente as atividades desenvolvidas pelo FMDCA;

e) elaborar o plano de contas do FMDCA, zelando pela sua permanente atualização;

f) orientar, controlar e supervisionar a execução das atividades contábeis e financeiras do Fundo;

g) iniciar e instruir processos de pagamento;

h) controlar e classificar, em sintonia com a Secretaria de Finanças, a receita e despesas do FMDCA;

i) controlar o movimento das contas bancárias;

j) conferir e conciliar os extratos das contas bancárias;

k) promover a emissão de cheques, ordens e transferências de créditos, e praticar os demais atos necessários à manutenção das contas bancárias, assinando conjuntamente com o Secretário de Desenvolvimento Social os documentos respectivos;

m) avaliar a execução financeira dos recursos do FMDCA;

n) realizar o controle de saldos de convênio;

o) proceder ao exame preliminar dos documentos de despesas;

p) controlar e liquidar a despesa;

q) manter organizada a documentação necessária ao exame dos controles interno e externo e as cópias de contratos e convênio em vigor;

r) promover o levantamento e a remessa dos balancetes, demonstrativos e balanços do FMDCA;

s) manter efetivo controle sobre os créditos e saldos orçamentários do FMDCA;

t) apurar no final de cada exercício financeiro, as despesas não realizadas;

u) articular-se com a Secretária de Finanças quanto ao controle e a entrega dos recursos do FMDCA;

v) preparar a documentação relativa à prestação de contas FMDCA, encaminhando-a aos órgãos competentes, nos prazos legais;

x) praticar os demais atos de gestão financeira exigidos na legislação peculiar, necessários aos cumprimentos dos objetivos e finalidades do FMDCA.

Parágrafo único. Os documentos contábeis a serem encaminhados à contabilidade geral do Município obedecerão a seguinte ordem:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesas;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo.

Art. 112. O gestor Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será designado pelo Prefeito do Município.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 113. Os Secretários de Finanças e de Planejamento e coordenação baixarão, isolada ou conjuntamente, as instruções necessárias à implantação e desenvolvimento do FMDCA, as quais servirão de complemento a esta lei.

Art. 114. A Secretária de Desenvolvimento Social proverá o FMDCA de pessoal, instalação e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 115. Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, o seu patrimônio será incorporado ao do Município de João Pessoa.

Art. 116. A implantação da remuneração que trata o art. 56 será no orçamento subsequente ao da publicação desta Lei.

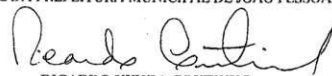
Art. 117. O servidor municipal que estiver investido na função de conselheiro tutelar e estiver recebendo, cumulativamente, os vencimentos de conselheiro e do seu cargo terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para fazer a opção pela remuneração.

Parágrafo único. Será devida a remuneração do cargo pelo qual o servidor foi investido nos casos em que este não se manifestar pela opção que trata o *caput* do artigo.

Art. 118. - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 119. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 07 de abril de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.408, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTOS JUNTO À COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO - RGR, GERENCIADOS ATRAVÉS DA ELETROBRÁS E DAS OTURAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL A DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
PROJETOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA(PB)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, de recursos financeiros da Reserva Global de Reversão – RGR, gerenciados pela Centrais Elétricas Brasileira S/A – ELETROBRÁS, no valor de R\$ 849.744,02 (oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos financeiros resultantes de financiamento previsto no caput desse artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos referentes à Expansão do Sistema de Iluminação Pública do Município de João Pessoa (PB).

**CAPÍTULO II
PROJETOS DE MELHORIA DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, de recursos financeiros da Reserva Global de Reversão – RGR, gerenciados pela Centrais Elétricas Brasileira S/A – ELETROBRÁS, no valor de R\$ 359.721,89 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos financeiros resultantes do financiamento previsto no caput desse artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos referentes ao Projeto de Melhoria de Sinalização Semafórica Pública do Município de João Pessoa (PB).

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de créditos objeto dos financiamentos previstos no art. 1º, parágrafo único e art. 2º, parágrafo único, ambos da presente Lei, serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira da Edilidade Municipal, dos respectivos Programas e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de créditos autorizados por essa Lei.

Parágrafo único. Conforme diretrizes dos Projetos estabelecidas pelos agentes gerenciadores dos recursos, a contrapartida financeira direta do Município será de 25% (vinte e cinco por cento), por projeto individualizado, deduzidos do valor global dos projetos, objeto dos respectivos financiamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), em 07 de abril de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.409, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

CONCEDE GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS AOS PORTADORES DE HIV/AIDS E AOS ACOMPANHANTES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA COM ACENTUADA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL A DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É assegurada gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros aos portadores de vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – HIV/AIDS e de um único acompanhante devidamente credenciado de pessoa portadora de deficiência, com acentuada dificuldade de locomoção, desde que comprovadamente se encontrem na condições de hipossuficiência financeira.

I – A concessão do benefício fica limitada ao equivalente de 40 (quarenta) bilhetes de passagens mensais.

II – Para efeito de concessão do benefício de que trata o presente artigo, será considerado hipossuficiente financeiro o requerente que comprovar possuir renda mínima de até 01 (um) salário mínimo.

III – Considera-se portadora de deficiência, com acentuada dificuldade de locomoção, o portador de deficiência visual e o cadeirante.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o benefício de que trata o art. 1º (caput) *in fine* e inciso III da presente Lei, poderá ser concedido para pessoa portadora de outra espécie de deficiência, comprovada a indispensável necessidade de auxílio do assistente, mediante laudo médico emitido por órgão credenciado no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O requerente interessado no benefício deverá apresentar requerimento à Superintendência de Transportes e Trânsito – SITRANS, anexando os seguintes documentos:

I – Cópias autenticadas do Registro Geral (RG), ou equivalente, e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II – Cópia autenticada de comprovante de residência, recibo de luz, água ou telefone, atestando que o requerente possui domicílio no Município de João Pessoa-PB.

III – Cópia autenticada de Certificado ou Declaração emitido pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, atestando que o requerente é usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

IV – Cópia autenticada de Laudo Médico firmado por um profissional especialista do Sistema Único de Saúde – SUS, ou da rede conveniada, atestando que o usuário é portador da patologia descrita no caput do art. 1º da presente Lei, ou:

V – Cópia autenticada de Declaração do Centro de Referência Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência – CRMIPD, atestando que o portador de deficiência depende, indispensavelmente, de assistente para auxiliá-lo em sua locomoção, por força da deficiência de que tratam o Inciso I e parágrafo único, art. 1º, caput, *in fine*, da presente Lei.

VI – 02 (duas) fotografias 3x4, recentes.

Art. 3º A Superintendência de Transportes e Trânsito – SITRANS apreciará o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, e na hipótese de deferimento do benefício será emitido o Cartão Cidadão com os créditos definidos no Inciso I, do art. 1º da presente Lei.

I – O benefício terá prazo de validade de um (01) ano, prorrogável enquanto perdurar a enfermidade, assim como a necessidade do assistente no auxílio à locomoção do portador de deficiência, obedecidos os requisitos estabelecidos no presente artigo.

II – A legitimidade para requerer o benefício, em qualquer situação, será sempre dos portadores da enfermidade ou da deficiência, nas hipóteses definidas no art. 1º e parágrafo único da presente Lei.

Art. 4º A Superintendência de Transportes e Trânsito – SITRANS, poderá delegar, mediante convênio, as avaliações dos procedimentos protocolados em obediência aos requisitos estabelecidos no art. 2º, Incisos I, II, III, IV, V e VI c/c o art. 3º, Incisos I e II, da presente Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento, é assegurado direito de recurso endereçado ao Superintendente da Autarquia, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação da decisão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 07 de abril de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.410, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL A DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundação Cultural de João Pessoa-FUNJOPE, no valor de R\$ 257.966,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais), na forma abaixo discriminada:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.201 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE	
04.122.5001.2734 – ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA	
	RS
3.1.90.09 - 00 – SALÁRIO – FAMÍLIA.....	10.000,00
3.1.90.13 - 00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	247.966,00
TOTAL.....	257.966,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de remanejamento de dotações orçamentárias, consignadas na seguinte classificação funcional, integrante da estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, conforme discriminação a seguir:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.201 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE	
04.122.5001.2734 – ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA	
	RS
3.1.20.13 - 00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	247.966,00
3.1.90.92 - 00 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	10.000,00
TOTAL.....	257.966,00

Art. 3º As dotações orçamentárias, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativas ao exercício financeiro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 02 de janeiro de 2008.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 07 de abril de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.411, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO/SECRETARIA-EXECUTIVA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL A DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de dotação orçamentária na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção/Secretaria-Executiva de Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO	
21.104 – SECRETARIA-EXECUTIVA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
19.571.5387.2769 – ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA-EXECUTIVA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
	RS
3.3.90.33 - 00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, consignada na seguinte classificação funcional, integrante da estrutura orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção/Secretaria-Executiva de Ciência e Tecnologia, conforme discriminação a seguir:

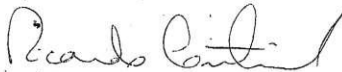
21.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO	
21.104 - SECRETARIA-EXECUTIVA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
19.571.5387.2769 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA-EXECUTIVA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
3.3.90.39 - 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RS 30.000,00

Art. 3º A dotação orçamentária, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 02 de janeiro de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 07 de abril de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.412, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL A DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de dotações orçamentárias na Secretaria da Administração/ Instituto de Previdência do Município - IPM, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma abaixo discriminada:

06.000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
06.201 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	RS
04.122.5001.2643 - ADMINISTRAÇÃO DOS SHOPPINGS POPULARES	
3.3.90.92 - 20 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES...	10.000,00
09.122.5001.2603 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
3.3.90.47 - 20 - OBRIGAÇÕES TRIBUT. CONTRIBUTIVAS	5.000,00
3.3.90.92 - 20 - DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	10.000,00
TOTAL	25.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de remanejamento de dotação orçamentária, consignada na seguinte classificação funcional, integrante da estrutura orçamentária da Secretaria da Administração/ Instituto de Previdência do Município - IPM, conforme discriminação a seguir:

06.000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
06.201 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPM	RS
09.122.5001.2603 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
3.3.90.30 - 20 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00

Art. 3º As dotações orçamentárias, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativas ao exercício financeiro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 02 de janeiro de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 07 de abril de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.413, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO/DIRETORIA DE APOIO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL A DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de dotação orçamentária na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção/Diretoria de Apoio à Produção Agrícola, no valor de R\$ 30.482,00 (trinta mil e quatrocentos e oitenta e dois reais), na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO	
21.107 - DIRETORIA DE APOIO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA	
20.601.5120.1137 - CINTURÃO VERDE	

RS
4.4.90.52 - 05 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.482,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta de transferência do Convênio nº 047/2007, processo nº 71000.008449/2007-49, que entre si celebraram a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de João Pessoa/Pb, em conformidade com o Programa de Combate à Fome, no âmbito do Programa Fome Zero.

Art. 3º A dotação orçamentária, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 02 de janeiro de 2008.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 07 de abril de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.414, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO/SECRETARIA-EXECUTIVA DE TURISMO, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL A DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de uma nova Ação de Governo denominada Auxílio a Instituições Sociais e suas respectivas dotações orçamentárias na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção/Secretaria-Executiva de Turismo, no valor de R\$ 281.320,00 (duzentos e oitenta e um mil e trezentos e vinte reais), na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO	
21.103 - SECRETARIA-EXECUTIVA DE TURISMO	
08.244.5227.2001 - AUXÍLIO A INSTITUIÇÕES SOCIAIS	
3.3.50.43 - 00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	RS 16.320,00
3.3.50.43 - 05 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	265.000,00
TOTAL.....	281.320,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Convênio nº 725/2007, que entre si celebraram a União, por intermédio do Ministério do Turismo-MTur e a Prefeitura Municipal de João Pessoa/Pb-PMJP, Processo nº 72000.004223/2007-31 (Fonte: 05) e através de remanejamento de dotações orçamentárias, consignadas na seguinte classificação funcional, integrante da estrutura orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção/Secretaria-Executiva de Turismo (Fonte: 00), conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO	
21.103 - SECRETARIA-EXECUTIVA DE TURISMO	
23.695.5056.1164 - MANUAL DO OPERADOR DE TURISMO E PROGRAMA DE SENSIBILIZAÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS	
3.3.90.39 - 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	RS 16.320,00
CONVÊNIO Nº 725/2007 - Mtur/PMJP (FONTE : 05).....	265.000,00
TOTAL.....	281.320,00

Art. 3º A nova Ação de Governo e suas respectivas dotações orçamentárias, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativas ao exercício financeiro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 02 de janeiro de 2008.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 07 de abril de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.415, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE - SEMAM, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL A DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de dotação orçamentária na Secretaria Municipal do Meio - Ambiente - SEMAM, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), na forma abaixo discriminada:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO - AMBIENTE	
12.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
18.541.5348.2688 - PLANO DIRETOR DO PARQUE ZOOBOTÂNICO ARRUDA CÂMARA	RS

3.3.90.31 - 00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS..... 32.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta de remanejamento de dotações orçamentárias, consignadas na seguinte classificação funcional, integrante da estrutura orçamentária da própria Secretaria Municipal do Meio - Ambiente - SEMAM, discriminação a seguir:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO - AMBIENTE
12.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

18.542.5348.2651 - PLANO DIRETOR DO MEIO - AMBIENTE E ZONEAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO	RS
3.3.90.39 - 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	7.000,00
18.541.5348.2688 - PLANO DIRETOR DO PARQUE ZOOBOTÂNICO ARRUDA CÂMARA	
3.3.90.39 - 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	25.000,00
TOTAL.....	32.000,00

Art. 3º A dotação orçamentária, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativas ao exercício financeiro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2008.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 07 de abril de 2008.

Ricardo Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Decreto Nº 6.193, de 28 de março de 2008

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.100, de 23 de julho de 2007, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.387, de 18 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 024930/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 432.102,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e cento e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
01.272.5283 - 2472 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	405.886,00
01.272.5283 - 2473 - Encargos com Pensionistas	
3.1.90.03 - 00 - Pensões	26.216,00
TOTAL	432.102,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR	
04.122.5001 - 2.641 - Remuneração de Pessoal Ativo-EMLUR	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura	
11.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	132.102,00
12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente	
12.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
18.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
TOTAL	432.102,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de março de 2008

Ricardo Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

José Luciano Agra de Oliveira
JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

José Edísio Simões Souto
JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 6.197

JOÃO PESSOA-PB 28 DE MARÇO DE 2008

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GAYS, LÉSBICAS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Considerando a convocação das Conferências Nacional, publicada no DOU de 29.11.07 e Estadual publicada no DOE de 12.03.08, de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transsexuais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transsexuais, que será realizada nos dias 04 e 05 de abril de 2008, sob a Coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social, com os objetivos de:

I - propor as diretrizes para a implementação de políticas públicas e o plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - GLBT, e II - avaliar e propor estratégias para fortalecer o Programa Brasil Sem Homofobia.

III -

Art. 2º A I Conferência Municipal será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Social ou autoridade designado por ele e desenvolverá seus trabalhos em torno da seguinte temática: "Direitos Humanos e Políticas Públicas: O caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transsexuais".

Art. 3º A I Conferência Municipal terá a participação de delegados representantes da sociedade civil e de delegados representantes do poder público municipal, na proporção de sessenta e quarenta por cento, respectivamente.

Art. 4º Será constituída a comissão organizadora da I Conferência Municipal, com vistas à elaboração do regimento interno e de orientação para as conferências estaduais, assim como ao acompanhamento da organização daquele encontro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em

JOÃO PESSOA-PB 28 DE MARÇO DE 2008

Ricardo Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Decreto Nº 6.199, de 04 de abril de 2008

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.100, de 23 de julho de 2007, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.387, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 028110/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 647.606,85 (seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
04.122.5324 - 2620 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	447.606,85
4.4.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00
TOTAL	647.606,85

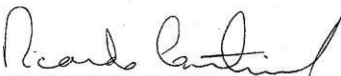
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


07.000 - Secretaria das Finanças	
07.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$
04.123.5001 - 2150 - Administração Contábil e Financeira	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
SUBTOTAL	250.000,00
11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura	
11.101 - Gabinete do Secretário	
15.451.5001 - 2580 - Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	167.356,85
14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.105 - Diretoria de Assistência Social	
08.244.5170 - 2229 - Programa de Proteção Social Integrada à Família, Criança e Adolescente, ao Jovem e a Pessoa Idosa	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00
08.244.5186 - 2267 - Programa de Atendimento Sócio-Assistencial a Pessoa em Situação de Vulnerabilidade Social	
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	50.000,00
08.244.5170 - 2236 - Estruturação dos Núcleos de Atendimento aos Programas de Transferência Renda	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária	
08.244.5137 - 2203 - Política de Segurança Alimentar	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
SUBTOTAL	190.000,00
20.000 - Secretaria da Transparência Pública	
20.102 - Divisão de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.250,00
SUBTOTAL	10.250,00
21.000 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção	
21.104 - Secretaria-Executiva de Ciência e Tecnologia	
19.541.5291 - 1297 - Usina de Processamento da Poda Vegetal	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	30.000,00
TOTAL GERAL	647.606,85

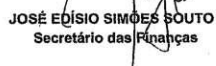
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de abril de 2008


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento


JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
Secretário das Finanças

Decreto N° 6.201, de 07 de abril de 2008

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei n° 11.100, de 23 de julho de 2007, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei n° 11.387, de 18 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN n° 032236/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento.	
08.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
	R\$
04.122.5001 - 2710 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.000,00
10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.101 - Gabinete do Secretário	
12.122.5417 - 2906 - Educando para o Exercício Profissional	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
TOTAL	38.000,00

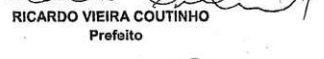
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

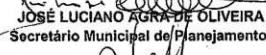
08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento.	
08.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
	R\$
04.122.5001 - 2710 - Remuneração do Pessoal Ativo	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.000,00
10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
12.391.5193 - 2638 - Oficina Escola	
3.3.90.18 - 00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	25.000,00
TOTAL	38.000,00

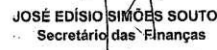
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de abril de 2008


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento


JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
Secretário das Finanças

DECRETO N° 6.202

João Pessoa - PB, 07 de abril de 2008.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, inciso III e art. 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "I" e art. 6º, do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para o fim de desapropriação na forma da legislação vigente o imóvel adiante descrito: área de terreno, sem benfeitorias, integrante do lote onde se localiza o prédio situado à avenida Olinda n° 42, bairro - Tambau, nesta Capital, inscrito no cadastro imobiliário municipal com a localização cartográfica atual 05.045.0326.0000.000, área que mede 9,00m de frente para a Avenida Olinda; 9,00m nos fundos, limitando-se com área do domínio público municipal - Praça Vicente Trevas; 19,00m do lado direito, limitando-se com a parte remanescente do mesmo imóvel n° 42 da Avenida

Olinda; 19,00m do lado esquerdo, no limite com a mesma área do domínio público municipal - Praça Vicente Trevas; totalizando uma área de 171,00m².

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto, destinar-se-á a consolidação legal para execução de projetos de ampliação e melhoramentos urbanísticos necessários no logradouro público municipal Praça Vicente Trevas.

Art. 3º Para fins de inibição de posse provisória, de que trata o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, é declarada de caráter urgente a presente desapropriação.

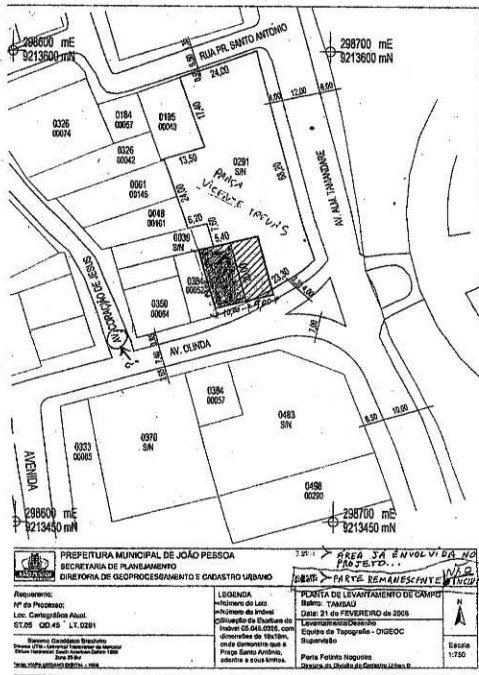
Art. 4º Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da Secretaria Municipal do Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial do imóvel ora declarado de utilidade pública.

Art. 5º Os recursos destinados à aquisição do imóvel, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Planejamento na classificação funcional 08.101.04.122.5370-2728, no elemento de despesa 45.90.61-00 - aquisição de imóveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, aos07..... dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, 422ª da Fundação da Paraíba.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
- Prefeito -



PORTARIA Nº 706 = A

Em, 26 de março de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 6607, de 28.12.1990 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/026440, Ofício 431/SEDES, de 20 de março de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear os representantes, titular e suplente, abaixo discriminado, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao biênio 2008 /2010.

- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
Titular - Leidaci Candeias de Araújo
Suplente - Waleska Ramalho Ribeiro

- Representante do Gabinete do Prefeito
Titular - Joubert Fonseca de Andrade
Suplente - Tony Marinho Leite Pagnolo

- Representante da Secretaria da Educação e Cultura
Titular - Hedênia Teotônio de Farias Dantas
Suplente - Irenara Matias da Silva

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 715

Em 04 de abril de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 4º da Lei 11.091, de 12.07.2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/028601, Ofício nº 483 SEDEC, de 26.03.2008.

RESOLVE:

Designar BETANIA DE FATIMA FIGUEIREDO VITAL, matrícula nº 25.314-6, MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE MACEDO, matrícula nº 4.205-6, RITA AMELIA AIRES CAVALCANTI, matrícula nº 9.172-3 e GIVANILDA NICOLAU DINIZ, matrícula nº 16.566-2, para sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ELEITORAIS NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 716

Em 04 de abril de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, de 14.02.2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/028623, Ofício 090 IPM, DE 27.03.2008.

RESOLVE:

I - Nomear SONIA MARIA RODRIGUES DA SILVA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO - IPM.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 27 de março de 2008.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 717

Em 04 de abril de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, de 14.02.2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/029397, Ofício 764 SMS, de 26 de março de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear TIAGO DO NASCIMENTO CARVALHO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA SAÚDE

abril de 2008.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 718

Em 04 de abril de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, de 14.02.2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/029415, Ofício 763 SMS, de 26 de março de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear RICARDO BARROS CARDOSO, matrícula nº 27.331-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2, de CHEFE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, do HOSPITAL PROFESSOR HUMBERTO NOBREGA, da SECRETARIA DA SAÚDE

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 719

Em 04 de abril de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, de 14.02.2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/030136, Ofício 820 SMS, de 31 de março de 2008.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE ARAÚJO, matrícula nº 43.079-0 do cargo em comissão, símbolo DA1-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, da SECRETARIA DA SAÚDE

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 720

Em 04 de abril de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, de 14.02.2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/030151, Ofício 819 SMS, de 31 de

março de 2008.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, JANAINA DE SOUZA MEDEIROS CHAVES, matrícula nº 41.435-2, do cargo em comissão, símbolo DA1-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DE SAÚDE da SECRETARIA DA SAÚDE

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 721

Em 04 de abril de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, de 14.02.2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/030420, Ofício 283 PROGEM, de 27 de março de 2008.

RESOLVE:

I - Exonerar PALLEOMA THALITA COSTA LOPES, matrícula nº 51.782-8, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 722

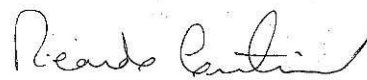
Em 04 de abril de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, de 14.02.2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/030420, Ofício 283 PROGEM, de 27 de março de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear PALLEOMA THALITA COSTA LOPES, matrícula nº 51.782-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR ESPECIAL da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 723

Em 04 de abril de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, de 14.02.2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/029790, Ofício 180 FUNJOPE, de 31 de março de 2008.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, HENRIQUE JORGE PONTES SAMPAIO, matrícula nº 126-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 31 de março de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 724

Em 07 de abril de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, de 14.02.2005 e Decreto nº 5625 de 19.03.2006.

RESOLVE:

Nomear ANTONIO BARBOSA FILHO para exercer o cargo, símbolo SMN-1, de SECRETÁRIO CHEFE DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 725

Em, 07 de abril de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 6607, de 28.12.1990 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/028713, Ofício 467/SEDES, de 27 de março de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear os representantes, titular e suplente, das entidades da Sociedade Civil e Movimentos Populares, abaixo discriminado, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao biênio 2008 /2010.

REPRESENTANTES TITULARES

- Carmem Lucia Amaral de Araújo - Associação Beneficente São José
- Maria da das Graças de Melo Montenegro - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
- Maria do Socorro Estrela Lopes - Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CIENDAC
- Rivaldo João Regis - Instituto Dom Ulrico
- Ana Patrícia de Souza Moraes - Sociedade Civil Bem Estar Familiar do Brasil - BEMFAM

REPRESENTANTES SUPLENTE

- Rafaela Canini - Associação Papa João XXIII
- Wilson Quirino Silva - Oficina da Cidadania
- Iranilda Muniz de Souza - Associação Evangélica Sarah Kaelly


RICARDO VIEIRA COUTINHO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 135/08

Em, 27 de março de 2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 2008/025536 e ofício nº 032/2008, 10/03/2008,

RESOLVE: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PP, sem ônus para esta Prefeitura, a servidora **MARIA DE FÁTIMA S. DA SILVA**, matrícula nº 12.064-2, classificação Funcional 1.11.02.2.5, Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2008.


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 136/08

Em, 28 de março de 2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Decreto de delegação nº 4.771, de 20 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 014244/08.

RESOLVE autorizar a **desaverbação** do tempo de serviço prestados ao Governo do Estado da Paraíba, correspondente a 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias, pela servidora **SELMA SALGUEIRO CAVALCANTI**, matrícula nº 32.573-2, averbado através do processo nº 17.589/99.


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 138/2008

João Pessoa, 31 de março de 2008.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 019516/2008.

RESOLVE, de acordo com o inciso I, artigo 33, da lei nº 8.682 de 28.12.98, conceder a **ANTONIO CARLOS MENDES BEZERRA**, matrícula nº 30.687-7, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, afastamento para frequentar Curso de Especialização em Ciências Ambientais, com ônus, por um período de 03 (três meses), promovido pela Faculdade Integrada de Patos-FIP.


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 140/2008

João Pessoa, 31 de março de 2008.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 021340/2008.

RESOLVE, de acordo com o inciso I, artigo 33, da lei nº 8.682 de 28.12.98, conceder à **LUCIA DE FATIMA GOMES DE LELIS**, matrícula nº 25.565-3, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, afastamento para frequentar Curso de Mestrado em Educação, com ônus, por um período de 02 (dois) anos, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba..


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 142/2008
Em, 31 de março de 2008

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º **018910/08-PMJP**.

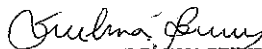
RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 03 (três) meses, à **IVONETE LIRA DE A AGOSTINHO**, matrícula n.º 24.209-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2008.


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 143/2008
Em, 31 de março de 2008

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º **017202/08-PMJP**.

RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a **JUDIVAN BERNARDO DA SILVA**, matrícula n.º 24.256-0, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2008.


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 144/2008
Em, 31 de março de 2008

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º **012894/08-PMJP**.


RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à **MARIA DA PENHA W. MARQUES**, matrícula n.º 18.499-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2008.


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 145/2008
Em, 31 de março de 2008

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º **019107/08-PMJP**.

RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à **TEREZINHA SOARES DA SILVA**, matrícula n.º 31.715-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2008.



SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 040/08

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU as seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO
007083/08	MARIA DE FATIMA FRANCA DE LIMA	25.391-0	SEDEC	01 ANOS, 11 MESES E 27 DIAS
008491/08	MARIA DO SOCORRO B. DE ARAUJO	28.197-2	SEDEC	07 ANOS, 07 MESES E 07 DIAS
007186/08	MARIA DA PENHA VIEIRA DA SILVA	09.413-7	SEDEC	09 MESES E 05 DIAS

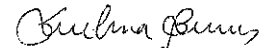
Em, 12 de fevereiro de 2008


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 146/2008
Em, 02 de abril de 2008

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º **020748/08-PMJP**.

RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a **GERLANE ALVES RIBEIRO**, matrícula n.º 34.076-6, lotada na Secretaria de Saúde, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2008.


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 147/2008
Em, 02 de abril de 2008

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º **014078/08-PMJP**.

RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a **MARIA ESTEVÃO DA SILVA**, matrícula n.º 12.882-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2008.


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 149/08
Em, 2 de abril de 2008

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, conforme processo 2008/029633 e Ofício n.º 019/2008, de 24/03/2008,

RESOLVE autorizar, permanecer à disposição do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com ênis para esta Prefeitura, a servidora **GERALDA BATISTA DOS SANTOS**, matrícula 23.826-1, Classificação Funcional 3.02.14.3.1, Agente Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito, para prestar serviços junto à 31ª Zona Eleitoral - Pomba/PB, pelo prazo de 01 (um) ano.


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 150/2008
Em, 04 de abril de 2008

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei n.º 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º **012228/08-PMJP**.

RESOLVE: conceder a **ROSANGELA MARIA LUNA DE SOUSA**, matrícula n.º 16.950-1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.2.1 para 1.11.01.3.1.


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 087/2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
016321/08	MARIA PEREIRA MARTINS	19.048-9	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
018933/08	CELIA ANTONIA DA SILVA	11.585-1	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
018679/08	VOLGRAND ALMEIDA DE LUCENA	07.433-1	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
020776/08	MARIA FRANCINETE DA SILVA	10.764-2	SEMAM	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO - 1º DECENIO
010109/08	BERNADETE ROSA LINS ALBUQUERQUE	08.534-1	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
010104/08	BERNADETE ROSA LINS ALBUQUERQUE	08.534-1	SEDEC	ABONO PERMANENCIA
020337/08	SANDRA MARCIA TELPO RIBEIRO	06.976-1	SEFIN	ABONO PREVIDENCIÁRIO
008308/08	DIVALDO OLIVEIRA HENRIQUES	07.534-7	SUGAM	ABONO PERMANENCIA
012122/08	MARIA JOSÉ DA SILVA FONTES	18.960-0	SEDEC	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
009671/08	VANDER LUCIO JOSÉ G. DE OLIVEIRA	24.735-9	SUGAM	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO - 1º DECENIO
013086/08	LUIS AFONSO DIAZ MOREIRA	14.774-5	SEDURB	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO - 1º E 2º DECENIOS
014712/08	DIANIRA ALVES DE OLIVEIRA	23.039-6	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO - 2º DECENIO
001938/08	MARIANA DE PONTES FRANCELINO	24.519-4	SEDEC/SEDES	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO - 1º DECENIO
014276/08	MARIA DAS GRAÇAS F. PIMENTA	14.023-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
014208/08	JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA	12.025-1	SUGAM	ABONO PERMANENCIA
017378/08	ANALICE LIMA FERNANDES MAIA	08.547-1	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO - 3º DECENIO
012088/08	LUCIA DE FATIMA R. SILVA ARAUJO	24.319-1	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO - 1º DECENIO
012963/08	JURACI NEVES DE OLIVEIRA	14.331-6	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO - 1º DECENIO
016061/08	VANICE DUARTE APOLINARIO	14.078-3	SEDEC	ABONO PERMANENCIA
022323/08	MARIA GELISA DE FRANCA PORTO	04.419-9	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 28 de março de 2008

Suelma Bruns
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 088/2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU o seguinte processo de ABONO PERMANÊNCIA:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
010101/08	ROSILENE DO BOM PARTO FERREIRA	07.462-4	SEDEC	ABONO PERMANENCIA
010103/08	ROSILENE DO BOM PARTO FERREIRA	07.462-4	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
018287/08	FLAVIO AUGUSTO DIAS	03.733-8	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
009477/08	MARIA DA GLORIA GOMES DE SOUZA	08.593-6	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
009415/08	MARIA DA GLORIA GOMES DE SOUZA	08.593-6	SEDEC	ABONO PERMANENCIA
009019/08	STELA MARIS ALVES DE ANDRADE	12.901-1	SEDEC	ABONO PERMANENCIA
008602/08	IRISMAR DE SOUSA L. RODRIGUES	14.007-4	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
012107/08	MARIA DE FATIMA PEREIRA	12.166-3	SEDEC	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
010476/08	MARIA DA PAZ DE O. SANTANA	14.084-3	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
011924/08	ELIETE ALVES CARDOSO	12.954-2	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PERMANENCIA
019999/08	MIRIAM NOBREGA	17.344-0	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 28 de março de 2008

Suelma Bruns
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 91/2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO:

Nº Ord.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
01	021922/2008	EDNA MARIA PAREDES DOS SANTOS	11.144-9	SMS	05/09/1990 a 04/09/2000 - 2º DECENIO	180
02	020271/2008	FRANCISCO DE ASSIS M. CRISPIM	07.135-8	GAPRE	23/08/1997 a 22/08/2007 - 3º DECENIO	180
03	011271/2008	LUIZMAR FERREIRA DE SOUZA	24.107-5	SEDES	03/03/1998 a 02/03/2008 - 2º DECENIO	180
04	022033/2008	MARIA JOSE SCARANO PEREIRA	11.269-3	SMS	01/08/1993 a 31/05/2003 - 2º DECENIO	180
05	021802/2008	INOCENCIO GOMES DE LIMA	21.973-9	SUGAM	01/02/1998 a 31/01/2008 - 2º DECENIO	180
06	020600/2008	PAULO NOBERTO CELESTINO	23.076-6	SMS	01/08/1997 a 31/07/2007 - 2º DECENIO	180
07	020779/2008	RAIMUNDA SOARES	23.918-6	SEMAM	29/01/1998 a 28/01/2008 - 2º DECENIO	180
08	021967/2008	SEVERINA TEIXEIRA DE SANTANA	23.065-1	SMS	01/08/1987 a 31/07/1997 - 1º DECENIO	160

Em, 31 de Março de 2008

Suelma Bruns
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 92/08

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	PRAZO
017830/08	KATIA VERONICA DA SILVA MATIAS	29.268-1	SEDEC	04 MESES
015624/08	MARCIA CRISTINA R. BÉZERRA	15.998-1	SEDEC	02 ANOS

Em, 31 de março de 2008

Suelma Bruns
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 093/2008

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03. DEFERIU o seguinte processo de FÉRIAS, com opção pela CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
021409/08	IRENE SOBREIRA VITA	12.740-0	SEDEC	1986/87 - 1988/89 - 1989/90 - 1992/93 - 1993/94 - 1994/95 - 1995/96 - 1996/97 - 1997/98	540
022726/08	MARGARIDA LEITE G. SARMENTO	09.962-7	SEDEC	1994/95 - 1995/96 - 1996/97 - 1997/98 -	240

Em, 31 de março de 2008

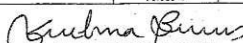
Suelma Bruns
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 99/2008

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de Licença para tratamento de saúde:

Nº Or.	Nº REQ. 2008	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SEC/UTB	PERÍODO	DIAS
01	681	ANDREA LUCENA BEZERRA	32.913-4	SMS - 449	11/03/08 a 25/03/08	15
02	682	ARETUZA VIEIRA DE LUCENA	14.809-1	SEDEC - 348	19/03/08 a 17/04/08	30
03	683	DONATA PROCÓPIO DA SILVA	23.087-1	SMS - 436	03/03/08 a 16/04/08	45
04	684	ELIANE DE LOURDES DA S. CAVALCANTE	12.305-6	SEDEC - 336	13/03/08 a 11/04/08	30
05	687	MARIA JOSE SCARANO PEREIRA	17.289-3	SMS - 914	17/03/08 a 31/03/08	15
06	688	EDILIA MONTEIRO DE LIMA	12.909-7	SMS - 427	13/03/08 a 11/04/08	30
07	689	SILVIO CIRAULO DE O LIMA	31.138-3	SEDEC - 326	17/03/08 a 05/04/08	20
08	692	MARIA ONETE LACERDA DE SOUZA	29.236-7	SEDEC - 779	13/03/08 a 27/03/08	15
09	694	JUCELIA PINTO DUARTE	33.628-9	SMS - 272	15/03/08 a 29/03/08	15
10	695	JAQUELINE COSTA DE OLIVEIRA	37.393-1	SEDEC - 801	17/03/08 a 31/03/08	15
11	696	ERLANEIDE DANTAS CAVALCANTE	24.296-9	SEDEC - 770	17/03/08 a 15/04/08	30
12	697	JOAO BATISTA DOS SANTOS	18.889-1	SEDEC - 326	17/03/08 a 15/04/08	30
13	698	MARIA DAS MERCES PEREIRA	12.977-1	SEDEC - 388	13/03/08 a 11/04/08	30
14	699	MARISA VIEIRA	16.132-2	SEDEC - 321	17/03/08 a 31/03/08	15
15	700	ZITILA BRANDÃO DE ASSIS	08.159-1	SEDEC - 796	15/03/08 a 29/03/08	15
16	701	ALBERTO DE SOUZA	26.843-7	SUGAM - 290	16/03/08 a 14/04/08	30
17	703	SUSANA MARTINS DE ARAUJO MELO	24.707-3	SMS - 421	18/03/08 a 16/04/08	30
18	706	FLORIZA IZABEL P. DE LIMA	09.501-0	SEDEC - 338	16/03/08 a 14/05/08	60
19	707	ELITA CARDOSO VENTURA	18.505-1	SEDEC - 391	17/03/08 a 26/03/08	10
20	708	MARIA DE FATIMA COELHO	23.445-1	SEDEC - 725	17/03/08 a 15/04/08	30
21	710	GIVALDO GALDINO DA SILVA	11.173-2	SMS - 449	19/03/08 a 21/03/08	03
22	712	ODETE ALVES DE OLIVEIRA	12.334-0	SEDEC - 344	12/03/08 a 17/03/08	06
23	713	MARIA GORETTI DE O VIEIRA	28.227-8	SEDEC - 352	19/03/08 a 17/04/08	30
24	714	MARIA DAS GRAÇAS TORRES	27.340-6	SMS - 448	19/03/08 a 02/04/08	15
25	715	MARIA JOSÉ DA SILVA	18.940-5	SMS - 448	17/03/08 a 31/03/08	15
26	716	SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA	14.692-7	SEDEC - 344	17/03/08 a 15/05/08	60
27	717	VIVIANE CHRISTIANE GOMES DE QUEIROZ	39.632-0	SMS - 449	17/03/08 a 31/03/08	15
28	720	LINDALVA DOS SANTOS	16.682-9	SMS - 877	18/03/08 a 01/05/08	45

Em, 04 de Abril de 2008.


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 100/2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos de RELOTAÇÃO:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	RELOTAÇÃO
01443/08	ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO	18.511-6	SETUR-Secretaria de Turismo	SEJER-Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação

Em, 07 de abril de 2008


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 021/SEREM João Pessoa, 11 de abril de 2008

O Secretário da Receita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, Inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o disposto no art. 263 e seguintes da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para apresentar a conclusão dos trabalhos relativos à Portaria nº 017/SEREM, de 25 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário da Receita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01 /2008 PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

A Prefeitura do Município de João Pessoa, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC, torna público que estará recebendo no período de 08/04/2008 a 15/04/2008, na Diretoria de Gestão Curricular, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, nesta capital, impreritavelmente, das 14 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, inscrições para a seleção de projetos no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) e nos termos aqui estabelecidos, nas seguintes áreas:

- I – O ensino de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental;
- II – O ensino de Ciências no Ensino Fundamental.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os projetos para a Formação Continuada de Educadores da Rede de Ensino Municipal de João Pessoa devem ser concebidos como um processo coletivo de apropriação de conhecimentos científicos, tecnológicos e didáticos que elege como ponto de partida e referência o espaço da escola e como eixo comum:

- a) A transversalidade (ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, sexualidade, violência, uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas);
- b) Educação Inclusiva;
- c) Educação para o Trânsito;
- d) Etnia, Gênero e Cultura.

2. DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	08/04/2008
Data limite para submissão das propostas	15/04/2008
Divulgação dos resultados	30/04/2008

3. DO OBJETO

O presente Edital tem por objetivo selecionar Projetos no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização, para atender o interesse público da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

4. DA ESTRUTURA

Os cursos, objeto dos projetos apresentados, deverão possuir uma carga horária de 360 horas distribuídas em 12 (doze) meses.

5. DA METODOLOGIA

Os projetos deverão estar embasados em uma proposta metodológica centrada na ação/reflexão/ação, tendo como suporte teórico a concepção de que o conhecimento é construído pelo aluno em situações de interação.

6. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

6.1 O presente edital visa somente à seleção de projetos e seus respectivos executores.

6.2 A contratação e a execução dos projetos selecionados será uma faculdade da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação e Cultura nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas estabelecidas por esse diploma, desde que o titular do projeto selecionado atenda aos requisitos da referida Lei quanto à regularidade fiscal e jurídica, observadas as linhas gerais traçadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município com ementa registrada sob nº 598/2007, de acordo com as seguintes condições:

a) O contrato compreende a cessão irrevogável, perene e irretirável de todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto, ou partes, inclusive os direitos conexos, ao Município de João Pessoa, para livre utilização, consoante contrato a ser assinado na entrega do projeto;

b) Os projetos aprovados serão financiados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e receberão como contrapartida o pagamento de até R\$

90.000,00 (noventa mil reais), de acordo com a avaliação do cronograma de desembolso apresentado por cada projeto selecionado. Tal valor abrangerá todos os custos e despesas diretamente ou indiretamente envolvidos na execução, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado.

c) O pagamento do projeto será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de acordo com a carga horária estabelecida no item 4, ficando sob inteira responsabilidade do coordenador do projeto o repasse dos encargos com impostos que venham a ser descontados pelas atividades acima citadas (ISS, INSS, FGTS, Imposto de Renda e Empreender-JP).

d) A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela fiscalização da efetiva execução dos projetos, através de responsável designado em cada contrato, nos termos do artigo 67 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e poderá solicitar relatórios aos contratados.

e) A concessão do apoio financeiro será cancelada pela SEDEC, por motivo de não cumprimento das normas contratuais, durante o período de execução do projeto.

f) O titular do projeto deverá apresentar relatório parcial das atividades desenvolvidas e prestação de contas financeiras e relatório técnico final, contendo prestação de contas total dos recursos recebidos.

l) O Titular do projeto selecionado deverá apresentar por ocasião da assinatura do termo contratual os seguintes documentos:

II - Certidão de Regularidade de Tributos Diversos, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Declaração de que não foi declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, conforme modelo a ser entregue pela SEDEC;

IV - Certidão de Regularidade de Situação expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

V - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

VI - Cópia do CNPJ autenticada ou acompanhada do documento original para que seja procedido o cotejo;

VII - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

VIII - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, bem como, sua última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IX - Declaração de não infringência do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.

6.3 Pela inexecução do contrato serão aplicáveis, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 56 do Decreto Municipal nº 44.279/05 e § 1º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 45.695/05, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 1% ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até 20 dias, prazo após o qual será considerado como inexecução total, pelo atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- Multa de 30% sobre o valor do contrato, pela inexecução do contrato;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O prazo para a aplicação dos recursos será de 12 (seis) meses a contar da data de liberação da primeira parcela. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo serão analisadas pela SEDEC.

8. DOS REQUISITOS OBRIGATORIOS

8.1 Os critérios obrigatórios indicados a seguir são válidos e imprescindíveis para o presente Edital. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer critérios estabelecidos resultará em não aprovação do projeto.

- O Coordenador do Projeto deve estar vinculado à instituição de execução do projeto;
- O Titular do Projeto não pode apresentar mais de um projeto para este Edital;
- Toda a equipe do projeto deverá apresentar o *Curriculum Lattes*;
- O projeto deve descrever as ações e conteúdos ministrados, apresentar planos de curso com ementas, carga horária e bibliografia atualizada.

8.2 Características específicas quanto ao conteúdo dos projetos:

- Caracterização do projeto (justificativa, objetivos, conteúdos etc.);
- Plano (s) de curso (s) com ementas, carga horária, bibliografia atualizada;
- Descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- Descrição dos resultados esperados e dos segmentos beneficiados pelas atividades;
- Identificação dos participantes da equipe;

- Infra-estrutura e apoio técnico necessário para a realização do projeto;
- Estimativa de recursos financeiros;

8.3 Características específicas quanto ao orçamento do projeto

- Orçamento detalhado com a discriminação dos gastos de custeio, devidamente justificados;
- Detalhamento dos recursos solicitados em cronograma físico-financeiro encadeado por fases, que retratem o projeto como um todo (cronograma de desembolso);
- A reprodução do material didático será de responsabilidade dos executores do projeto selecionado.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Os projetos serão protocolados na SEDEC até a data limite de submissão indicada no cronograma, item 2. O proponente receberá um recibo de protocolo como comprovante de inscrição.

9.2 Após o prazo final para recebimento das propostas, nenhum projeto novo para curso de formação continuada será recebido.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A análise e o julgamento dos projetos serão realizados por uma comissão própria, constituída pela SEDEC, que observará o atendimento dos critérios estabelecidos neste Ato Convocatório, bem como o limite orçamentário previsto para a despesa sugerida.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 A relação dos projetos aprovados será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de João Pessoa, disponível na Internet no sítio <http://www.icaopessoa.pb.gov.br>, bem como por intermédio de publicação no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

11.2 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, poderá interpor recurso, dirigido à SEDEC, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado do julgamento.

12. DA PARTICIPAÇÃO

Podem apresentar os projetos instituições de ensino superior ou entidades especialmente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, para atuarem no nível educacional Pós-Graduação Lato Sensu, desde que atendam ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, bem como, as condições deste Edital.

13. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Eclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanadas pela SEDEC, por intermédio do endereço www.icaopessoa.pb.gov.br/secretarias/sedec, ou pelo telefone 32189280, de 9:00h às 16:00h.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

João Pessoa/PB, 08 de abril de 2008.

Ariane Norma de Menezes Sá
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 19/2008

Em, 11 de abril de 2008.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar o fato, objeto da Denúncia no Processo nº. 03.381/2008 – SMS, de 27 de março de 2008., com a seguinte composição:

- Rinaldo Moutzalas de Souza e Silva - Presidente
- Karla Michele Vitorino - 1º Membro
- Terezinha de Laiseux Pires de Andrade - 2º Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 17/2008

Em, 11 de abril de 2008.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar o fato, objeto da Denúncia no Processo nº. 03.136/2008 – SMS, de 24 de março de 2008., com a seguinte composição:

- Rinaldo Moutzalas de Souza e Silva - Presidente
- Karla Michele Vitorino - 1º Membro
- Ronald Pereira Cavalcanti - 2º Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO

EXTRATO Nº 89/2008 DO CONTRATO Nº 241/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Oriundo do Processo n.º 00280/2008

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao Hospital Universitário Lauro Wanderley, na função de Fisioterapeuta.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): MARIA LUIZA DO AMARAL ALMEIDA NETA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de até 1.187,00(nove mil).

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo do SUS, seguindo da seguinte dotação orçamentária:

SUS
 Classificação Programática 10.302.5026.2055- Implementar à Atenção na Rede de Cuidados em Saúde ; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.2008

*repblicado por incorreção

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 166/2008 DO CONTRATO Nº 356/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Oriundo do Processo n.º 02615/2008

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao Distrito Sanitário II, na função de Odontólogo - Apoiador Técnico.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): FERNANDO ROCHA LUCENA LOPES .

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de R\$ 1.500,00(mil quinhentos reais).

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo do SUS, seguindo da seguinte dotação orçamentária:

SUS
 Classificação Programática 10.301.5005.2033- Manutenção de ações Básicas de Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.

DATA DA ASSINATURA: 11-3-2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 167/2008 DO CONTRATO Nº 355/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Oriundo do Processo n.º 6590/2007

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao CAIS JAGUARIBE, na função de Médico.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): MARIA NACY SAMPAIO RODRIGUES FERREIRA .

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de até R\$ 2.265,00(dois mil duzentos e sessenta e cinco reais reais).

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo do SUS, seguindo da seguinte dotação orçamentária:

SUS
 Classificação Programática 10.302.5026.2055- Implementar a Atenção na rede de cuidados em Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01-04-2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 168/2008 DO CONTRATO Nº 354/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Oriundo do Processo n.º 1164/2008

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao VIGILÂNCIA SANITÁRIA, na função de Farmacêutico.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): ANA CRISTINA PAULINO DA SILVA .

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de R\$ 900,00(novecentos reais).

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo do TESOURO MUNICIPAL, seguindo da seguinte dotação orçamentária:


TESOURO MUNICIPAL
 Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Alivo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.

DATA DA ASSINATURA: 07-3-2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 169/2008 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2007 DO CONTRATO Nº 221/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**ORIGEM:** Processo nº. 2676/2008/SMS.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Terceira e Quarta, onde a Locatária pagara ao Locador o valor de R\$ 307,40 (trezentos e sete reais e quarenta centavos) e o seu prazo de vigência será até o final do exercício financeiro iniciando-se a partir da data de assinatura do presente termo.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** MARIA DO CARMO G. DE ARAÚJO**DATA DA ASSINATURA:** 28.12.2007



ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 170/2008 DO CONTRATO Nº 359/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**ORIGEM:** Oriundo do Processo n.º 2889/2008**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao Hospital Municipal Santa Isabel, na função de Médico.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO(A):** THACIRA DANTAS DE ALMEIDA .**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.**VALOR:** A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo do TESOIRO MUNICIPAL, seguindo da seguinte dotação orçamentária:**TESOURO MUNICIPAL**
Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.**DATA DA ASSINATURA:** 20-3-2008



ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 171/2008 DO CONTRATO Nº 357/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**ORIGEM:** Oriundo do Processo n.º 2890/2008**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao Hospital Municipal Santa Isabel, na função de Médico.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO(A):** MARCELA GOMES FERNANDES .**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.**VALOR:** A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo do TESOIRO MUNICIPAL, seguindo da seguinte dotação orçamentária:**TESOURO MUNICIPAL**
Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.**DATA DA ASSINATURA:** 20-3-2008



ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 172/2008 DO CONTRATO Nº 358/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**ORIGEM:** Oriundo do Processo n.º 2883/2008**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao Hospital Municipal Santa Isabel, na função de Médico.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO(A):** THIAGO BEZERRA MORAIS .**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.**VALOR:** A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo do TESOIRO MUNICIPAL, seguindo da seguinte dotação orçamentária:**TESOURO MUNICIPAL**
Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.**DATA DA ASSINATURA:** 20-3-2008


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 173/2008 DO CONTRATO Nº 360/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**ORIGEM:** Oriundo do Processo n.º 2202/2008**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao Distrito Sanitário IV, na função de Enfermeira – Apoiador Técnico.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO(A):** LÚCIA DRIESKENS CARVALHO DE OLIVEIRA .**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.**VALOR:** A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo do SUS, seguindo da seguinte dotação orçamentária:**SUS**
Classificação Programática 10.301.5005.2033- Manutenção de Ações Básicas de Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.**DATA DA ASSINATURA:** 01.04.2008


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 174/2008 DO TERMO ADITIVO Nº 01/2007 DO CONTRATO Nº 514/2007 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**ORIGEM:** Processo nº 10279/2008/SMS.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Quinta e Sétima, onde a sua vigência será até 31 de dezembro de 2008, iniciando-se a partir da data de assinatura e as despesas serão por conta dos Recursos do SUS Classificação Programática 10.302.5025.2055 Implementar a Atenção na Rede de cuidados em Saúde, Elemento Despesa 3.1.90.04-Contrato por tempo determinado**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO(A):** MARIA COELI DO RÉGO BARROS.**DATA DA ASSINATURA:** 28.12.2007


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 175/2008 DO TERMO ADITIVO Nº 02/2008 DO CONTRATO Nº 1386/2007 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**ORIGEM:** Processo nº 1969/2008/SMS.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Quarta, Quinta e Sétima, onde o Contratado prestará serviço na Farmácia Popular – Unidade do B. dos Ipês, na função e farmacêutico Gerente, receberá o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e o seu prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2008, iniciando-se a partir da data de assinatura .**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO(A):** VANESSA SUELY MOREIRA LUNA.**DATA DA ASSINATURA:** 01.04.2008


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 178/2008 DO CONTRATO Nº 388/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Oriundo do Processo n.º 0057/2008

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao Complexo Hospitalar Prof. Humberto Nóbrega, na função de Enfermeira

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): CARLA MICHELLÉ NOGUEIRA LEITE .

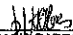
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo do TESOIRO MUNICIPAL, seguindo da seguinte dotação orçamentária:

TESOIRO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.04.2008


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 177/2008 DO CONTRATO Nº 384/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Oriundo do Processo n.º 01098/2008

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao USF NOVA ESPERANÇA -DS III, na função de Médico

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): PAULO NAVARRO DE MORAES .


VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo do TESOIRO MUNICIPAL e SUS, seguindo da seguinte dotação orçamentária:

TESOIRO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.
SUS
Classificação Programática 10.301.5005.2050-Saúde da Família; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.04.2008


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 178/2008 DO CONTRATO Nº 387/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Oriundo do Processo n.º 02479/2008

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao DS I, na função de Enfermeira - apoiador técnico

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): KENNIA PATRICIA ALVES PEREIRA .


VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo do TESOIRO MUNICIPAL, seguindo da seguinte dotação orçamentária:

TESOIRO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.301.5005.2033-Manutenção de ações básicas de Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.04.2008


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 178/2008 DO CONTRATO Nº 385/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Oriundo do Processo n.º 02478/2008

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao DS II, na função de Médico

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): MAXIMILIANO PUCCI ANDRADE DE OLIVEIRA .


VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo do TESOIRO MUNICIPAL, seguindo da seguinte dotação orçamentária:

TESOIRO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.04.2008


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 180/2008 DO CONTRATO Nº 386/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Oriundo do Processo n.º 02438/2008

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao DS II, na função de FISIOTERAPEUTA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): ERIKA FERNANDES DE OLIVEIRA .


VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo do TESOIRO MUNICIPAL, seguindo da seguinte dotação orçamentária:

TESOIRO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.

DATA DA ASSINATURA: 01.04.2008


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 181/2008 DO CONTRATO Nº 376/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Oriundo do Processo n.º 01164/2008

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto a Vigilância Sanitária, na função de Farmacêutico

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): EVERTON PAREDES FALCÃO .


VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo do TESOIRO MUNICIPAL, seguindo da seguinte dotação orçamentária:

TESOIRO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.

DATA DA ASSINATURA: 24.03.2008


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 182/2008 DO CONTRATO Nº 375/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Oriundo do Processo n.º 02535/2008

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao Hospital Municipal Santa Isabel, na função de Médico

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): EDUARDO PEREIRA DA SILVA .

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.




VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo do TESOIRO MUNICIPAL, seguindo da seguinte dotação orçamentária:

TESOIRO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.2008


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 183/2008 DO CONTRATO Nº 368/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**ORIGEM:** Oriundo do Processo n.º 01565/2008**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao CAPS- Caminhar, na função de Terapeuta Ocupacional**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO(A):** FERNANDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA .**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.**VALOR:** A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais)**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo do TESOIRO MUNICIPAL, seguindo da seguinte dotação orçamentária:TESOIRO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde ; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.**DATA DA ASSINATURA:** 25.03.2008

 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP
EXTRATO Nº 184/2008 DO CONTRATO Nº 365/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**ORIGEM:** Oriundo do Processo n.º 02537/2008**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao Hospital Municipal Santa Isabel, na função de Médico**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.**CONTRATADO(A):** ROGÉRIO GINDRI .**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.**VALOR:** A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo do TESOIRO MUNICIPAL, seguindo da seguinte dotação orçamentária:TESOIRO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde ; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.**DATA DA ASSINATURA:** 15.03.2008

 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP
EXTRATO Nº 186/2008 DO CONTRATO Nº 389/2008 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**ORIGEM:** Processo nº 019/2008/SMS.**OBJETIVO:** Contrato para aquisição de materiais de construção- Pregão Presencial nº.004/2008**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO(A):** NILDA PASSO COSTA-ME.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.**VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de global R\$ 57.016,00 (cinquenta e sete mil e dezesseis reais).**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do TESOIRO MUNICIPAL, na seguinte dotação orçamentária:TESOIRO MUNICIPAL
• Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2803 -Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA ASSINATURA:** 20.03.2008.

 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP
EXTRATO Nº 187/2008 DO CONTRATO Nº 388/2008 PARA AQUISIÇÃO DE TRANSDUTOR TRANSVAGINAL.**ORIGEM:** Processo nº 042/2008/SMS.**OBJETIVO:** Contrato para aquisição de transdutor transvaginal- Inexigibilidade de Licitação nº.001/2008**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO(A):** TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.**VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de global R\$ 20.961,92 (vinte mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos)**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do AIH, na seguinte dotação orçamentária:

AIH

- Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2.041 -Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material permanente;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA ASSINATURA:** 31.03.2008.

 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP
EXTRATO Nº188/2008 DO TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 021/2007 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GABINETES ODONTOLÓGICOS.**ORIGEM:** Processo nº250.7/2006/SMS.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Quarta e Sétima, onde a contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil) e o seu prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** DENTAL SHALON LTDA**DATA DA ASSINATURA:** 15.01.2008.

 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde
EXTRATO Nº189/2008 DO TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 1740/2007 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVES.**ORIGEM:** Processo 593/2008/SMS.**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, onde Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são oriundos do SUS, na seguinte dotação orçamentária:
- Classificação Funcional Programática 10.301.5005.2.033 - Manutenção de Ações Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Classificação Funcional Programática 10.302.5005.2.855 - Manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Classificação Funcional Programática 10.302.5005.2.056 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HVF, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Classificação Funcional Programática 10.302.5005.2.057 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do CHPHN, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 196 (cento e sessenta e seis) autoclaves horizontais de bancada de 25 litros, modelo AHMC, e 05 (cinco) autoclaves horizontais de 100 litros, Modelo HA, todas da Marca Sercon, incluindo peças; e a CONTRATANTE pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 15.550,00 (quinze mil e quinhentos e cinquenta reais)**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** ANA CLÁUDIA OLIVEIRA GALVÃO-ME**DATA DA ASSINATURA:** 31.03.2008.

 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária Municipal de Saúde
EXTRATO Nº 190/2008 DO CONTRATO Nº.337/2008 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL.**ORIGEM:** Processo nº 050/2008/SMS.**OBJETIVO:** Contrato para locação de imóvel não residencial- Dispensa Licitação nº 004/2008**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO(A):** IRACEMA FRANCISCA DE ARAÚJO.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.**VALOR:** A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel. O(A) LOCADOR(A) autoriza a LOCATÁRIA a efetuar um desconto mensal de R\$ 36,42 (trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) sobre o valor do aluguel, por um período de 10(dez) meses. Referido desconto tem natureza indenizatória, objetivado ressarcir à LOCATÁRIA por benfeitorias realizadas no imóvel.**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do SUS, na seguinte dotação orçamentária:

SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2050 -Saúde da Família, Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA ASSINATURA:** 1.04.2008.

 ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 191/2008 DO CONTRATO Nº 399/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Oriundo do Processo nº 02544/2008

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial Infância Juvenil, na função de Psicóloga

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): ANA CRISTINA CORREIA OIRO

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de até R\$ 900,00 (novecentos reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo do TESOIRO MUNICIPAL, seguindo da seguinte dotação orçamentária:

TESOIRO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde - Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.

DATA DA ASSINATURA: 1.04.2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº192/2008 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2007 DO CONTRATO Nº 2952/2006 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVES.

ORIGEM: Processo 221.1/2006/SMS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Sétima, onde o presente contrato terá seu prazo de vigência por 10(dez) meses, totalizando o prazo de 22(vinte e dois) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura deste termo

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): SERVPROL-SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 14.12.2007.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº. 193/2008 DO CONTRATO Nº.418/2008 PARA LOCAÇÃO DE INCUBADORA.

ORIGEM: Processo nº 02039/2008/SMS.

OBJETIVO: Contrato para locação de incubadora.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): HBL VENDAS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será por 12(dozes) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente termo.

VALOR: A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensais.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do SUS, na seguinte dotação orçamentária:

SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do CHPHN, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 13.03.2008.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 194/2008

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, toma público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o edital dos Contratos Administrativos para aquisição de gêneros alimentícios, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas de Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se a partir da data de assinatura, relativos ao Processo nº13/2008 do Pregão Presencial 10/2008, na seguinte dotação orçamentária do SUS e Tesouro municipal:

- SUS**
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HCSI, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do CHPHN, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2056 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HVF, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2074 - Manter os Centros de Atenção Psicossociais, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
- TESOIRO MUNICIPAL**

- Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2603 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

CONTRATO	NOME	VALOR
403/2008	ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	R\$ 84.134,99(oitenta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)
404/2008	BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 95.078,07(noventa e cinco mil setecenta e seis reais e sete centavos)
406/2008	CENTRAL PLAST COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 18.550,39(dezoito mil quinhentos e noventa reais e trinta e nove centavos)
408/2008	GEILSA LIMA CAVALCANTE - ME	R\$ 68.951,57(sessenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos)
407/2008	MINE MERCADO UNIAO LTDA.	R\$ 35.990,00(trinta e seis mil novecentos e noventa reais)
408/2008	YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA.	R\$ 52.999,99(cinquenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº195/2008 DO TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 340/2008 PARA AQUISIÇÃO DE GLP(GÁS DE COZINHA).

ORIGEM: Processo 28/2008/SMS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda Terceira e Sexta, onde o que constitui o objeto deste Contrato a aquisição de 479 botijões de gás GLP com 13 kg, 84 botijões de gás GLP com 2 kg e 32.715 kg de gás GLP a granel, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 121.040,80 (cento e vinte e um mil, quarenta reais e oitenta centavos) e Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do SUS, Tesouro Municipal e AIH, nas seguintes dotações orçamentárias:

- TESOIRO MUNICIPAL**
- Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2603 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática: 10.542.5007.2021 - Vigilância Ambiental, Elemento de Despesa: 3.3.90.90.00 - Material de Consumo.
- SUS**
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HCSI, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do CHPHN, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2056 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HVF, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2074 - Manter os Centros de Atenção Psicossociais, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2050 - Saúde da Família, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2060 - Manter os Centros de Atenção Integral à Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
- AIH**
- Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2041 - Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): PAULO RONALDO TOLENTINO -ME

DATA DA ASSINATURA: 03.04.2008.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº196/2008 DO TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 320/2008 PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

ORIGEM: Processo 33/2008/SMS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda Terceira e Sexta, onde o que constitui objeto deste Contrato a aquisição de 22.910 garrafas de água mineral de 20 litros, 3.000 copos de água mineral de 200 ml e 230 unidades de garrafas de 20 litros. a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 48.276,00 (quarenta e oito mil e duzentos e setenta e seis reais) Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do SUS, Tesouro Municipal e AIH, nas seguintes dotações orçamentárias:

- TESOIRO MUNICIPAL**
- Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2603 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2070 - Manter o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (Contrapartida).
- SUS**
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HCSI, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do CHPHN, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2056 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HVF, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2074 - Manter os Centros de Atenção Psicossociais, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
- AIH**
- Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2041 - Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): PLATINA MINERAL LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 08.04.2008.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 1972/2008 DO CONTRATO N.º 410/2008 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA.

ORIGEM: Processo n.º 011/2008/SMS.
OBJETIVO: Contrato para aquisição de material de lavanderia. Pregão Presencial 008/2008.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO(A): HIGIENIZA COMÉRCIO LTDA.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente termo até o final do exercício financeiro.
VALOR: A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor global de R\$ 147.916,80 (cento e quarenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)
RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do A/H, na seguinte dotação orçamentária:
 A/H
 - Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.20417 - Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.295 - Material de Consumo;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 07.04.2008.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 198/2008

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para aquisição de Carne, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se a partir da data de assinatura, relativos ao Processo n.º 35/2008 do Pregão Presencial 28/2008, na seguinte dotação orçamentária do A/H SUS e Tesouro municipal:

TESOURO MUNICIPAL

- Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2041 - Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.20 - Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR
413/2008	MINE MERCADO UNIAO LTDA.	R\$ 89.989,00 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais)
414/2008	FRIGOTIL-MACBRAZ COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA.	R\$ 20.896,00 (vinte mil oitocentos e noventa e oito centavos)
415/2008	A BUDEGA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.	R\$ 89.840,40 (oitenta e nove mil novecentos e quarenta reais e quarenta centavos)

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 199/2008 DO CONTRATO N.º 412/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Oriundo do Processo n.º 02923/2008
OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao Hospital Municipal Valentina Figueiredo, na função de Médico.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO(A): JOÃO OLIVEIRA MACEDO
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.
VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de até R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais)
RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo do TESOURO MUNICIPAL, seguindo da seguinte dotação orçamentária:
TESOURO MUNICIPAL
 Classificação Programática 10.122.5001.2602-Encomas com Pessoal Ativo da Saúde ; Elemento Despesa 3.1.90.04- Contratação por tempo determinado.
DATA DA ASSINATURA: 03.03.2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde Municipal

EXTRATO N.º 200/2008 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 308/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

OBJETIVO: Cláusula oitava - da rescisão contratual
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO (A): SOLANGE DA COSTA GUEDES.
DATA DA ASSINATURA: 12-03-2008.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 792/2007

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para aquisição de materiais de limpeza, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência de 02 de Janeiro de 2008 até o final do exercício financeiro, relativos ao Processo n.º 170.7/2007 do Pregão Presencial 111/2007, na seguinte dotação orçamentária do Tesouro Municipal:

TESOURO MUNICIPAL
 - Classificação Funcional Programática 10.302.5005.2.004 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Geral Santa Isabel, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática 10.302.5005.2.005 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Valentina Figueiredo, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática 10.302.5005.2.006 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do Complexo Hospitalar Prof. Humberto Nóbrega, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática 10.122.5001.2.603 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
 - Classificação Funcional Programática 10.302.5005.2.008 - Manter os Centros de Atenção Integral à Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR
1731/2007	B.J COMERCIO DEALIMENTOS LYDA	R\$ 109.930,65 (cento e nove mil novecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)
1732/2007	CLARIT COMERCIAL LTDA.	R\$ 42.795,94 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos)
1733/2007	DISTRIBUIDORA ACL COMERCIO LTDA.	R\$ 241.486,50 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)
1734/2007	MINE MERCADO UNIAO LTDA.	R\$ 135.990,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais)
1735/2007	VN ALIMENTOS LTDA.	R\$ 281.995,88 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)

*republcado por incorreção

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento Contrato n.º 0025/2008.
Objeto: Registro de Preço para Aquisição futura de Material de limpeza para os CREIS e as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.
Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: BI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
Processo Administrativo: N.º 2007/063670 Pregão Eletrônico n.º 024/2007;
Signatários: Sr. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura e Sra. Maria Lúcia de Souza Bidó.
Recursos Financeiros: - 10.102.12.365.5389.2781; Natureza 339030 - Fonte 00 - SEDEC.

Vigência: por 12 (doze) meses., iniciando-se a partir da data de assinatura do presente instrumento.
Valor: R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

João Pessoa, 21 de março de 2008.

Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento Contrato n.º 0024/2008.
Objeto: Registro de Preço para Aquisição futura de Material de limpeza para os CREIS e as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.
Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: CLARIT COMERCIAL LTDA;
Processo Administrativo: N.º 2007/063670 Pregão Eletrônico n.º 024/2007;
Signatários: Sr. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura e Sr. Savio Lucio Lopes Barreto.
Recursos Financeiros: - 10.102.12.365.5389.2781; Natureza 339030 - Fonte 00 - SEDEC.

Vigência: por 12 (doze) meses., iniciando-se a partir da data de assinatura do presente instrumento.
Valor: R\$ 7.320,00 (sete mil e trezentos e vinte reais).

João Pessoa, 21 de março de 2008.

Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento Contrato n.º 0023/2008.
Objeto: Registro de Preço para Aquisição futura de Material de limpeza para os CREIS e as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.
Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: FRANCISCO BARBOSA ROCHA JUNIOR ME;
Processo Administrativo: N.º 2007/063670 Pregão Eletrônico n.º 024/2007;
Signatários: Sr. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura e Sr. Francisco Barbosa Rocha Junior.
Recursos Financeiros: - 10.102.12.365.5389.2781; Natureza 339030 - Fonte 00 - SEDEC.

Vigência: por 12 (doze) meses., iniciando-se a partir da data de assinatura do presente instrumento.
Valor: R\$ 196.302,26 (cento e noventa e seis mil trezentos e dois reais e vinte e seis centavos).

João Pessoa, 21 de março de 2008.

Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento Contrato nº. 0026/2008.
 Objeto: Registro de Preço para Aquisição futura de Material de Limpeza para os CREIS e as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.
 Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: J E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA;
 Processo Administrativo: N.º 2007/063670 Pregão Eletrônico n.º. 024/2007;
 Signatários: Sr. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura Sra. Jaulida Balbino Teodorico.
 Recursos Financeiros: - 10.102.12.365.5389.2781; Natureza 339030 - Fonte 00 - SEDEC
 Vigência: por 12 (doze) meses., iniciando-se à partir da data de assinatura do presente instrumento..
 Valor: R\$ 36.880,00 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta reais).

João Pessoa, 21 de março de 2008.

Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento Contrato nº. 0027/2008.
 Objeto: Registro de Preço para Aquisição futura de Utensílios Domésticos para os Centros de Referência em Educação,
 Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa: BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
 Processo Administrativo: N.º 2007/047806 (028813/2007, 028847/07, 028851/2007) Pregão Eletrônico n.º. 012/2007;
 Signatários: Sr. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura Sra. Maria Lúcia de Souza Bidó.
 Recursos Financeiros: - 10.102.12.365.5389.2781 / 10.101.12.365.3892.777
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e 00 e 03.
 Vigência: por até 31 de Dezembro de 2008.
 Valor: R\$ 56.748,00 (Cinquenta e Seis Mil Setecentos e Quarenta e Oito Reais).

João Pessoa, 21 de março de 2008.

Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

ORIGEM: PROCESSO Nº 2008/026696
 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP, COMO CONTRATANTE E LACERDA ENGENHARIA LTDA, EMPRESA DO RAMO DE CONTRUÇÃO CIVIL, COMO CONTRATADA.
 OBJETO: PROROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 04/2006 PARA 30 DE SETEMBRO DE 2008, VISANDO EXECUTAR AS 250 UNIDADES HABITACIONIAS DO RESIDENCIAL PAULO AFONSO.
 OBS: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.
 DATA DE ASSINATURA: 06 DE ABRIL DE 2008.

Emília Correia Lima
 EMÍLIA CORREIA LIMA
 Secretária Municipal de Habitação Social

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2008

Objeto:
A aquisição de aparelhos de ar condicionado
 Partes:
 EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 70.120.662/0001-80.
 Valores:
 Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$= 8.325,00 (Oito Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais).
 Dotação Orçamentária:
 O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa
FONTE DE RECURSOS: 00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.4.90.52.00
 Prazo:
 Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2008, a contar da data da assinatura do contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Abril de 2008

Laura Maria Farias Barbosa Gualberto
 LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO
 Superintendente

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO 010/2008

Considerando o relatório final do julgamento de licitação na modalidade Pregão Presencial, Edital n.º 010/2008, Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio desta Autarquia, constando neste Processo de n.º 0212/2008. Homologo o procedimento licitatório em favor da empresa:

Empresa	Objeto	CNPJ Nº	Valor R\$
Vencedora	Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado	70.120.662/0001-80	8.325,00

Pelo período fornecimento de até 31 de dezembro de corrente ano e por atenderem ao objeto desta licitação.

João Pessoa, 07 de Abril de 2008.

Laura Maria Farias Barbosa Gualberto
 Laura Maria Farias Barbosa Gualberto
 Superintendente/EMLUR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO 011/2008

Considerando o relatório final do julgamento de licitação na modalidade Pregão Presencial, Edital n.º 011/2008, aquisição de material de expediente, apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio desta Autarquia, constando neste Processo de n.º 0032/2008. Homologo o procedimento licitatório em favor das empresas:

- LOTE 01- Iratimaria de Costa Vieira, CNPJ 07.543.314/0001-80 com o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
- LOTE 02- Joseli Carlos Viana Bezerra - ME, CNPJ 05.118.330/0001-53 com o valor global de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais);
- LOTE 03- Central Plast Comércio Alcatista Ltda, CNPJ 04.277.525/0001-20 com o valor global de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Pelo período fornecimento de até 31 de dezembro de corrente ano e por atenderem ao objeto desta licitação.

João Pessoa, 09 de Abril de 2008.

Laura Maria Farias Barbosa Gualberto
 Laura Maria Farias Barbosa Gualberto
 Superintendente/EMLUR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO 012/2008

Considerando o relatório final do julgamento de licitação na modalidade Pregão Presencial, Edital n.º 012/2008, Aquisição de Sacos Para Acondicionamento de Lixo, apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio desta Autarquia, constando neste Processo de n.º 0066/2008. Homologo o procedimento licitatório em favor da empresa:

- LOTE 01- Rava Embalagens Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 41.150.160/0001-02, com o valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).
- LOTE 02- Rava Embalagens Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 41.150.160/0001-02, com o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Pelo período fornecimento de até 31 de dezembro de corrente ano e por atenderem ao objeto desta licitação.

João Pessoa, 11 de Abril de 2008.

Laura Maria Farias Barbosa Gualberto
 Laura Maria Farias Barbosa Gualberto
 Superintendente/EMLUR

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2008, que objetiva: Aquisição de pneus novos para utilitário, caminhão, carros e motos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Pneucar Comércio de Pneus, Peças e Serviços Ltda - CNPJ: 35.500.289/0001-92 - Lote 01 - R\$ 35.314,34 (trinta e cinco mil trezentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).

João Pessoa - PB, 10 de Abril de 2008

Densdete Queiroga Filho
 Densdete Queiroga Filho
 Superintendente